

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DAS RODOVIAS RJ -122, do quilômetro 0 (zero) até o quilômetro 35,2 (trinta e cinco e duzentos metros); RJ-158 do quilômetro zero até o quilômetro 7 (sete), RJ-160 do quilômetro zero até o quilômetro 51,6 (cinquenta e um e seiscentos metros) e RJ-186 do quilômetro zero até o quilômetro 101,75 (cento e um e setecentos e cinquenta metros).

SUMÁRIO

–	CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	7
–	CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES.....	7
–	CLÁUSULA 2 – INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO	17
–	CLÁUSULA 3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19
–	CLÁUSULA 4 – ANEXOS	19
–	CAPÍTULO II – DOS ASPECTOS GERAIS DA CONCESSÃO.....	20
–	CLÁUSULA 5 – OBJETO DESTE CONTRATO	20
	CLÁUSULA 6 – PRAZO DA CONCESSÃO	22
–	CLÁUSULA 7 – VALOR DO CONTRATO.....	24
–	CLÁUSULA 8 – BENS DA CONCESSÃO.....	24
–	CLÁUSULA 9 – DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO.....	26
–	CLÁUSULA 10 – PROJETOS	33
–	CLÁUSULA 11 – AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	37
–	CLÁUSULA 12 – DAS DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES DA FAIXA DE DOMÍNIO.....	40
–	CLÁUSULA 13 – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DA RODOVIA E DA COBRANÇA TARIFÁRIA	44
–	CLÁUSULA 14 – DA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.....	49
–	CLÁUSULA 15 – VERBA DE APARELHAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL	49
–	CLÁUSULA 16 – TAXA DE REGULAÇÃO DEVIDA À AGETRANS	50
–	CLÁUSULA 17 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	51
–	CLÁUSULA 18 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	54
–	CLÁUSULA 19 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	63
–	CLÁUSULA 20 – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	65
–	CLÁUSULA 21 – DA RECEITA TARIFÁRIA.....	65
–	CLÁUSULA 22 – DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO	68
–	CLÁUSULA 23 – DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.....	70
–	CLÁUSULA 24 – FISCALIZAÇÃO	72
–	CLÁUSULA 25 – VERIFICADOR INDEPENDENTE	76

–	CAPÍTULO III – ALOCAÇÃO DE RISCOS	78
–	CLÁUSULA 26 – RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	78
–	CLÁUSULA 27 – RISCOS DO PODER CONCEDENTE	85
–	CLÁUSULA 28 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 90	
–	CLÁUSULA 29 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	92
–	CAPÍTULO IV – DAS REVISÕES DO CONTRATO	97
–	CLÁUSULA 30 - REVISÃO ORDINÁRIA	97
–	CLÁUSULA 32 – DESCONTO DE REEQUILÍBRIO	100
–	CAPÍTULO V – GARANTIAS E SEGUROS.....	101
–	CLÁUSULA 33 – GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	101
–	CLÁUSULA 34 – SEGUROS.....	106
–	CAPÍTULO VI – CONCESSIONÁRIA	110
–	CLÁUSULA 35 – DO CAPITAL SOCIAL	110
–	CLÁUSULA 36– TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA SPE. 112	
–	CLÁUSULA 37 – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	114
–	CLÁUSULA 38 – DO PERÍODO DE CURA, DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E DA SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES	115
–	CLÁUSULA 39 - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA DA CONCESSIONÁRIA 116	
–	CLÁUSULA 40 – DO RELACIONAMENTO COM PARTES RELACIONADAS 117	
–	CLÁUSULA 41 – SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO	118
–	CLÁUSULA 42 – FINANCIAMENTO.....	120
–	CLÁUSULA 43 – GARANTIAS PRESTADAS AOS FINANCIADORES.....	121
–	CLÁUSULA 44 – PENALIDADES	123
–	CLÁUSULA 45 – INTERVENÇÃO.....	126
–	CAPÍTULO VII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	128
–	CLÁUSULA 46 – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO	128
–	CLÁUSULA 47 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	129
–	CLÁUSULA 48 – ENCAMPAÇÃO.....	130
–	CLÁUSULA 49 – CADUCIDADE.....	133

–	CLÁUSULA 50 – RESCISÃO	137
–	CLÁUSULA 51 – ANULAÇÃO	137
–	CLÁUSULA 52 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA CONCESSIONÁRIA	138
–	CLÁUSULA 53 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	138
–	CLÁUSULA 54 – BENS REVERSÍVEIS	139
–	CLÁUSULA 55 – DESMOBILIZAÇÃO	140
–	CAPÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	142
–	CLÁUSULA 56 – COMISSÃO TÉCNICA	142
–	CLÁUSULA 57 – ARBITRAGEM	147
–	CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	151
–	CLÁUSULA 58 – EXERCÍCIO DE DIREITOS	151
	CLÁUSULA 59 – INVALIDADE PARCIAL	151
–	CLÁUSULA 60 – COMUNICAÇÕES	152
–	CLÁUSULA 61 – CONTAGEM DE PRAZO	153
–	CLÁUSULA 62 – IDIOMA	153
–	CLÁUSULA 63 – PROPRIEDADE INTELECTUAL	153
–	CLÁUSULA 64 – FORO	154
	anexo 7 da minuta de contrato	156
	anexo 8 da minuta de contrato	160
	anexo 9 da minuta de contrato	164
	Anexo 10 da minuta de contrato	167
	anexo 12 da minuta de contrato	171

Minuta de

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado “**Poder Concedente**”, por intermédio da *[a ser definido]*; e

de outro lado, na qualidade de “**Concessionária**”, doravante assim denominada:

- (2) A [Concessionária], [sociedade limitada ou por ações], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede em [●], na cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato devidamente representada pelo Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●];

E, na qualidade de “**Interveniente anuente**”, doravante assim denominada

A Secretaria de Estado de Transportes – SETRANS, entidade da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.667/0001-06, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, 11º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22031-000, neste ato devidamente representada pelo Sr. Secretario [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●];

PODER CONCEDENTE e **Concessionária**, doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**”, e, individualmente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O **Poder Concedente** decidiu promover a concessão dos trechos das **Rodovias** abaixo especificadas, atribuindo à iniciativa privada a sua exploração, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº, publicado no **DOERJ**, edição de [●];
- (B) A concessão das **Rodovias** foram submetidas à Audiências Públicas realizadas nos dias e nos municípios de Bom Jesus de Itabapoana (08/01/2020), Santo Antônio de Pádua (09/01/2020), Cantagalo (14/01/2020) e Guapimirim (16/01/2020), previamente comunicadas por meio de publicações no **DOERJ**, respectivamente, nos dias 13/12/2019; 13/12/2019, 23/12/2019 e 23/12/2019, além da divulgação no sítio eletrônico <http://www.compras.rj.gov.br/>;
- (C) As minutas do **Edital** e do presente **Contrato**, assim como seus **Anexos**, foram submetidas à Consulta Pública, com aviso publicado no **DOERJ** no dia [●] [mencionar outras publicações], e disponibilizadas a todos os interessados no sítio eletrônico <http://www.compras.rj.gov.br> e <http://www.concessaorodovia.rj.gov.br>, para submissão de contribuições durante o período de [●] a [●];
- (D) Em virtude da autorização mencionada no considerando “A”, o **Poder Concedente**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou a **Concorrência** tendo por objeto a concessão das **Rodovias**, incluindo implantação de melhorias, a exploração de sua infraestrutura, a operação, a manutenção, a monitoração, a conservação e a manutenção de seu nível de serviço;
- (E) O resultado da **Concorrência** foi homologado por ato [●] publicado no **DOERJ** de [●], tendo o objeto deste **Contrato** sido adjudicado à [LICITANTE VENCEDORA] por ato do [●] publicado no **DOERJ** de [●]; e,

(F) Como condição para a assinatura do presente **Contrato**, a [LICITANTE VENCEDORA] constituiu a **SPE** e cumpriu, devida e tempestivamente, as demais obrigações previstas no Item 20.3 do **Edital**.

Resolvem as **Partes**, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato**, para a operação, exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias das **Rodovias**, conforme as especificações constantes deste **Contrato** e de seu **Anexo I – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA**, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.

– CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

– CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste **Contrato**, salvo quando houver disposição expressa em sentido contrário, os termos e expressões listados abaixo, quando utilizados neste **Contrato** e em seus **Anexos** e redigidos com iniciais em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

1.1.1 **ABNT** Associação Brasileira de Normas Técnicas;

1.1.2 **ANTT**: Agência Nacional de Transporte Terrestres, autarquia especial federal, criada pela Lei °

1.1.3 **Acionista(s)**: empresa(s) participante(s) do capital social da **SPE**;

1.1.4 **Acionistas Originais**: empresas integrantes do consórcio na **Concorrência**;

1.1.5 **Acordo Tripartite**: acordo firmado entre os **Financiadores**, o **Poder Concedente** e a **Concessionária**, que disciplina a

relação entre as três partes visando à plena execução do **Contrato**, e a preservação dos interesses dos **Financiadores**.

- 1.1.6 **Adjudicatária:** Licitante à qual foi adjudicado o **Objeto** da **Concorrência**;
- 1.1.7 **AGETRANS**: Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro;
- 1.1.8 **Anexo:** cada um dos documentos anexos a este **Contrato**;
- 1.1.9 **Anexo do Edital:** cada um dos documentos anexos ao **Edital**;
- 1.1.10 **Área da Concessão:** área correspondente às **Rodovias** a serem operadas pela **Concessionária**, conforme especificado no **Anexo 1 – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA** deste **Contrato**, incluindo todos os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como as áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**;
- 1.1.11 **Bens da Concessão:** bens vinculados à operação e à manutenção da **Rodovia**, preexistentes à **Concessão** e transferidos pelo **Poder Concedente** à **Concessionária** para a exploração da **Concessão**, conforme inventário constante do **Termo de Arrolamento de Bens**, ou os bens adquiridos, arrendados, locados ou construídos pela **Concessionária**, ao longo do **Prazo da Concessão**, para exploração da **Concessão**;

- 1.1.12 **Bens Reversíveis:** os **Bens da Concessão** necessários à continuidade da prestação dos serviços relacionados à **Concessão**, que serão revertidos ao **Poder Concedente** ao término deste **Contrato**;
- 1.1.13 **Cadastro de Interferências da Rodovia:** documento a ser elaborado e mantido pela **Concessionária** por todo o **Prazo da Concessão**, contendo a relação das **Interferências** na **Faixa de Domínio**, nos termos da Cláusula 9.10.1.;
- 1.1.14 **Coligada:** sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;
- 1.1.15 **Comissão Técnica:** Comissão constituída como condição para assinatura deste **Contrato**, composta na forma estabelecida na Cláusula 56 para solucionar divergências técnicas relativas ao período de Implantação de Melhorias nas **Rodovias** aos aspectos econômico-financeiros do **Contrato**;
- 1.1.16 **Concorrência:** procedimento licitatório realizado para outorga da **Concessão**;
- 1.1.17 **Concessão:** vínculo por meio do qual a **Concessionária** assume a operação, exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias das **Rodovias**, conforme especificações e condições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos**;

- 1.1.18 **Concessionária: SPE**, nos termos definidos na Cláusula 1.1.62 deste **Contrato**, cuja finalidade exclusiva é a de executar o objeto deste **Contrato**;
- 1.1.19 **Contrato**: o presente **Contrato** de **Concessão**, incluídos seus **Anexos**, celebrado entre o **Poder Concedente**, e a **Concessionária**;
- 1.1.20 **Controlada**: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar cujo **Controle** é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou através de outras **Controladas**, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da **Controlada**, nos termos do art. 243, 2º, da Lei Federal nº 6.404/1976;
- 1.1.21 **Controladora**: qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça **Controle** sobre outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- 1.1.22 **Controle**: o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

- 1.1.23 **Controle Direto:** poder de **Controle** exercido imediatamente sobre a **Concessionária**;
- 1.1.24 **Controle Indireto:** poder de **Controle** exercido por pessoa(s) inserida(s) no grupo econômico da **Concessionária**, que influencie(m) de forma efetiva e significativa a gestão e consecução do objeto social da **Concessionária** por meio de outra(s) **Controlada(s)**;
- 1.1.25 **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários;
- 1.1.26 **Data de Eficácia:** marco inicial do **Prazo da Concessão**, a partir do qual a **Concessionária** deverá iniciar as atividades compreendidas no **Objeto** do presente **Contrato**, mediante o atendimento, pelas **Partes**, dos requisitos previstos na Cláusula 6.1.1 deste **Contrato**;
- 1.1.27 **DUF: Desconto para Usuário Freqüente:** Desconto para os usuários freqüentes da rodovia a ser aplicado conforme definido nos termos deste **Contrato**.
- 1.1.28 **Desconto de Reequilíbrio:** redutor da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados pela **Concessionária** e sua remuneração, em função do não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho**, tal como previsto neste **Contrato** e em seus **Anexos**;
- 1.1.29 **Desmobilização:** processo de desmobilização da **Rodovia**, para assegurar a adequada reversão, ao **Poder Concedente**, dos **Bens Reversíveis** ao final da **Concessão**, e manter a continuidade da prestação dos serviços objeto deste **Contrato**, nos termos da Cláusula 55;

- 1.1.30 **DOERJ**: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- 1.1.31 **DUP**: Declaração de Utilidade Pública;
- 1.1.32 **Edital**: o **Edital** da **Concorrência**, incluindo os **Anexos** do **Edital**;
- 1.1.33 **Evento de Desequilíbrio**: evento, ato ou fato que desencadeie o desequilíbrio econômico-financeiro do presente **Contrato**, conforme Cláusula 29.1, ensejando a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, correspondente ao prejuízo efetivamente comprovado à **Concessionária** ou ao **Poder Concedente**;
- 1.1.34 **Evento de Gatilho**: data na qual for constatada a superação do nível de serviço da **Rodovia**, nos termos deste **Contrato** e do **PER**;
- 1.1.35 **Financiador(es)**: instituição(ões) financeira(s) responsável(is) por conceder financiamentos à **Concessionária** para execução do **Objeto** deste **Contrato**, incluindo garantidores;
- 1.1.36 **Fluxo de Caixa Marginal**: metodologia de cálculo do impacto no equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato** em decorrência da inclusão de obras e serviços no seu **Objeto**, nos termos da Cláusula 29.5.1;
- 1.1.37 **Fluxo de Caixa Original**: metodologia de cálculo do impacto no equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato**, exceto no que se refere à inclusão de obras e serviços no seu **Objeto**, nos termos da Cláusula 29.5;

- 1.1.38 **Garantia de Execução:** garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da **Concessionária**, por ela prestada em favor do **Poder Concedente**, na forma da Cláusula 33;
- 1.1.39 **Início da Cobrança de Pedágio:** data na qual for autorizado pelo **Poder Concedente** o **Início da Operação da Rodovia**, e, conseqüentemente, o início da operação das praças de pedágio;
- 1.1.40 **Início da Operação da Rodovia:** data na qual for autorizado pelo **Poder Concedente** o **Início da Operação da Rodovia**, e, conseqüentemente, ficando a **Concessionária**, a partir desta data, responsável por todos os serviços relacionados à operação rodoviária, que deverá obedecer aos termos deste **Contrato** e do **PER**;
- 1.1.41 **Inventário dos Bens Reversíveis:** documento relacionando os **Bens Reversíveis** que serão revertidos ao **Poder Concedente** ao término deste **Contrato**;
- 1.1.42 **Interferências:** instalações de utilidades públicas ou privadas, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da **Concessionária**;
- 1.1.43 **IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- 1.1.44 **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção;
- 1.1.45 **Objeto:** o **Objeto da Concessão**, compreendendo a operação, exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias das

Rodovias, conforme especificações e condições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos**;

- 1.1.46 **Obras de Manutenção do Nível de Serviço**: obras a serem exigidas da Concessionária na eventualidade de materialização do **Evento de Gatilho**, nos termos deste **Contrato** e do **PER**;
- 1.1.47 **Operadora Futura**: a concessionária que vier a vencer o processo licitatório a ser realizado quando da extinção do **Contrato**;
- 1.1.48 **Partes**: o **Poder Concedente**, e a **Concessionária**;
- 1.1.49 **Parâmetros de Desempenho**: indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **PER** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade da **Rodovia**, que devem ser implantadas e mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**;
- 1.1.50 **Partes Relacionadas**: com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa **Controladora**, **Coligada** ou **Controlada**, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes;
- 1.1.51 **Período de Implantação de Melhorias nas Rodovias**: período previsto no **PER** para a execução dos **Trabalhos Iniciais**, contados da **Data de Eficácia do Contrato**, no qual a **Concessionária** deverá implantar as melhorias de infraestrutura das **Rodovias**, conforme as especificações deste **Contrato** e do **PER**;
- 1.1.52 **Período de Operação da Rodovia**: período no qual a **Concessionária** deverá prestar todos os serviços atinentes à operação da **Rodovia**, conforme as especificações deste **Contrato** e do **PER**;

- 1.1.53 **PER ou Programa de Exploração Rodoviária:** documento constante do **Anexo 1 – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA** deste **Contrato**, que abrange todas as condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**;
- 1.1.54 **Plano de Desmobilização:** documento a ser elaborado pela **Concessionária**, submetido à aprovação do **Poder Concedente**, dispondo sobre o processo de desmobilização da **Rodovia**, para assegurar a adequada reversão, ao **Poder Concedente**, dos **Bens Reversíveis** ao final da **Concessão**, bem como assegurar a continuidade da prestação dos serviços abrangidos no **Escopo**, nos termos da Cláusula 55.1.;
- 1.1.55 **Plano de Negócios:** documento contendo conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, apresentado pela **Concessionária** na **Concorrência**, cobrindo todo o **Prazo da Concessão**, bem como todos os elementos financeiros relativos à execução do **Contrato**, sendo vinculante para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando do emprego da metodologia prevista na Cláusula 29.5.2.2 deste **Contrato**;
- 1.1.56 **Poder Concedente:** o Estado do Rio de Janeiro, diretamente ou representando por órgão de sua administração direta ou indireta devidamente autorizado a tanto;
- 1.1.57 **Praças de Pedágio:** conjunto composto pela área de aproximação, cabines de cobrança, com ou sem barreiras físicas, bem como todos os demais equipamentos e sistemas aplicados na atividade de cobrança e recebimento da **Tarifa de Pedágio**;

- 1.1.58 **Prazo da Concessão:** prazo de vigência deste **Contrato**, nos termos da Cláusula 6.1;
- 1.1.59 **Proposta:** oferta feita pela **Licitante** vencedora da **Concorrência** para a **Concessão**;
- 1.1.60 **Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio e de aplicações financeiras, como, por exemplo, decorrentes de utilização da faixa de domínio, etc.;
- 1.1.61 **Revisão Extraordinária:** procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos da Cláusula 31;
- 1.1.62 **Rodovias:** trechos das RJ -122, RJ-158, RJ-160 e RJ-186 descritos no **PER**, cuja operação será assumida pela **Concessionária**, e corresponde à **Área da Concessão**;
- 1.1.63 **SPE:** sociedade de propósito específico, constituída pela **Adjudicatária** como condição para assinatura deste **Contrato**, sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, que celebrará o presente **Contrato** com o **Poder Concedente** , por intermédio da [●];
- 1.1.64 **SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados;
- 1.1.65 **Tarifa Básica de Pedágio ou TBP:** valor do pedágio para veículos de rodas simples-automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque, correspondente à Categoria 1

prevista na Cláusula 22.10, cujo valor equivale àquele indicado na proposta econômica da **Adjudicatária**, sujeito ao reajuste e às revisões indicados nas Cláusulas 23.1;

- 1.1.66 **Tarifa de Pedágio ou TP:** tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos **Usuários**;
- 1.1.67 **Termo de Arrolamento de Bens:** documento contendo a relação de **Bens Reversíveis** deste **Contrato**, somados os preexistentes aos adquiridos, arrendados, locados, construídos ou de qualquer forma modificados pela **Concessionária** durante a **Concessão**;
- 1.1.68 **Trabalhos Iniciais:** Conjunto de intervenções a serem realizadas nas **Rodovias** nos primeiros 12 (doze) meses de eficácia do **Contrato**, conforme definidas no **PER**.
- 1.1.69 **Tribunal Arbitral:** Tribunal arbitral designado para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos da Cláusula 57.7;
- 1.1.70 **Usuários:** os usuários da Rodovia; e
- 1.1.71 **Verificador Independente:** pessoa jurídica a ser contratada pela **Concessionária** para prestar apoio técnico ao **Poder Concedente** na verificação dos **Parâmetros de Desempenho** da **Concessionária**, no **Período de Operação da Rodovia**, nos termos da Cláusula 25;

– CLÁUSULA 2 – INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO

- 2.1. Para os fins deste **Contrato**, salvo nos casos em que houver disposição expressa em sentido contrário ou o contexto não permitir tal interpretação:

- 2.1.1 as definições deste **Contrato** e de seus **Anexos**, expressas na Cláusula 1.1, têm os significados ali atribuídos, e serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
 - 2.1.2 todas as referências neste **Contrato** e em seus **Anexos** para designar Cláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas ou demais subdivisões do corpo deste **Contrato** e de seus **Anexos**, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;
 - 2.1.3 todas as referências ao presente **Contrato**, aos seus **Anexos** ou a qualquer outro documento relacionado à **Concessão** deverão considerar e incluir eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**;
 - 2.1.4 todas as referências feitas à legislação e aos regulamentos deverão ser compreendidas como legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas as suas alterações; e
 - 2.1.5 os títulos dos Capítulos e Cláusulas deste **Contrato** e de seus **Anexos** não devem ser considerados ou usados em sua interpretação.
- 2.2 ou divergências que porventura venham a existir na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à **Concessão** resolver-se-ão da seguinte forma: considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste **Contrato**, que prevalecerá sobre todos os demais documentos relativos à **Concessão**, resolver-se-ão da seguinte forma:

2.2.1 considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste **Contrato**, que prevalecerá sobre todos os demais documentos relativos à **Concessão**, salvo o ANEXO 12 – ACORDO TRIPARTITE, que terá prevalência sobre os termos deste **Contrato**, naquilo que couber;

2.2.2 em caso de divergências entre o **Contrato** e seus **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**;

2.2.3 em caso de divergências entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pela **Poder Concedente**; e

2.2.4 em caso de divergências entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente, respeitados os eventuais direitos adquiridos da **Concessionária**.

– CLÁUSULA 3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A **Concessão** será regida pelas regras e condições estabelecidas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, assim como pelas disposições da Lei Estadual nº 2.831/1997.

3.2. Subsidiariamente, a **Concessão** será regida pela Lei Estadual nº 287/1979, pela Lei Estadual nº 4.555/2005, pelo Decreto Estadual nº 3.149/80, pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Federal nº 9.074/1995, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas demais normas vigentes e aplicáveis à matéria em apreço.

– CLÁUSULA 4 – ANEXOS

4.1. Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, e como partes dele indissociáveis, os seguintes **Anexos**:

4.1.1. **ANEXO 1 – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA;**

4.1.2. **ANEXO 2 – EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/[●];**

4.1.3. **ANEXO 3 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;**

4.1.4. **ANEXO 4 – PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA;**

4.1.5. **ANEXO 5 – APÓLICES DE SEGURO;**

4.1.6. **ANEXO 6 – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;**

4.1.7. **ANEXO 7 – TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS;**

4.1.8. **ANEXO 8 – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA;**

4.1.9. **ANEXO 9 – MODELO DE SEGURO-GARANTIA;**

4.1.10. **ANEXO 10 – DESCONTO DE REEQUILÍBRIO;**

4.1.11. **ANEXO 11 – CADASTRO DE INTERFERÊNCIAS DA RODOVIA;**
e

4.1.12. **ANEXO 12 – ACORDO TRIPARTITE.**

– CAPÍTULO II – DOS ASPECTOS GERAIS DA CONCESSÃO

– CLÁUSULA 5 – OBJETO DESTE CONTRATO

5.1. Constitui **Objeto** do presente **Contrato** a **Concessão** a operação, exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias das **Rodovias**.

- 5.2. Os prazos, as condições e as especificações das obras e dos serviços **Objeto** desta **Concessão** estão descritos neste **Contrato** e em seus **Anexos**, em especial o **PER**.
- 5.3. A **Concessão** pressupõe a prestação, pela **Concessionária**, de serviços públicos adequados ao pleno atendimento dos **Usuários**, assim entendidos aqueles prestados em conformidade com as condições previstas no **Contrato** e em seus **Anexos**, observados os **Parâmetros de Desempenho** e níveis de serviço estabelecidos no **PER**, satisfazendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e modicidade das tarifas, nos termos da legislação aplicável, sob pena de aplicação, pelo **Poder Concedente**, das penalidades previstas na Cláusula 44 e da execução da **Garantia de Execução**, nos termos da Cláusula 33.
- 5.3.1. Para os fins da Cláusula 5.3 acima, não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após o prévio aviso da **Concessionária**, quando:
- 5.3.1.1. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança, de pessoas e bens; e
- 5.3.1.2. Por determinações judiciais ou administrativas.
- 5.4. Em contrapartida à exploração da **Concessão**, a **Concessionária** fará jus à cobrança de **Tarifa de Pedágio** e à aferição de **Receitas Extraordinárias**, nos termos e nas condições previstos neste **Contrato**.
- 5.5. Todos os valores expressos neste **Contrato** estão referenciados a preços de julho de 2018, devendo ser atualizados ao longo da execução contratual, conforme as disposições deste **Contrato**.

CLÁUSULA 6 – PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O **Prazo da Concessão** é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da **Data de Eficácia do Contrato**.

6.1.1. Para os efeitos do presente **Contrato**, a **Data de Eficácia** é aquela em que estiverem implementadas todas as condições suspensivas a seguir enumeradas:

6.1.1.1. publicação do extrato do **Contrato** no **DOERJ**;

6.1.1.2. assinatura do Termo de Arrolamento de Bens; e

6.1.1.3. constituição da Comissão Técnica.

6.1.2. Na hipótese de não implementação, por culpa da **Concessionária**, das condições previstas na Cláusula 6.1 deste **Contrato**, na forma e prazo estabelecidos, poderá ser executada a **Garantia de Execução**, nos termos do Cláusula 33.

6.2. O **Prazo da Concessão** poderá ser ampliado por meio de prorrogação ou extensão, nos seguintes termos e condições:

6.2.1. O **Prazo da Concessão** poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do **Poder Concedente**, por uma única vez, e, no máximo, por igual período, nas seguintes hipóteses:

6.2.1.1. para atendimento de interesse público, devidamente justificado;

6.2.1.2. em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

- 6.2.1.3. em decorrência de fato da administração ou fato do príncipe, devidamente comprovado.
- 6.2.2. O **Prazo da Concessão** poderá ser estendido, a exclusivo critério do **Poder Concedente**, por uma única vez, e, no máximo, por igual período, para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, observados os termos e condições das Cláusulas 6.2.3 deste **Contrato**.
- 6.2.3. Em qualquer caso, a ampliação do **Prazo da Concessão** fica condicionada:
- 6.2.3.1. à comprovação, pela **Concessionária**, da manutenção das condições de qualificação econômico-financeira e habilitação técnica exigidas no **Edital**, compatíveis com a prestação adequada dos serviços objeto do **Contrato** à época da ampliação;
- 6.2.3.2. à autorização pelo **Poder Concedente**, devidamente motivada, por meio inclusive de estudo técnico que demonstre a vantagem, a conveniência e a oportunidade da ampliação frente à realização de novo procedimento licitatório, justificando o prazo de ampliação fixado; e
- 6.2.3.3. à celebração de termo aditivo ao **Contrato**, que deverá explicitar o respectivo prazo de ampliação, eventuais novas obras ou serviços a serem executados pela **Concessionária** e o valor estimado da **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada no novo período contratual, considerando os custos de investimento, operacionais, de manutenção e de conservação

calculados pela [●], observada a amortização integral de eventuais novos investimentos.

– CLÁUSULA 7 – VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor do **Contrato**, correspondente à somatória das receitas a serem auferidas pela **Concessionária** durante o **Prazo da Concessão**, é de R\$ [●] (VALOR reais)¹.
- 7.2. O valor do **Contrato** tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado pelas **Partes** para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

– CLÁUSULA 8 – BENS DA CONCESSÃO

- 8.1. Integram a **Concessão** os **Bens da Concessão** a seguir indicados:

8.1.1. as **Rodovias**, conforme alterada durante o **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos deste **Contrato**;

8.1.2. todos os bens vinculados à operação e à manutenção da **Rodovia**, incluindo:

8.1.2.1. bens preexistentes à **Concessão**, transferidos pelo **Poder Concedente** à **Concessionária** para a execução do **Objeto** do **Contrato**, listados no **ANEXO 7 – TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS** deste **Contrato**; e

8.1.2.2. bens adquiridos, arrendados, locados ou construídos pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, para execução do **Objeto** do **Contrato**.

¹ O valor será atualizado no momento da assinatura, conforme proposta contratada.

- 8.2. **Rodovias** e os demais **Bens da Concessão** preexistentes à **Concessão**, mencionados na Cláusula 8.1 deste **Contrato**, serão transferidos pelo **Poder Concedente** à **Concessionária** mediante a assinatura do **ANEXO 7 – TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS**. O **Termo de Arrolamento de Bens** deverá ser firmado em até 1 (um) mês da **Data de Eficácia** do **Contrato** e revisado em até 1 (um) ano contado da **Data de Eficácia** do **Contrato**.
- 8.2.1. A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pelo **Poder Concedente**.
- 8.2.2. Outros bens integrantes das **Rodovias** e que não constem do **Termo de Arrolamento de Bens** devem ser arrolados e apresentados pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** assim que identificados, para fins de regularização e inserção no rol de **Bens da Concessão**.
- 8.2.3. A assunção das **Rodovias** pela **Concessionária** não se limita aos bens listados no **Termo de Arrolamento de Bens**, devendo abranger todas as **Rodovias** nos trechos concedidos.
- 8.3. A **Concessionária** responsabiliza-se pela posse, guarda, vigilância, manutenção e conservação dos **Bens da Concessão** em bom estado de funcionamento, durante todo o **Prazo da Concessão**, efetuando, para tanto, reparações, renovações e adaptações necessárias à prestação adequada dos serviços públicos objeto da **Concessão**, nos termos previstos neste **Contrato**.
- 8.4. Todos os **Bens da Concessão** adquiridos, locados, arrendados, construídos ou de qualquer forma modificados pela **Concessionária**, bem como os investimentos realizados pela **Concessionária** nos **Bens da Concessão**, deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela

Concessionária no **Prazo da Concessão**, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer requerimento por parte da **Concessionária** para reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em relação a tais **Bens da Concessão** ao final da vigência do **Contrato**.

- 8.4.1. O disposto na Cláusula 8.4 deste **Contrato** aplica-se a todas as obrigações de investimento previstas no **Contrato** e no **PER**, independentemente do momento em que forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pelo **Poder Concedente**.

Nos últimos 2 (dois) anos de vigência do **Contrato**, a realização de quaisquer novos investimentos em **Bens da Concessão**, ou a aquisição, o arrendamento, a locação ou a construção de novos **Bens da Concessão**, pela **Concessionária**, dependerá de prévia e expressa autorização do **Poder Concedente**.

- 8.5. A Concessionária deverá manter atualizado o **Inventário dos Bens Reversíveis**, conforme previsto neste **Contrato** e na legislação vigente.
- 8.6. A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** mediante prévia autorização do **Poder Concedente** e desde que proceda à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação idênticas ou superiores às dos bens substituídos.

– CLÁUSULA 9 – DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO

Diretrizes gerais para execução das obras e dos serviços

- 9.1. A **Concessionária** deverá:
- 9.1.1. realizar as obrigações de investimento constantes do **Contrato** e do **PER**, nos prazos indicados; e

- 9.1.2. executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do **Objeto do Contrato**, atendendo integralmente aos **Parâmetros de Desempenho** e às demais exigências e especificações estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, seguindo as normas, manuais e regulamentações técnicas vigentes.
- 9.2. Para cumprimento do disposto na Cláusula 9.1 deste **Contrato**, a **Concessionária** também se responsabiliza pelo cumprimento de todo e qualquer requisito necessário à execução das obras e dos serviços objeto do **Contrato**, incluindo a obtenção dos financiamentos e recursos financeiros, a obtenção das licenças e autorizações, a promoção das desapropriações e desocupações, a elaboração de projetos e a assunção de todos os custos decorrentes.
- 9.3. Na hipótese de a **Concessionária** não executar as obras e os serviços objeto da **Concessão** no prazo e nas condições previstos no **Contrato** e no **PER**, o **Poder Concedente** poderá aplicar as penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais, como a aplicação automática do mecanismo de **Desconto de Reequilíbrio** em caso de descumprimento de **Parâmetros de Desempenho** e a execução da **Garantia de Execução**.
- 9.4. Caso a obra executada esteja em desacordo com os parâmetros deste **Contrato** ou do **PER** ou com normas, manuais e regulamentações técnicas vigentes, correções ou ajustes necessários nas obras serão executados às custas da **Concessionária**, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 9.5. A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da **Concessão** é e será, durante a vigência da **Concessão**, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **PER**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade

com os **Parâmetros de Desempenho**, com o **Escopo** e com as demais especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER**.

- 9.6. A **Concessionária** deverá comprovar ao **Poder Concedente** a conclusão de cada uma das obras ou intervenções previstas no **Contrato** e no **PER**, assim como o cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e das demais especificações técnicas previstas no **PER**.

9.6.1. a **Concessionária** notificará o **Poder Concedente** para realização de vistoria em até 15 (quinze) dias, da qual poderá participar a **Concessionária**.

9.6.2. Caso o **Poder Concedente** ateste a adequação da obra por ocasião da vistoria referida na Cláusula 9.6.1 deste **Contrato**, expedirá Termo de Recebimento Definitivo da obra.

9.6.3. Caso o **Poder Concedente** não ateste a adequação da obra por ocasião da vistoria referida na Cláusula 9.6.1. deste **Contrato**, o **Poder Concedente**, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data de realização da vistoria, deverá emitir Termo de Recebimento Provisório, apontando todas as objeções identificadas.

9.6.4. A partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, a **Concessionária** terá o prazo de 30 (trinta) dias para adequação das objeções apontadas pelo **Poder Concedente**, após o que uma nova vistoria deverá ser feita, seguindo as Cláusulas 9.6.3 deste **Contrato**.

9.6.4.1. Caso as objeções apontadas sejam da fácil e ágil adequação, o Termo de Recebimento Provisório poderá estabelecer prazo inferior ao da Cláusula 9.6.3. para a execução das adequações pela **Concessionária**.

- 9.6.5. Com a realização da nova vistoria e estando as obras de acordo com as exigências técnicas estabelecidas, o **Poder Concedente** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 9.6.5.1. O recebimento definitivo das obras não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional decorrente da execução das obras e dos serviços **Objeto** deste **Contrato**, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 9.6.6. Quando da emissão do Termo de Recebimento da obra, a Concessionária deverá encaminhar ao **Poder Concedente** 3 (três) vias do “*as built*”, incluindo croquis, plantas, perfis, seções, detalhes e documentos técnicos pertinentes, além de fornecer os arquivos digitais editáveis, nos termos do **PER**.
- 9.6.7. O **Poder Concedente** rejeitará, no todo ou em parte, as obras, as intervenções ou os serviços executados em desconformidade com as cláusulas deste **Contrato**, com as condições do **PER** ou com as normas, manuais e regulamentações técnicas vigentes.
- 9.7. Eventuais divergências entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** para recebimento das obras poderão ser submetidas aos mecanismos de solução de disputas previstos nas Cláusulas 56 e 57.
- 9.8. O **Poder Concedente** obriga-se a disponibilizar à **Concessionária** o acesso à **Rodovia** para a execução das obras e serviços do **Contrato**.
- 9.9. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados data de **Início da Operação da Rodovia**, Sistemas de Gestão da Qualidade e de Gestão Ambiental para todas as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, com base na série de normas NBR ISO 14.001, da **ABNT**, e suas respectivas atualizações.

9.9.1. O atendimento ao disposto na Cláusula 9.9 deste Contrato dar-se-á mediante a apresentação do certificado das normas NBR ISO 9.001 e 14.001 emitido por entidade credenciada à sua verificação e emissão.

9.10. A **Concessionária** é integralmente responsável pelas providências e custos associados à remoção das **Interferências** existentes na **Rodovia**, que sejam necessárias para a execução das obras e serviços objeto deste **Contrato**.

9.10.1. A partir da **Data de Eficácia**, a **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizado, por todo o **Prazo da Concessão**, o **Cadastro de Interferências da Rodovia**, que constitui o **Anexo 11 – CADASTRO DE INTERFERÊNCIAS DA RODOVIA** deste **Contrato**.

9.10.2. A **Concessionária** deverá notificar as entidades responsáveis pelas **Interferências** identificadas na **Rodovia** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a execução da obra.

9.10.3. Observada a antecedência mínima prevista na Cláusula 9.10.2 deste **Contrato**, caso a remoção ou o remanejamento das **Interferências** identificadas na **Rodovia** ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, pela **Concessionária**, das entidades responsáveis pelas **Interferências**, o **Poder Concedente** deverá intervir na resolução do problema.

9.10.4. A partir do prazo referido na Cláusula 9.10.3 deste **Contrato** e desde que a **Concessionária** tenha adotado todas as medidas ao seu alcance para o remanejamento, esta fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** e/ou à reprogramação do cronograma contratual, não podendo ser penalizada por atrasos no cronograma que estejam diretamente

relacionados à remoção ou ao remanejamento dessas **Interferências**.

9.10.5. A **Concessionária** assumirá integralmente o risco relacionado à remoção ou ao remanejamento das **Interferências** caso deixe de observar a antecedência mínima descrita na Cláusula 9.10.3 deste **Contrato**, não fazendo jus, nessa hipótese, ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

9.11. A **Concessionária** é integralmente responsável pela manutenção e pelos custos de consumo de energia elétrica dos sistemas elétricos e de iluminação existentes e novos, conforme previsto no **PER**.

9.12. O **Poder Concedente** poderá aprovar, caso a caso, a alteração do tipo de obra a ser realizada e/ou seu deslocamento, desde que seja mantida a sua funcionalidade, que não seja aplicada uma solução inferior, e que a nova solução e localização apresentem menor impacto socioambiental.

9.12.1. Caso a alteração prevista resulte em atraso no prazo de apresentação ou em reapresentação dos projetos ou reflita de qualquer forma na obtenção das licenças ou autorizações ambientais necessárias, o prazo para a obtenção das licenças ou autorizações relativas a tais dispositivos estender-se-á de forma equivalente ao atraso verificado, não gerando qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária**.

- Obras da Frente de Melhorias

9.13. A **Concessionária** deverá realizar as **Obras da Frente de Melhorias** de acordo com os prazos e nas condições estabelecidas no **PER**, observados os **Parâmetros de Desempenho**.

9.13.1. A **Concessionária** deverá enviar ao **Poder Concedente**, a cada semestre da **Concessão**, desde o **Início da Cobrança do Pedágio**, relatório com o acompanhamento das obras conforme cronograma do PER.

9.13.2. Na hipótese de a **Concessionária** não prestar os serviços nos prazos previstos no **PER**, o **Poder Concedente** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e na legislação e regulamentação vigentes, sem prejuízo da aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** previsto na Cláusula 32 deste **Contrato**, em caso de descumprimento de **Parâmetros de Desempenho**.

- Frente de Serviços Operacionais

9.14. Os serviços previstos na **Frente de Serviços Operacionais** deverão ser prestados pela **Concessionária** de acordo com os prazos e nas condições estabelecidas no **PER**, observados os **Parâmetros de Desempenho**.

9.15. Na hipótese de a **Concessionária** não prestar os serviços nos prazos previstos no **PER**, o **Poder Concedente** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e na legislação e regulamentação vigentes, sem prejuízo da aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** previsto na Cláusula 32 deste **Contrato**, em caso de descumprimento de **Parâmetros de Desempenho**.

- Frente de Serviços de Manutenção e Conservação

9.16. Os serviços previstos na **Frente de Serviços de Manutenção e Conservação** deverão ser prestados pela **Concessionária** de acordo com os prazos e nas condições estabelecidas no **PER**, observados os **Parâmetros de Desempenho**.

9.17. Na hipótese de a **Concessionária** não prestar os serviços nos prazos previstos no **PER**, o **Poder Concedente** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e na legislação e regulamentação vigentes, sem prejuízo da aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** previsto na Cláusula 32 deste **Contrato**, em caso de descumprimento de **Parâmetros de Desempenho**.

– CLÁUSULA 10 – PROJETOS

10.1. A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os projetos para execução das obras de melhorias objeto da **Concessão**, os quais deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos neste **Contrato** e no **PER**.

10.2. A apresentação e a análise dos projetos observarão o procedimento indicado abaixo:

10.2.1. Como condição para início das obras objeto da **Concessão**, a **Concessionária** deverá elaborar e apresentar ao **Poder Concedente** os projetos básicos e executivos das obras e obter sua não objeção pelo **Poder Concedente**, obedecendo aos prazos de início das obras estabelecidos no **PER** e os termos e condições deste **Contrato**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo **Poder Concedente**, como a execução da **Garantia de Execução**.

10.2.2. A **Concessionária** deverá elaborar e submeter ao **Poder Concedente** os projetos básicos referentes às **Obras de Implantação de Melhorias nas Rodovias** descritas no **PER** em até 6 (seis) meses antes da data prevista para seu início, atendendo a todas as exigências previstas neste **Contrato** e no **PER**.

- 10.2.3. Sempre que houver necessidade de execução de novas obras ou intervenções durante a **Concessão**, a **Concessionária** deverá submeter os projetos básicos e executivos das obras com antecedência mínima de 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, da data de início da obra prevista no cronograma contratual.
- 10.2.4. O **Poder Concedente** deverá se manifestar sobre os projetos apresentados pela **Concessionária** em até 15 (quinze) dias.
- 10.2.5. O prazo de 15 (quinze) dias referido na Cláusula 10.2.7 deste **Contrato** poderá ser prorrogado por igual período em função da complexidade do porte do projeto a ser examinado, mediante decisão motivada do **Poder Concedente**.
- 10.2.6. O prazo de 15 (quinze) dias referido na Cláusula 10.2.7 deste **Contrato** será interrompido quando da apresentação incompleta ou insuficiente de projetos pela **Concessionária**.
- 10.2.7. Eventuais atrasos na análise de projetos por parte do **Poder Concedente** não serão imputados à **Concessionária** quando estes forem apresentados nos prazos e nas condições estabelecidas neste **Contrato** e no **PER**, cabendo, neste caso, a recomposição do econômico-financeiro do **Contrato** em favor da **Concessionária** pelos prejuízos por ela sofridos em virtude do atraso do **Poder Concedente**, assim como a reprogramação do cronograma contratual, vedada a aplicação de sanções à **Concessionária**.
- 10.2.8. Em caso de não aprovação do projeto, por ter sido apresentado de forma incompleta ou incorreta ou em desconformidade com as exigências do **Contrato** e do **PER**, o **Poder Concedente** deverá notificar a **Concessionária** sobre suas objeções ao

projeto e sobre as complementações ou correções necessárias, fixando-lhe prazo razoável para sua reapresentação, não inferior a 15 (quinze) dias.

10.2.8.1 A Concessionária arcará com os com os custos decorrentes de eventuais necessidades de ajustes dos projetos.

10.2.8.2 A **Concessionária** é responsável pela realização dos ajustes devidos a tempo de observar a data de início da obra prevista no cronograma contratual, sob pena de aplicação, pelo **Poder Concedente**, das penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo **Poder Concedente**, como a execução da **Garantia de Execução**

10.2.9. Os procedimentos e os prazos para elaboração, apresentação e análise de anteprojetos e para elaboração e apresentação de projetos executivos deverão ser considerados pela **Concessionária** como parte do prazo para obtenção da autorização para início das obras.

10.2.10. Havendo conflitos ou divergências entre as **Partes** relacionadas ao procedimento de elaboração, apresentação e análise dos projetos e os impactos daí decorrentes no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, as **Partes** poderão utilizar os mecanismos de solução de disputas previstos neste Contrato. nos termos das Cláusulas 56 e 57.

10.2. Os projetos básicos e executivos das obras elaborados e apresentados pela **Concessionária** deverão seguir as normas, manuais e regulamentações vigentes, além de conter as devidas Anotações de Responsabilidade Técnicas.

10.3. A não objeção dos projetos e o recebimento dos projetos executivos pelo **Poder Concedente** não representa a assunção de qualquer

responsabilidade técnica por parte desta, bem como não interfere na alocação dos riscos previstas nas Cláusulas 26 e 27 deste **Contrato**.

10.3.1. As respostas às consultas feitas pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** e os esclarecimentos ou modificações fornecidos ou solicitados pelo Poder Concedente à **Concessionária** não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos nas Cláusulas 26 e 27 deste Contrato, tampouco acarretarão qualquer responsabilidade ao **Poder Concedente**.

10.4. Eventuais solicitações de alteração dos projetos, determinadas ou autorizadas pelo **Poder Concedente**, deverão ser atendidas pela **Concessionária**, garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em razão dos custos por ela incorridos para alteração do projeto e para implementação das alterações determinadas, desde que devidamente comprovados.

10.5. A **Concessionária** poderá propor ajustes nos projetos por ela elaborados, sendo certo que as alterações de projetos devidamente aceitos pelo **Poder Concedente** deverão seguir o procedimento previsto neste **Contrato** e não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência das alterações e modificações propostas pela **Concessionária**.

10.5.1. Em qualquer caso, os pleitos de alteração de projetos não dispensam o cumprimento dos prazos originalmente pactuados.

10.5.2. Não será admitido que melhorias mais complexas, onerosas e funcionalmente superiores, sejam substituídas por outras que não preservem o mesmo grau de qualidade.

10.5.3. É responsabilidade da **Concessionária**, quando titular das licenças ambientais referidas neste **Contrato**, apresentar as alterações de projetos aos órgãos ambientais competentes.

10.6. A **Concessionária** responsabiliza-se integralmente pela execução da obra sem a aprovação dos projetos básico ou executivo pelo **Poder Concedente** ou em desconformidades com tais projetos aprovados, assumindo os custos para realização das correções e reparos necessários às obras e sujeitando-se, nesse caso, às penalidades previstas neste **Contrato**, bem como a outras medidas que podem ser adotadas pelo Poder Concedente, como a execução da **Garantia de Execução**.

– CLÁUSULA 11 – AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

11.1. A **Concessionária** deverá obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades **Objeto da Concessão**.

11.1.1. Dentre as licenças, permissões e autorizações referidas na Cláusula 11.1 deste **Contrato**, destacam-se, sem exclusão das demais licenças e autorizações necessárias para execução do **Objeto da Concessão**, as seguintes:

11.1.1.1. As licenças ambientais que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais competentes e demais licenças e autorizações necessárias para execução das obras, das intervenções e dos serviços objeto da **Concessão**, incluindo as **Obras de Implantação de Melhorias das Rodovias** previstas no **PER**;

11.1.1.2. As licenças ambientais que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais competentes e demais licenças e autorizações necessárias à execução de novas obras, intervenções ou serviços eventualmente solicitados pelo **Poder Concedente** nos termos da Cláusula 11.1 deste **Contrato**;

11.1.1.3. As certidões de uso e ocupação do solo junto às Prefeituras dos Municípios interceptados pela **Concessão**, sempre que requeridas pelo **Poder Concedente** ou quando necessárias à obtenção de licenças, permissões e autorizações referidas na Cláusula 11.1 deste **Contrato**;

11.1.1.4. As licenças e autorizações para os canteiros de obras, jazidas e áreas de apoio; e

11.1.1.5. Todas as licenças de operação relacionadas à **Concessão**.

11.2. A **Concessionária** deverá adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades **Objeto** da **Concessão**, referidas na Cláusula 11.1 deste **Contrato**, bem como cumprir as condicionantes que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais competentes para emissão das licenças e autorizações ambientais.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2 deste **Contrato**, a **Concessionária** considerou A sua **Proposta Econômica** e em seu **Plano de Negócios** o montante de R\$ 33.891.946,11 (trinta e três milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos), a ser atualizado nos termos da Cláusula 23.2, que contempla, mas não se limita, aos valores referentes aos seguintes itens:

11.2.1.1. Atividades de gerenciamento, acompanhamento e obtenção das licenças, permissões e autorizações;

11.2.1.2. Estudos ambientais;

11.2.1.3. Inventário florestal;

11.2.1.4. Planos básicos ambientais;

11.2.1.5. Taxas, publicações e demais despesas; e

11.2.1.6. Custos para atendimento das condicionantes ambientais.

11.2.2. A **Concessionária** faz jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** pelos dispêndios excedentes ao montante referido na Cláusula 11.2.1 deste **Contrato**, por meio a metodologia de **Fluxo de Caixa Original**, na forma prevista na Cláusula 29.5.

11.2.3. Para fazer jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, na forma Cláusula 11.2.2, a **Concessionária** deverá apresentar relatório descritivo-analítico dos custos incorridos e, ainda comprovar:

1. Que agiu de modo diligente para o adimplemento das obrigações previstas na Cláusula 11.2.1, tendo observado todas as diretrizes estabelecidas na legislação ambiental, bem como nas orientações fornecidas pelo órgão ambiental.
2. Que os dispêndios excedentes ao montante referido na Cláusula 11.2.1 não decorreram de conduta desidiosa da Concessionária e/ou de gastos por ela gerenciáveis.
3. Tenha agido de boa-fé, adotando todas as medidas comercialmente razoáveis para evitar dispêndios

excedentes ao montante referido na Cláusula 11.2.1 e/ou para mitigar seus efeitos.

- 11.3. A **Concessionária** deverá obter, renovar, em tempo hábil, bem como manter vigentes as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos necessárias ao exercício das obras e serviços **Objeto da Concessão**.

– CLÁUSULA 12 – DAS DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES DA FAIXA DE DOMÍNIO

- 12.1. Caberá à **Concessionária**, como entidade delegada do **Poder Concedente**, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e à conservação de obras e serviços **Objeto da Concessão**.

- 12.1.1. Para fins da Cláusula 12.1 deste **Contrato**, cabe à **Concessionária** apresentar antecipadamente ao **Poder Concedente** os seguintes documentos e informações:

12.1.1.1. Descrição da estrutura socioeconômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da área, avaliação de benfeitorias e indenizações;

12.1.1.2. Cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, bem como especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;

12.1.1.3. Certidão atualizada do registro de imóveis competente, com informações acerca da titularidade dos imóveis atingidos;

- 12.1.1.4. Identificação e cadastramento da população e das atividades econômicas que serão diretamente afetadas pela Concessão;
 - 12.1.1.5. Quantificação da necessidade de deslocamentos;
 - 12.1.1.6. Valores indenizatório mediante aplicação das normas de avaliação pertinentes;
 - 12.1.1.7. Estabelecer o cronograma detalhado de implantação das melhorias nas Rodovias; e
 - 12.1.1.8. Outras informações que o **Poder Concedente** julgar relevantes.
- 12.1.2. A promoção, a condução e a conclusão dos processos extrajudiciais e judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis caberá exclusivamente à **Concessionária**, competindo a sua fiscalização ao **Poder Concedente**.
- 12.1.3. A **Concessionária** deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração do **Objeto** da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.
- 12.1.4. O pagamento, pela **Concessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada, para os fins previstos no presente **Contrato**, quando realizado pela via extrajudicial, ou seja, por acordo entre a **Concessionária** e terceiro indicado, deverá estar

baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado ao **Poder Concedente**.

12.2. Cabe ao **Poder Concedente** providenciar a **DUP**, mediante solicitação justificada apresentada pela **Concessionária** em tempo hábil, visando ao atendimento do cronograma de obras.

12.2.1. Eventual atraso superior a 6 (seis) meses na emissão da **DUP** pelo **Poder Concedente**, contados a partir da solicitação formulada pela **Concessionária**, não serão a ela imputados quando o pedido de emissão da **DUP** for apresentado em tempo hábil para cumprimento do cronograma contratual, cabendo, neste caso, a recomposição do econômico-financeiro do **Contrato** em favor da **Concessionária** pelos prejuízos por ela sofridos em virtude do atraso, assim como a reprogramação do cronograma contratual, vedada a aplicação de sanções à **Concessionária**.

12.3. Caberá, também, à **Concessionária** manter a integridade da faixa de domínio da **Rodovia** por todo o período da **Concessão**, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação, se e quando invadida por terceiros.

12.3.1. A **Concessionária** deverá submeter ao **Poder Concedente** o **Plano de Desocupação** em até 6 (seis) meses contados da **Data da Eficácia**, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para as desocupações, contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da **Concessão**, devendo ser executado nos prazos descritos no **PER**.

12.3.2. O **Poder Concedente** deverá se manifestar sobre o **Plano de Desocupação** em até 10 (dez) dias contados do seu recebimento, apontando eventuais ajustes que deverão ser

realizados pela **Concessionária**, ressalvados os casos em haja discordância fundamentada em aspectos técnicos.

12.3.3. Na hipótese de discordância, caso o **Poder Concedente** não acolha as justificativas apresentadas pela **Concessionária**, as **Partes** poderão submeter a questão aos mecanismos de solução de disputas, nos termos das Cláusulas 56 e 57.

12.3.4. Caso o **Poder Concedente** não se manifeste sobre o **Plano de Desocupação** dentro do prazo assinalado na Cláusula 12.3.2 acima, será considerado tacitamente aprovado o **Plano de Desocupação**, ficando a **Concessionária** autorizada a promover as desocupações necessárias.

12.3.5. Após a realização das ações previstas no **Plano de Desocupação**, a **Concessionária** deverá encaminhar ao **Poder Concedente**, no prazo de 1 (um) mês, relatório que comprove a execução do plano apresentado e a inexistência de ocupações irregulares na faixa de domínio da **Rodovia**.

12.4. A **Concessionária** considerou em sua **Proposta Econômica** e em seu **Plano de Negócios** o montante para desapropriação e desocupação de R\$ 3.249.504,15 (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e quinze centavos), a ser atualizado nos termos da Cláusula 23.1 deste **Contrato**.

12.5. A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nas Cláusulas 12.1 deste **Contrato**, por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba referida na Cláusula 12.4, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes, por meio do **Fluxo de Caixa Original**, na forma prevista na Cláusula 29.5.

12.5.1. Para fazer jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma estabelecida na Cláusula 12.5 deste **Contrato**, a **Concessionária** deverá apresentar relatório descritivo-analítico dos custos incorridos e comprovar que as iniciativas por ela adotadas para cumprimento das obrigações descritas na Cláusula 12.1, seja pela via judicial ou extrajudicial, foram precedidas de laudo imobiliário elaborado com base em pesquisas de campo e realizado com base nas melhores práticas de mercado.

12.5.2. Após o término das **Obras de Implantação das Melhorias das Rodovias**, a verba não utilizada será revertida à modicidade tarifária.

12.6. Caberá única e exclusivamente ao **Poder Concedente**, após manifestação técnica da **Concessionária**, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias à **Rodovia**.

– CLÁUSULA 13 – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DA RODOVIA E DA COBRANÇA TARIFÁRIA

13.1. A **Concessionária** deverá iniciar a operação das Rodovias a partir da **Data da Eficácia** conforme cláusula sexta deste Contrato, quando se dará o **Início da Operação das Rodovias**.

13.1.1. Imediatamente após a conclusão dos **Trabalhos Iniciais**, a **Concessionária** poderá submeter ao **Poder Concedente** pedido de autorização para **Início da Operação das Praças de Pedágio e Início da Cobrança de Pedágio**.

13.1.2. O pedido de autorização a que se refere a Cláusula 13.1.1 acima deverá ser instruído com os seguintes documentos, os quais deverão ser devidamente aprovados pelo **Poder Concedente**:

- I. Manual Técnico de Monitoração.
- II. Relatório de Operações.
- III. Plano de Monitoração do Tráfego.
- IV. Manual do Sistema de Arrecadação de Pedágio.

13.1.3. Após o recebimento do pedido de autorização referido na Cláusula 13.1.1. deste **Contrato**, o **Poder Concedente** realizará vistoria em até 15 (quinze) dias para verificar as condições dos **Trabalhos Iniciais** e apurar o atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** e das demais exigências e especificações estabelecidas no **Contrato**, no **PER** e nas normas, manuais e regulamentações técnicas vigentes.

13.1.3.1 A **Concessionária** deverá indicar preposto para acompanhar o **Poder Concedente** na vistoria de que trata a Cláusula 13.1.2 deste **Contrato**.

13.1.3.2 Caso as Partes julguem necessário, a vistoria a que se refere a Cláusula 13.1.2 deste Contrato também poderá ser acompanhada pelo Presidente da Comissão Técnica ou por profissional por ele indicado, que poderá fazer anotações, em termo próprio, sobre as condições dos Trabalhos Iniciais executadas pela Concessionária.

13.1.3.3 Transcorrido o prazo estabelecido na Cláusula 13.1.2 deste Contrato sem a realização da vistoria pelo Poder Concedente, a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, pelos dias de atraso na realização da vistoria.

13.1.4. Após a realização da vistoria, o **Poder Concedente** se manifestará sobre o pedido de autorização referido na Cláusula 13.1.1 deste **Contrato** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.1.4.1 A manifestação do Poder Concedente sobre o pedido de autorização referido na Cláusula 13.1.1 deste Contrato deverá ser devidamente motivada e fundamentada.

13.1.4.2 O Poder Concedente somente poderá rejeitar o pedido de autorização referido na Cláusula 13.1.1 deste Contrato com base em questões técnicas que efetivamente interfiram nas condições de segurança da Rodovia e dos Usuários, não podendo, portanto, ser apontados como motivo de indeferimento do Início da Cobrança de Pedágio vícios, defeitos ou incorreções irrisórias nos Trabalhos Iniciais e/ou que não imponham riscos ao tráfego da Rodovia.

13.1.4.2.1 A manifestação do **Poder Concedente** sobre o pedido de autorização referido na Cláusula 13.1.1 deste **Contrato** poderá determinar a correção, pela **Concessionária**, de vícios, defeitos ou incorreções irrisórias nos **Trabalhos Iniciais** e/ou que não imponham riscos ao tráfego da **Rodovia**, sem prejuízo, nesse caso, da autorização para **Início da Operação das Praças de Pedágio** e para **Início da Cobrança de Pedágio**.

13.1.4.2.2 Na hipótese da Cláusula 13.1.3.2.1 deste Contrato, a manifestação do Poder Concedente sobre o pedido de autorização referido na Cláusula 13.1.1 fixará prazo para

que a Concessionária adeque os vícios, defeitos ou incorreções irrisórias nos Trabalhos Iniciais e/ou que não imponham riscos ao tráfego da Rodovia, assumindo a Concessionária todos os custos daí decorrentes.

13.1.4.2 O Poder Concedente também deverá avaliar e aprovar os relatórios previstos na Cláusula 13.1.2, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 13.1.4, sendo que eventuais incorreções gramaticas e erros formais não poderão ser alegados para a sua não aprovação, sendo certo que o Poder Concedente apenas poderá rejeitar os relatórios por motivos de constatação de eventuais prejuízos à operação e a monitoração da Rodovia, devendo estar devidamente fundamentado.

13.1.4.3 Transcorrido o prazo estabelecido na Cláusula 13.1.3 deste Contrato sem a manifestação do Poder Concedente sobre o pedido de autorização referido na Cláusula 13.1.1, considerar-se-ão aprovados tacitamente o Início da Operação das Praças de Pedágio e o Início da Cobrança de Pedágio.

13.1.5. A manifestação do **Poder Concedente** rejeitando o pedido de autorização referido na Cláusula 13.1.1 deste **Contrato** deverá detalhar pormenorizadamente à **Concessionária** as inconsistências e inadequações nas **Obras de Implantação das Melhorias nas Rodovias** e dos relatórios previstos na Cláusula 13.1.2, e as razões pelas quais elas prejudicam as condições de segurança da **Rodovia** e dos **Usuários**.

13.1.5.1 A Concessionária deverá proceder à regularização dos vícios, defeitos ou incorreções nas Obras de

Implantação das Melhorias nas Rodovias identificadas pelo Poder Concedente, assumindo todos os custos daí decorrentes.

13.1.5.2 Após a regularização das inconsistências e inadequações nas Obras de Implantação das Melhorias nas Rodovias, a Concessionária poderá submeter de imediato ao Poder Concedente novo pedido de autorização para Início da Cobrança de Pedágio, o que acarretará o reinício do procedimento indicado acima, sendo o prazo do item 13.1.4. reduzido para 20 (vinte) dias.

13.1.6. As **Partes** poderão submeter à **Comissão Técnica** eventuais divergências relativas à autorização do **Início da Cobrança de Pedágio**, nos termos da Cláusula 56 deste **Contrato**.

13.2. Após a autorização do **Início da Cobrança de Pedágio** pelo **Poder Concedente**, a **Concessionária** iniciará a cobrança da **Tarifa de Pedágio** em até 10 (dez) dias.

13.2.1. Durante o período referido na Cláusula 13.2 deste **Contrato**, a **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento aos **Usuários**.

13.2.2. Transcorrido o prazo referido na Cláusula 13.2 deste **Contrato**, a **Concessionária** será exclusivamente responsável pela operação das **Praças de Pedágio** e pela arrecadação da **Tarifa de Pedágio** devida pelos **Usuários**, devendo observar, para tanto, os **Parâmetros de Desempenho** e as demais especificações e exigências previstos no **Contrato** e no **PER**.

– CLÁUSULA 14 – DA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1. A **Concessionária** deverá observar a atualidade na execução das obras e dos serviços objeto deste **Contrato**, em atenção à legislação vigente.

14.1.1. Para os fins deste **Contrato**, caracteriza-se atualidade pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas empregadas pela **Concessionária** para execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**, com absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do **Prazo da Concessão**, inclusive no que se refere à sustentabilidade ambiental, que agreguem valor, representem benefícios e qualidade e elevem o nível das obras e dos serviços prestados aos **Usuários**.

14.2. O **Poder Concedente** poderá adotar, como parâmetro de atualidade, experiências, equipamentos, instalações e técnicas desenvolvidos e adotados por outros entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, na prestação de serviços similares ou afins.

14.3. Para fins de verificação da atualidade das obras e dos serviços executados pela **Concessionária**, o **Poder Concedente** sempre levará em consideração o atendimento satisfatório, pela **Concessionária**, dos **Parâmetros de Desempenho** estabelecidos no **Contrato** e no **PER**.

– CLÁUSULA 15 – VERBA DE APARELHAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL

15.1. A **Concessionária** deverá firmar convênio com a **Polícia Rodoviária do Estado do Rio de Janeiro**, no prazo máximo de 2 (dois) meses contados da data de **Início da Operação da Rodovia**, para promover o aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização na Rodovia.

- 15.2. Para cumprimento ao disposto na Cláusula 15.1, o **Poder Concedente** fixará, por meio de resolução, os valores pelos quais a Concessionária proporcionará à **Polícia Rodoviária do Estado do Rio de Janeiro** os meios e instrumentos necessários ao policiamento e apoio à fiscalização.
2. A **Concessionária** fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** concomitantemente à definição dos valores pelo **Poder Concedente**, nos termos da Cláusula 15.2.
- 15.3. Os bens e serviços compreendidos na Cláusula 15.1 serão aplicados no efetivo desempenho das atividades definidas nos termos a serem estabelecidos pelo **Poder Concedente**.
- 15.4. A execução das atividades se dará de forma permanente e sua interrupção acarretará a automática suspensão do fornecimento dos bens e serviços à que se refere a Cláusula 15.2.
- 15.5. Os recursos para o aparelhamento da **Polícia Rodoviária do Estado do Rio de Janeiro** quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, serão revertidos para a modicidade tarifária por ocasião do procedimento disposto na Cláusula 23.4.

– CLÁUSULA 16 – TAXA DE REGULAÇÃO DEVIDA À AGETRANSF

- 16.1. A **Concessionária** deverá recolher mensalmente aos cofres do **Fundo de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos do Estado do Rio de Janeiro**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a **Taxa de Regulação**, destinada à cobertura de despesas incorridas pela **AGETRANSF** com a fiscalização e a regulação da **Concessão**, bem como com o desempenho das demais atividades da **AGETRANSF** previstas na Lei Estadual nº 4.555/2005 que se relacionem à **Concessão**.
- 16.2. A **Taxa de Regulação** a ser recolhida pela **Concessionária** equivalerá a 0,5% (meio por cento) sobre o somatório das receitas provenientes da

cobrança da **Tarifa de Pedágio** auferidas mensalmente pela **Concessionária**, excluídos os tributos sobre elas incidentes.

16.2.1 A Concessionária deverá enviar mensalmente à AGETRANSP e ao Poder Concedente comprovante de recolhimento da Taxa de Regulação, acompanhado de relatório identificando as receitas provenientes da cobrança da Tarifa de Pedágio auferidas no último mês.

16.2.2 O relatório de que trata a Cláusula 16.1.1 poderá ser auditado pelo Poder Concedente ou por empresa por ela indicada para tanto.

16.2. A **Taxa de Regulação** deverá ser recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao do ingresso das receitas provenientes da cobrança da **Tarifa de Pedágio**.

16.3. O não recolhimento da **Taxa de Regulação** no prazo fixado na Cláusula 16.3 ensejará a **Concessionária** a aplicação, pelo **Poder Concedente**, de multa equivalente a 10% (dez por cento) das receitas provenientes da cobrança da **Tarifa de Pedágio** auferidas no último mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias de atraso, bem como incidência de correção monetária, na forma da legislação em vigor.

– CLÁUSULA 17 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

17.1. Constituem obrigações do **Poder Concedente**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos** e da legislação e regulamentação vigentes, as seguintes:

17.1.1. Regulamentar, por intermédio da **[●]**, os serviços objeto da Concessão;

17.1.2. fiscalizar, por intermédio da **[●]**, permanentemente a execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**, zelando por sua adequação e boa qualidade, nos termos deste **Contrato**, do **PER** e da legislação vigente, inclusive recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações dos **Usuários**, que devem ser cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

17.1.3. aplicar, por intermédio da **[●]**, as penalidades previstas neste **Contrato** e na legislação e regulamentação vigentes;

17.1.4. intervir na prestação dos serviços objeto da **Concessão**, nos casos e nas condições previstas neste **Contrato**, na legislação e na regulamentação vigentes;

17.1.5. extinguir a **Concessão**, nos casos previstos neste **Contrato**, na legislação e na regulamentação vigentes;

17.1.6. homologar, por intermédio da **[●]**, reajustes e proceder à revisão da **Tarifa Básica de Pedágio** na forma e nas condições previstas no **Contrato**, na legislação e na regulamentação vigentes;

17.1.7. cumprir e fazer cumprir, por intermédio da **[●]**, as disposições deste **Contrato**, de seus **Anexos**, da legislação e da regulamentação vigentes, garantindo a plena execução do **Objeto** da **Concessão**;

17.1.8. declarar de utilidade pública ou declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**, nos termos deste **Contrato**, da legislação e da regulamentação vigentes;

17.1.9. estimular, por intermédio da **[●]**, o aumento da qualidade, da produtividade, da preservação do meio ambiente e da conservação;

- 17.1.10. incentivar a competitividade, por intermédio da [●];
- 17.1.11. transferir à **Concessionária** os bens preexistentes à celebração do **Contrato**, necessários à execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**, conforme listagem constante do **Termo de Arrolamento de Bens**, nos termos da Cláusula 8.2 e do **PER**;
- 17.1.12. comunicar à **Concessionária**, por intermédio da [●], todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do **Objeto** da **Concessão**;
- 17.1.13. adotar as medidas cabíveis para que a **Concessionária** possa cumprir suas obrigações em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste **Contrato**, em seus **Anexos**, na legislação e na regulamentação vigentes, colaborando para a boa execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**;
e
- 17.1.14. colaborar com a obtenção das autorizações, permissões e autorizações a cargo da **Concessionária**, necessárias para a execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**.
- 17.2. Constituem direitos do **Poder Concedente**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos** e da legislação e regulamentação vigentes, os seguintes:
 - 17.2.1. Receber o objeto contratual da **Concessionária** com alto grau de qualidade e eficiência, conforme os parâmetros definidos neste **Contrato** e seus **Anexos**;

- 17.2.2. Valer-se de todos os mecanismos previstos neste **Contrato** e na legislação par garantir qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do objeto contratual; e
- 17.2.3. Manter-se indene ou receber a devida reparação por danos, penalidades ou responsabilização que vier a sofrer ou pelos quais for responsabilizado indevidamente.

– CLÁUSULA 18 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 18.1. Constituem obrigações da **Concessionária**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos** e da legislação e regulamentação vigentes, as seguintes:
 - 18.1.1 executar o **Objeto** da **Concessão** em estrita conformidade com as especificações do **Edital**, deste **Contrato** e de seus **Anexos**, da legislação e da regulamentação vigentes e das normas, manuais e regulamentações técnicas em vigor, incluindo a observância dos **Parâmetros de Desempenho**;
 - 18.1.2. prestar os serviços objeto da **Concessão** de modo adequado ao pleno atendimento dos **Usuários**, nos termos do **Edital**, deste **Contrato** e de seus **Anexos**, da legislação e da regulamentação vigentes e das normas, manuais e regulamentações técnicas em vigor;
 - 18.1.3. manter atualizados o **Termo de Arrolamento de Bens** e o **Inventário de Bens Reversíveis**;
 - 18.1.4. prestar ao **Poder Concedente** constas da gestão das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**;

- 18.1.5. cumprir e fazer cumprir as exigências, condições e especificações do **Edital**, deste **Contrato** e de seus **Anexos**, bem como da legislação e da regulamentação vigentes;
- 18.1.6. permitir aos encarregados da fiscalização da **Concessão** livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações **Objeto** da **Concessão**, bem como a seus registros contábeis;
- 18.1.7. promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**, nos termos deste **Contrato** e de seus **Anexos**;
- 18.1.8. manter a integridade da faixa de domínio das **Rodovias** por todo o Prazo da **Concessão**, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação, se e quando invadida por terceiros, nos termos deste **Contrato** e de seus **Anexos**;
- 18.1.9. zelar pela integridade dos **Bens da Concessão**, responsabilizando-se por sua posse, guarda, manutenção e vigilância, bem como segurá-los adequadamente;
- 18.1.10. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**;
- 18.1.11. empregar pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho na execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**;
- 18.1.12. manter, durante todo o **Prazo da Concessão** as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital**, em compatibilidade com as obrigações assumidas no **Contrato** e em seus **Anexos**;

- 18.1.13. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução das obras e dos serviços **Objeto da Concessão**;
- 18.1.14. responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **Poder Concedente**, aos **Usuários** ou a terceiros, direta ou indiretamente decorrentes da execução das obras e dos serviços **Objeto da Concessão**, respondendo por si e por seus sucessores, empregados, propostos, terceirizados ou subcontratados;
- 18.1.15. responsabilizar-se pelo ônus resultante de ações judiciais, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus sucessores, empregados, propostos, terceirizados ou subcontratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei;
- 18.1.16. executar, sem quaisquer ônus ou custos para o **Poder Concedente**, as obras e os serviços necessários à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no todo ou em parte, de obras ou serviços **Objeto da Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do **Contrato** e de seus **Anexos**, dos projetos básico e executivos aprovados pelo **Poder Concedente**, e das normas, manuais e regulamentações técnicas vigentes;
- 18.1.17. iniciar e concluir as obras e os serviços **Objeto da Concessão** nos prazos estipulados neste **Contrato** e no **PER**;

- 18.1.18. designar e manter preposto nos locais das obras ou dos serviços **Objeto do Contrato**, para prover o que disser respeito à sua regular execução, para reportar-se diretamente ao **Poder Concedente**, para acompanhar e se responsabilizar pela execução das obras e dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada;
- 18.1.19. atender às determinações e exigências formuladas pelo **Poder Concedente** relativas à execução das obras e dos serviços **Objeto da Concessão**;
- 18.1.20. responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa execução das obras e dos serviços **Objeto da Concessão**, por todo o **Prazo da Concessão**;
- 18.1.21. observar as normas trabalhistas vigentes, especialmente no que se refere às obrigações inerentes à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras e dos serviços **Objeto da Concessão**, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- 18.1.22. responsabilizar-se integralmente pela mão-de-obra, pela iluminação, pelas instalações, pelos equipamentos e pelos materiais necessários à completa execução das obras e dos serviços **Objeto da Concessão**, arcando com os respectivos custos;

- 18.1.23. responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras e dos serviços executados, bem como pelos equipamentos, materiais e técnicas empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do **Contrato** e de seus **Anexos**, dos projetos básico e executivos aprovados pelo **Poder Concedente**, e das normas, manuais e regulamentações técnicas vigentes;
- 18.1.24. responsabilizar-se, durante todo o **Prazo da Concessão**, pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na legislação e da regulamentação vigentes, com vistas a prevenir acidentes de qualquer natureza com máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços **Objeto da Concessão** ou em decorrência deles;
- 18.1.25. manter constante e permanente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais empregados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no **Prazo da Concessão**, assim como pelo prazo legal aplicável;
- 18.1.26. não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto na execução das obras e dos serviços **Objeto da Concessão**, ou qualquer outro produto que contenha essa fibra, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 40.647/2007;
- 18.1.27. proceder à matrícula das obras **Objeto da Concessão** junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do **Contrato**;
- 18.1.28. fornecer e instalar, no local das obras **Objeto da Concessão**, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pelo **Poder**

Concedente, devendo o canteiro de obras conter sala para acomodação da fiscalização da **Concessão**, com microcomputador e telefone, além de sala de reuniões para uso comum;

18.1.29. apresentar ao **Poder Concedente**, ao final de cada obra **Objeto da Concessão**, Planta Cadastral (*As Built*) contendo todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução da obra, bem como Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social em relação à obra;

18.1.30. apresentar ao **Poder Concedente**, a cada 3 (três) meses, prova de que:

18.1.30.1. está pagando os salários de seus empregados até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento, ou na forma estabelecida em estatuto, no último caso;

18.1.30.2. está anotando as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à execução dos serviços e das obras **Objeto da Concessão**;

18.1.30.3. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos devidos;

18.1.31. registrar seus empregados junto à fiscalização do **Poder Concedente**, através de listagem escrita contendo nome completo, número do documento de identidade e profissão/função;

18.1.32. registrar o **Contrato** e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ, na forma da legislação pertinente, onde

se observe a marcação do campo “declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04”, constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ;

18.1.33. observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil na execução das obras e dos serviços **Objeto do Contrato**;

18.1.34. observar o quantitativo mínimo de empregados portadores de deficiência estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, caso aplicável;

18.1.35. no caso de possuir 100 (cem) ou mais empregados alocados a este **Contrato**, preencher, na forma da Lei Estadual nº 7.258/2016, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

18.1.36. manter programa de integridade nos termos da Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

- 18.1.37. comunicar ao **Poder Concedente** por escrito tão logo seja constatado qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 18.1.38. elaborar relatório mensal sobre a execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**, dirigido ao **Poder Concedente**, relatando todos as obras e serviços executados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do **Objeto** da **Concessão**;
- 18.1.39. manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do **Objeto** da **Concessão**;
- 18.1.40. cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização desempenhadas pelo **Poder Concedente**;
- 18.1.41. elaborar os estudos e projetos necessários ao cumprimento do **Objeto** deste **Contrato**;
- 18.1.42. obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades **Objeto** da **Concessão**, incluindo as licenças ambientais;
- 18.1.43. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades que constituem **Objeto** desta **Concessão** sem prévia autorização do **Poder Concedente**;
- 18.1.44. prestar esclarecimentos ao **Poder Concedente** sobre eventuais atos ou fatos depreciadores noticiados que a

envolvam e que se relacionem à **Concessão**, independentemente de solicitação;

- 18.1.45. informar ao **Poder Concedente** quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo em decorrência de questões ligadas à **Concessão**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 18.1.46. desvincular o **Poder Concedente** e seus representantes de qualquer litígio relativo à **Concessão**, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas em decorrência de atos comissivos ou omissivos cometidos diretamente ou por terceiros a ela vinculados na execução do **Objeto da Concessão**;
- 18.1.47. ressarcir ao **Poder Concedente** e seus representantes de desembolsos decorrentes do cumprimento de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à **Concessionária**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou terceiros a ela vinculados, assim como danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização;
- 18.1.48. atender prontamente quaisquer exigências oriundas da fiscalização exercida pelo **Poder Concedente**, inerentes ao **Objeto da Concessão**;
- 18.1.49. alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos Objeto da **Concessão**, podendo o **Poder Concedente** solicitar, justificadamente, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da **Concessionária**;

- 18.1.50. cumprir o cronograma físico-financeiro das obras e dos serviços nos termos **Objeto** da **Concessão**, assim como observar a melhor metodologia, não se admitindo modificações no cronograma sem a prévia consulta e anuência expressa do **Poder Concedente**; e
- 18.1.51. supervisionar e coordenar os trabalhos terceirizados ou subcontratados, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução do **Objeto** da **Concessão**.
- 18.2. Constituem direitos da **Concessionária**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos** e da legislação e regulamentação vigentes, os seguintes:
- 18.2.1. Receber as **Tarifas** pagas pelos **Usuários**, como contrapartida à execução do objeto deste **Contrato**, de acordo com as condições e disposições aqui estabelecidas;
- 18.2.2. Receber todos os estudos e levantamentos realizados pelo **Poder Concedente** para a modelagem e estruturação desta **Concessão**; e,
- 18.2.3. Ter mantida, por todo o **Prazo** da **Concessão**, a garantia do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste **Contrato**.

– CLÁUSULA 19 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 19.1. Constituem direitos e obrigações dos **Usuários**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos** e da legislação e regulamentação vigentes, os seguintes:
- 19.1.1. pagar o valor correspondente à **Tarifa de Pedágio**;

- 19.1.2. receber o serviço adequado, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste **Contrato**, em seus **Anexos** e na legislação e regulamentação vigentes;
- 19.1.3. receber do **Poder Concedente**, da **[●]** e da **Concessionária** informações para o uso correto dos serviços **Objeto** da **Concessão** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 19.1.4. obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do **Poder Concedente** e da **[●]**;
- 19.1.5. obter e utilizar os serviços **Objeto** da **Concessão**, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a legislação e regulamentação vigentes;
- 19.1.6. levar ao conhecimento do **Poder Concedente**, da **[●]** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços **Objeto** da **Concessão**;
- 19.1.7. comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela **Concessionária** da execução do **Objeto** da **Concessão**;
- 19.1.8. receber a proteção do **Poder Concedente** no que se refere às práticas abusivas e monopolistas;
- 19.1.9. ter à sua disposição canais de comunicação efetivos com a **Concessionária**, através de atendimento físico e/ou eletrônicos e/ou telefônico; e
- 19.1.10. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

– CLÁUSULA 20 – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

20.1. As fontes de receita da **Concessionária** serão aquelas decorrentes do recebimento da **Tarifa de Pedágio**, das **Receitas Extraordinárias** e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

– CLÁUSULA 21 – DA RECEITA TARIFÁRIA

21.1. A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os **Usuários** da **Rodovia**.

21.2. Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos **Usuários**, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observados os termos da Cláusula 22.5 deste **Contrato**.

21.3. É vedado ao **Poder Concedente** ou à **[•]**, no curso do **Contrato**, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de **Usuários**, exceto se no cumprimento de lei, observado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 9.074/95, empregando-se, para tanto, as disposições da Cláusula 27 deste **Contrato** e as disposições relativas ao Desconto para o Usuário Frequente.

21.4. Terão trânsito livre na **Rodovia**, e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio** os veículos beneficiários de isenções tarifárias estabelecidas em lei.

21.5. A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos ou promoções tarifários, bem como arredondamentos adicionais da **Tarifa de Pedágio** em favor dos **Usuários**, visando facilitar o troco ou realizar promoções e descontos

tarifários, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo, contudo, requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** caso este venha a ser rompido em decorrência dessas práticas.

21.6. As **Tarifas de Pedágio** são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os multiplicadores das **Tarifas de Pedágio** constantes da tabela abaixo:

Categoria	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, Caminhoneta, Furgão	2	1.0
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	2.0
3	Automóvel com semi-reboque e Caminhonete com semi-reboque	3	1.5
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	3.0
5	Automóvel com reboque e Caminhonete com reboque	4	2.0
6	Caminhão com reboque e CaminhãoTrator com semi-reboque	4	4.0
7	Caminhão com reboque e CaminhãoTrator com semi-reboque	5	5.0
8	Caminhão com reboque e CaminhãoTrator com semi-reboque	6	6.0
9	Caminhão com reboque e CaminhãoTrator com semi-reboque	7	7.0
10	Caminhão com reboque e CaminhãoTrator com semi-reboque	8	8.0
11	Caminhão com reboque e CaminhãoTrator com semi-reboque	9	9.0
12	Motocicleta, Motoneta e Bicicleta a motor	2	0.5

21.7. Para efeitos de contagem do número de eixos, será considerado o número de eixos não-suspensos do veículo quando vazio, conforme legislação e regulamentação vigentes.

21.8. A **Tarifa de Pedágio** para cada categoria de veículo em cada uma das **Praças de Pedágio** será resultante do produto entre (i) a **Tarifa de Pedágio** reajustada e arredondada para a categoria 1; e (ii) o respectivo **Multiplicador da Tarifa**, estipulado na Cláusula 26.6 deste **Contrato**.

- 21.9. O valor da **Tarifa Básica de Pedágio** da **Proposta Econômica** vencedora é de R\$ [●] ([●]), estando sujeito a alterações por meio de reajuste e das revisões indicadas nas Cláusulas 22, 29 e 30 deste **Contrato**, sempre mediante homologação pelo **Poder Concedente**, por meio de deliberação publicada no **DOERJ**.
- 21.10. Ao final de 18 (dezoito) primeiros meses completos de operação das praças de pedágio, a Concessionária deverá entregar um estudo com pesquisa de origem e destino, identificando o perfil dos usuários dos trechos concedidos, e o volume estimado de usuários frequentes para cada uma das praças de pedágio, assim considerados aqueles que passem pela(s) mesma(s) praça(s) por mais de 20 (vinte) vezes por mês.
- 21.11. O estudo deverá apontar o perfil destes usuários, a origem e destino de seus deslocamentos e o número de passagens efetivas estimado por mês.
- 21.12. O estudo será utilizado pelo **Poder Concedente** para o estabelecimento de uma política de Desconto para o Usuário Frequente – **DUF** a ser implantada a partir do terceiro ano de concessão, por ocasião do reajuste da tarifa de pedágio.
- 21.13. A concessionária colaborará com a definição do **DUF**, sendo-lhe assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro a ser definido antes da efetiva implementação da política do **DUF**.
- 21.14. O reequilíbrio econômico-financeiro, neste caso, seguirá norma própria, e terá por objetivo assegurar à Concessionária que a arrecadação total efetiva com a aplicação da **DUF** aos usuários frequentes seja diluída nos demais usuários, de sorte que o valor total arrecadado no período seja equivalente ao que seria esperado caso todos os usuários pagassem o valor da tarifa normal.

21.15. O efetivo impacto decorrente da implantação da política de desconto na arrecadação tarifária deverá ser monitorado pela **Concessionária** e pelo **Poder Concedente**, e será revisto anualmente, por ocasião da aplicação dos reajustes contratuais, reequilibrando-se o contrato sempre que identificada variação a maior ou menor (conforme o caso) do uso esperado da **DUF** no período medido.

21.15.1. Caso a variação com a adoção da DUF seja relevante no primeiro ano de implantação a ponto de impactar nas operações da **Concessionária**, poderá haver um reajuste semestral para reequilibrar o contrato.

21.16. O aproveitamento da política de **DUF** por parte dos **Usuários** será ser condicionado a sua adesão a um dos sistemas de arrecadação eletrônico, permitindo-se o apontamento de um sistema específico a ser indicado pela **Concessionária**.

– CLÁUSULA 22 – DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

22.1. A **Tarifa Básica de Pedágio** será reajustada anualmente, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**.

22.2. A **Tarifa Básica de Pedágio** terá o seu primeiro reajuste contratual na data de **Início da Cobrança de Pedágio**, nos termos da Cláusula 13 deste **Contrato**.

22.3. A data-base para os reajustes seguintes da **Tarifa Básica de Pedágio** será a data do primeiro reajuste, de forma que, nos anos posteriores, os reajustes da **Tarifa Básica de Pedágio** serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.

22.4. Após a aplicação do reajuste indicado na Cláusula 22.1 deste **Contrato**, serão considerados na **Tarifa Básica de Pedágio** os seguintes efeitos financeiros:

23.4.1. 50% (cinquenta por cento) da **Receita Extraordinária** líquida auferida pela **Concessionária**, para reversão à modicidade tarifária, nos termos da Cláusula 22.1;

23.4.2. Verba de Aparelhamento de Polícia Rodoviária Estadual, quando não utilizada para os fins a que se destina no exercício, nos termos da Cláusula 15.1;

23.4.3. diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio** do ano anterior e o do presente, decorrentes de arredondamento da tarifa do reajuste anterior; e

23.4.4. diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio** do ano anterior e o do presente, decorrentes de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior à prevista neste **Contrato**.

22.5. A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, e será obtida mediante a aplicação dos seguintes critérios de arredondamento:

23.5.1. quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente inferior; e

23.5.2. quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

22.6. Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste da **Tarifa de Pedágio** adotados na fórmula constante da Cláusula 22.1 deste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

22.7. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

23.6.1. Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, o **Poder Concedente** determinará o novo índice de reajuste.

– CLÁUSULA 23 – DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

23.1. A **Concessionária** está autorizada a explorar fontes de **Receitas Extraordinárias**, observadas as disposições deste **Contrato** e de seus **Anexos**, bem como da legislação e da regulamentação vigentes, mediante prévia aprovação do **Poder Concedente**.

23.1.1. A proposta de exploração de **Receitas Extraordinárias** deverá ser apresentada pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao **Contrato**.

23.1.2. Uma vez aprovada pelo **Poder Concedente** a exploração de **Receitas Extraordinárias**, a **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada **Contrato** gerador de **Receitas Extraordinárias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

- 23.1.3. O contrato de **Receitas Extraordinárias** terá natureza precária e vigência limitada ao término deste **Contrato**.
- 23.2. Constitui fonte de **Receitas Extraordinárias** o seguinte rol exemplificativo:
- 23.2.1. Cobrança por publicidade permitida em lei, na forma regulamentada e/ou autorizada pelo **Poder Concedente**;
 - 23.2.2. Indenizações e penalidades pecuniárias previstas em contratos celebrados entre a **Concessionária** e terceiros;
 - 23.2.3. Cobrança pela implantação e manutenção de acessos à **Rodovia**, na forma regulamentada e/ou autorizada pela **AGETRANSP**;
 - 23.2.4. Cobrança pelo uso da faixa de domínio da **Rodovia**, na forma regulamentada e/ou autorizada pelo **Poder Concedente**;
 - 23.2.5. Receitas decorrente do uso comercial de sistema eletrônico de rede de dados, ou outro que seja posto pela **Concessionária** à disposição dos **Usuários**;
 - 23.2.6. Receitas decorrentes de outras formas admitidas em lei de utilização ou exploração da faixa de domínio da **Rodovia**;
 - 23.2.7. Outras receitas cabíveis e permitidas em lei, inclusive aquelas decorrentes da exploração de atividades relacionadas à **Concessão** que venham a ser auferidas por **Partes Relacionadas** com fundamento em instrumentos jurídicos firmados com a **Concessionária**.
- 23.3. Será revertida para modicidade tarifária 50% (cinquenta por cento) da **Receita Extraordinária** líquida auferida pela **Concessionária**.

– CLÁUSULA 24 – FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização da **Concessão** será efetuada pela **Poder Concedente**, diretamente ou por meio de terceiros, com o fim de acompanhar e verificar o cumprimento, pela **Concessionária**, das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do **Objeto** da **Concessão**, incluindo as seguintes atividades:

24.1.1. a verificação e a atestação das obras e dos serviços executados pela **Concessionária**, de modo a validar sua adequação aos requisitos previstos no **Edital**, no **Contrato**, em seus **Anexos**, na legislação e na regulamentação vigentes, incluindo manuais, normas e regulamentações técnicas;

24.1.2. a realização de vistoria periódica das **Rodovias**, para verificar seu constante estado, de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no **Contrato** e no **PER** quando de sua reversão ao **Poder Concedente**;

24.1.3. a realização de vistorias para fiscalização das instalações, dos métodos e das práticas para execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão** empregadas pela **Concessionária**, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da **Concessionária**, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas no **Edital**, no **Contrato**, em seus **Anexos**, na legislação e na regulamentação vigentes, incluindo manuais, normas e regulamentações técnicas;

24.1.4. a intervenção, quando necessário, na execução do **Objeto da Concessão**, nos termos da legislação e regulamentação vigentes e deste **Contrato**, de modo a assegurar a regularidade

e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **Concessionária**;

24.1.5. supervisão, inspeção e auditoria da execução do **Objeto** do **Contrato** e acompanhamento do cumprimento do cronograma contratual;

24.1.6. avaliação de desempenho da **Concessionária**, na forma determinada neste **Contrato** e em seus **Anexos**; e

24.1.7. desempenho das demais atividades necessárias à fiscalização deste **Contrato**.

24.2. O **Poder Concedente** poderá contar com o apoio do **Verificador Independente** para fiscalização da **Concessão**, naquilo que lhe couber.

24.2.1. O **Poder Concedente** informará à **Concessionária**, por escrito e observado o processo de comunicação previsto na Cláusula 60, os indivíduos a quem foram outorgados poderes para fiscalizar a **Concessão**, os quais deverão apresentar documento escrito atestando os poderes concedidos para o período da fiscalização.

24.3. O **Poder Concedente**, ou terceiro por ele autorizado, terá acesso irrestrito à **Rodovia**, aos **Bens da Concessão** e aos canteiros de obras **Objeto** da **Concessão**, a qualquer tempo, para o bom desempenho de suas atribuições de fiscalização.

24.3.1. O **Poder Concedente** ou terceiro por ele autorizado também terá acesso irrestrito aos dados relativos à administração, à contabilidade, aos contratos junto a terceiros e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Concessionária**, pertinentes à **Concessão**, assim como aos equipamentos e às

instalações integrantes ou vinculadas à **Concessão**, em qualquer tempo, para exercer suas atribuições de fiscalização.

24.4. A **Concessionária** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **Poder Concedente** para fiscalização da **Concessão**, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao bom desempenho de suas atividades.

24.5. As determinações que vierem a ser emitidas pelo **Poder Concedente** e seus representantes no âmbito das fiscalizações são imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

24.5.1. No exercício da atividade fiscalizatória, o **Poder Concedente** e seus representantes poderão determinar a execução de atos ou a suspensão daqueles realizados em desconformidade com os termos deste **Contrato** e de seus **Anexos** ou com a legislação e regulamentação vigentes.

24.6. O **Poder Concedente** e seus representantes registrarão as ocorrências apuradas nas fiscalizações, notificando formalmente a **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.

24.6.1. Na hipótese descrita na Cláusula 24.6, será assegurado à **Concessionária** o exercício do contraditório e da ampla defesa na forma da legislação e regulamentação vigentes.

24.6.2. A não regularização, pela **Concessionária**, das faltas ou defeitos apurados pela fiscalização, nos prazos por ela fixados, configura infração contratual e ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 44, sem prejuízo da adoção

de medidas adicionais pelo **Poder Concedente**, como a execução da **Garantia de Execução**.

24.6.3. Caso a **Concessionária** se recuse a acatar as determinações do **Poder Concedente** e seus representantes no âmbito da fiscalização, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção das faltas ou defeitos apurados, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 44.

24.7. A fiscalização exercida pelo **Poder Concedente** não exime a **Concessionária** de manter fiscalização própria, competindo-lhe realizar minucioso exame e acompanhamento da execução das obras e dos serviços **Objeto** do **Contrato**, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam esclarecidas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do **Contrato**.

24.7.1. A **Concessionária** é responsável por danos causados ao **Poder Concedente**, à **[●]**, aos **Usuários** ou a terceiros, responsabilidade essa que não é excluída ou reduzida essa presença de fiscalização.

24.8. A **Concessionária**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à **Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos razoáveis que forem fixados pelo **Poder Concedente**.

24.8.1. O **Poder Concedente** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de

maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido.

– CLÁUSULA 25 – VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 25.1. A partir do **Início da Operação da Rodovia**, o desempenho da **Concessionária** na execução do **Objeto** da **Concessão** será constantemente avaliado diretamente pelo **Poder Concedente** diretamente, inclusive por meio da verificação do atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** previstos neste **Contrato** e no **PER**.
- 25.2. O **Poder Concedente** poderá se valer dos serviços técnicos prestados pelo **Verificador Independente** para auxiliá-la na aferição do cumprimento, pela **Concessionária**, dos **Parâmetros de Desempenho**.
- 25.3. O **Verificador Independente**, no exercício de suas atividades, e sempre sob a orientação do **Poder Concedente**, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, podendo efetuar levantamentos e medições de campo e colher informações junto à **Concessionária** e o **Poder Concedente**, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da **Concessão**.
- 25.4. O **Verificador Independente** terá livre acesso aos equipamentos, aos materiais e às instalações integrantes ou vinculadas à **Concessão**, pertinentes ao objeto da fiscalização.
- 25.5. O **Verificador Independente** não substitui ou afasta o exercício do poder de fiscalização do **Poder Concedente** no âmbito da **Concessão**.
- 25.6. A contratação do **Verificador Independente** e a assunção dos custos relacionados ao desempenho de suas atividades ficarão a cargo da **Concessionária**.

- 25.6.1. Para fins do disposto na Cláusula 25.6 acima, a **Concessionária** deverá contratar o **Verificador Independente** que figurar como primeiro colocado no processo de seleção pública realizado previamente pelo **Poder Concedente**.
- 25.6.2. O **Verificador Independente** deverá ser contratado dentre pessoas jurídicas de elevado conceito no campo de sua especialidade, com destacada reputação ética junto ao mercado, alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico.
- 25.7. A **Concessionária** deverá contratar o **Verificador Independente** em até 3 (três) meses após o **Início da Operação da Rodovia**, sob pena de aplicação, pelo **Poder Concedente**, das penalidades previstas na Cláusula 44, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que julgar pertinentes, como a execução da **Garantia de Execução**.
- 25.8. O **Verificador Independente** deverá submeter às **Partes**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, relatório contendo as informações relativas ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** pela **Concessionaria** naquele período.
- 25.8.1. Caso tenha interesse, a **Concessionária** poderá submeter ao **Poder Concedente**, em até 10 (dez) dias contados do recebimento do relatório referido na Cláusula 25.8 acima, documento com eventuais apontamentos relativos à aferição do cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** realizada pelo **Verificador Independente**.
- 25.8.2. Caso a **Concessionária** não se manifeste a respeito do relatório referido na Cláusula 25.8 acima, o **Poder Concedente** considerará, para todos os fins, apenas o relatório emitido pelo **Verificador Independente**.

25.9. O **Poder Concedente**, com base nas informações prestadas pelo **Verificador Independente** e também pela **Concessionária**, caso deseje, nos termos da Cláusula 25.8.1 acima, deverá emitir, até o dia 31 (trinta e um) de cada mês, relatório contendo os índices de atendimento, pela **Concessionária**, de cada um dos **Parâmetros de Desempenho** no mês imediatamente anterior, que será considerado para fins de aplicação do mecanismo de **Desconto de Reequilíbrio** de que trata a Cláusula 32, assim como para aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste **Contrato**.

– CAPÍTULO III – ALOCAÇÃO DE RISCOS

– CLÁUSULA 26 – RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Com exceção das hipóteses previstas na Cláusula 27.1 deste **Contrato**, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

26.1.1. **Proposta Econômica** e/ou **Plano de Negócios** em desconformidade com as exigências do **Edital**, do **Contrato**, de seus **Anexos** e demais obrigações contratuais;

26.1.2. atraso no **Início da Cobrança Tarifária**, por fato imputável à **Concessionária**;

26.1.3. volume de tráfego em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;

26.1.4. recusa ou inadimplência de **Usuários** em pagar a **Tarifa de Pedágio**;

- 26.1.5. queda de receita tarifária em virtude da evasão de pedágio, ressalvado o disposto na Cláusula 27.1.3;
- 26.1.6. perda de receita tarifária decorrente do uso de rotas de fuga ou caminhos alternativos pelos **Usuários**, ressalvado o disposto na Cláusula 27.1.4;
- 26.1.7. obtenção, renovação, em tempo hábil, e manutenção das licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, assumindo os custos daí decorrentes até o limite da verba indicada na Cláusula 11.2.1;
- 26.1.8. atrasos nas obras ou nos serviços **Objeto** da **Concessão** decorrentes da demora na obtenção de licenças e autorizações ambientais a cargo da **Concessionária** decorrente de fato imputável à **Concessionária**;
- (i) presume-se como fato imputável à **Concessionária** qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelos órgãos ambientais, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;
- 26.1.9. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas, ocupação provisória de bens imóveis ou desocupações da faixa de domínio da **Rodovia**, até o limite da verba prevista na Cláusula 12.4, observadas as condições contratuais para utilização da referida verba;
- 26.1.10. custos excedentes relacionados às obras e aos serviços **Objeto** da **Concessão**, exceto nos casos previstos na Cláusula 9.16;

- 26.1.11. execução de serviços ou obras em desatendimento aos projetos aprovados pelo **Poder Concedente**, às especificações contratuais ou às normas, manuais, regulamentações e referências técnicas vigentes, incluindo os custos para refazimento ou correção dos serviços ou obras;
- 26.1.12. inadequação, incompletude ou incompatibilidade de projetos para execução das obras **Objeto da Concessão**, na qualidade, quantidade e custos necessários, nos casos de culpa da **Concessionária**, incluindo os custos para refazimento dos projetos e das obras;
- 26.1.13. investimentos, pagamentos, custos e despesas para execução das obras e dos serviços previstos no **Contrato** e no **PER**;
- 26.1.14. não atendimento dos marcos, atividades, eventos e prazos do cronograma contratual previsto no **PER** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato** decorrente de culpa da **Concessionária**;
- 26.1.15. atrasos na elaboração dos projetos decorrente de culpa da **Concessionária**;
- 26.1.16. técnicas e metodologia empregadas na execução das obras e dos serviços **Objeto do Contrato**;
- 26.1.17. obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e/ou deficiência de equipamentos na execução das obras ou prestação dos serviços;
- 26.1.18. adequação às atualizações das normas, manuais, referências e regulamentações técnicas vigentes, incluindo os custos decorrentes;

- 26.1.19. restrição operacional que afete a execução das obras e dos serviços, desde que por fato atribuível à **Concessionária**;
- 26.1.20. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do **Poder Concedente**;
- 26.1.21. manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou dos serviços **Objeto** da **Concessão** e possam ser imputadas à **Concessionária**;
- 26.1.22. greves e *lock-outs* de funcionários da **Concessionária**, subcontratados, terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores;
- 26.1.23. aumento do custo de capital, crédito e financiamento, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros e variação cambial;
- 26.1.24. variação das taxas de câmbio;
- 26.1.25. investimentos, custos ou despesas adicionais resultantes do aumento no preço de insumos, custos operacionais, de manutenção ou qualquer outro custo incorrido pela **Concessionária** na execução do objeto contratual;
- 26.1.26. criação, alteração ou extinção de imposto sobre a renda ou alteração na legislação aplicável;
- 26.1.27. cumprimento da legislação vigente e de demandas judiciais decorrentes do **Contrato**;

- 26.1.28. caso fortuito ou força maior, desde que o fator gerador seja segurável no Brasil à época de sua ocorrência pelo plano de seguros obrigatórios a ser contratado pela **Concessionária**;
- 26.1.29. recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à **Concessão**, originado dentro da faixa de domínio posteriormente à **Data de Eficácia**;
- 26.1.30. riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **Concessionária**;
- 26.1.31. possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato**;
- 26.1.32. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação da **Rodovia**, bem como das obras, serviços e atividades executadas pela **Concessionária**;
- 26.1.33. danos ou prejuízos de qualquer natureza causados ao **Poder Concedente**, à **[•]**, aos **Usuários** e a terceiros, pela **Concessionária** ou seus representantes, administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- 26.1.34. falhas na prestação dos serviços **Objeto da Concessão** por fato imputável à **Concessionária**;

- 26.1.35. vícios ocultos dos **Bens da Concessão** adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária** após a celebração do **Contrato**, para desempenho de suas atividades ao longo do **Prazo da Concessão**;
- 26.1.36. impactos e custos da remoção ou do remanejamento de **Interferências** que prejudiquem a execução das obras e serviços **Objeto** da **Concessão**, caso a **Interferência** seja removida ou remanejada em até 30 (trinta) dias contados de sua identificação;
- 26.1.37. defeitos, vícios construtivos ou inadequações em obras ou serviços executados pela **Concessionária**, independentemente da aprovação dos projetos e do recebimento das obras pelo **Poder Concedente**;
- 26.1.38. identificação e/ou descoberta de condições geológicas e geotécnicas que pudessem ser conhecidas à época da **Concorrência**, que dificultem ou impeçam a execução das obras e dos serviços pela **Concessionária**;
- 26.1.39. alterações nos projetos propostas pela **Concessionária**, incluindo custos para elaboração dos projetos e para execução das alterações propostas;
- 26.1.40. descumprimento de **Parâmetros de Desempenho** por fato imputável à **Concessionária**;
- 26.1.41. custos advindos da execução de obras e serviços emergenciais, conforme descrito no **PER**;
- 26.1.42. custos de manutenção e de consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação existentes e novos, conforme previsto no **Contrato** e no **PER**;

26.1.43. interrupção no fornecimento de energia elétrica nos equipamentos ou instalações sob responsabilidade da **Concessionária**;

26.1.44. decisão arbitral, judicial ou administrativa imputável à **Concessionária** que a impeça ou impossibilite a de executar as obras ou serviços objeto do **Contrato**, cobrar a **Tarifa de Pedágio** ou de revisá-la ou reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**;

26.1.45. atraso na emissão de **DUP** ou mora do **Poder Judiciário** no julgamento das ações de desapropriação ou desocupação, atribuível à **Concessionária**;

26.1.46. inaplicabilidade ou revogação da Lei Federal nº 13.711/2018; e

26.1.47. término antecipado do **Contrato** decorrente de caducidade.

26.2. A **Concessionária** declara, ainda:

26.2.1. ter pleno conhecimento da natureza e da extensão dos riscos por ela assumidos neste **Contrato**; e

26.2.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta Econômica**.

26.3. Para os fins das Cláusulas 26.1 e 27.1, considera-se fato imputável ou atribuível à **Concessionária** aquele decorrente de dolo ou culpa.

26.4. A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar.

– CLÁUSULA 27 – RISCOS DO PODER CONCEDENTE

27.1. O **Poder Concedente** é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**:

- 27.1.1. incompatibilidade entre as informações do **Edital**, **Contrato** e respectivos **Anexos** e as condições e especificações efetivamente encontradas pela **Concessionária** durante a execução das obras e dos serviços, excluídas as informações às quais a **Concessionária** poderia ter acesso de forma autônoma à época da **Concorrência**;
- 27.1.2. atraso no **Início da Cobrança Tarifária** por fato não imputável à **Concessionária**;
- 27.1.3. queda de receita tarifária em virtude da evasão de pedágio, desde que a Concessionária tenha adotado todas as medidas ao seu alcance para reduzir sua ocorrência, incluindo a celebração de convênio com a Polícia Rodoviária para envio das imagens captadas, de modo a subsidiar a fiscalização e lavratura de multas e a instalação de tecnologia para captura de imagens das placas dos veículos dos usuários que cometem evasão;
- 27.1.4. perda de receita tarifária decorrente do uso de rotas de fuga em relação às quais o **Poder Concedente** não tenha adotado todas as medidas cabíveis para impedir sua utilização;
- 27.1.5. identificação e/ou descoberta de condições geológicas e geotécnicas que não pudessem ser conhecidas à época da **Concorrência** e dificultam ou impeçam a execução das obras e dos serviços pela **Concessionária**;

- 27.1.6. greves e manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços **Objeto** da **Concessão**, que não possam ser imputadas à **Concessionária**;
- 27.1.7. falhas na prestação dos serviços **Objeto** da **Concessão** por fato não imputável à **Concessionária**;
- 27.1.8. decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de executar as obras ou serviços objeto do **Contrato**, cobrar a **Tarifa de Pedágio** ou de revisá-la ou reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;
- 27.1.9. estipulação de isenções ao pagamento da **Tarifa de Pedágio**;
- 27.1.9.1. Dentre as isenções objeto da subcláusula acima, incluem-se aquelas objeto da Lei Estadual n. 8.170/2018 suspensa provisoriamente pela Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0078337-37.2019.8.19.0000 em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Lei Estadual n. 8.2011/2018, cuja regulamentação ainda não foi editada.
- 27.1.10. atraso ou descumprimento, pelo **Poder Concedente** ou pela **[•]**, de suas obrigações legais, contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **Poder Concedente** e à **[•]** previstos neste **Contrato** e/ou na legislação e regulamentação vigentes;
- 27.1.11. caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil à época de sua ocorrência pelo plano de seguros obrigatórios a ser contratado pela **Concessionária**, que

retardem ou impeçam a execução das obras ou dos serviços
Objeto da Concessão;

- 27.1.12. alterações na legislação ou regulamentação, em qualquer esfera de governo, que impeçam a **Concessionária** de adimplir suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, alterem a composição econômico-financeira da **Concessão** ou afetem encargos e custos para execução do **Objeto da Concessão**, inclusive no caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, ressalvados os impostos sobre a renda;
- 27.1.13. alterações nas especificações das obras ou dos serviços **Objeto da Concessão** decorrentes de novas exigências do **Poder Concedente** ou da [•] ou resultantes de alterações legais ou regulamentares;
- 27.1.14. Implantação de caminhos alternativo não previstos em planos oficiais vigentes na data de publicação do **Edital** e que sejam livres de pagamento da **Tarifa de Pedágio** ou cuja **Tarifa de Pedágio** seja inferior à da **Concessão**;
- 27.1.15. recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à **Concessão**, originado dentro da faixa de domínio da **Rodovia** anteriormente à **Data de Eficácia**;
- 27.1.16. custos com atendimento das condicionantes das licenças e autorizações a cargo da **Concessionária**, até o limite da verba prevista na Cláusula 11.2.1;
- 27.1.17. atrasos nas obras ou nos serviços **Objeto da Concessão** decorrentes da demora na obtenção de licenças e autorizações ambientais a cargo da **Concessionária**, nos casos em que os prazos de análise dos órgãos ambientais e demais órgãos

envolvidos no processo de licenciamento ambiental ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à **Concessionária**;

(i) presume-se como fato imputável à **Concessionária** qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelos órgãos ambientais, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;

27.1.18. danos ou prejuízos de qualquer natureza causados ao **Poder Concedente**, à **[•]**, aos **Usuários** e a terceiros, pela **Concessionária** prejuízos causados a terceiros, não imputáveis à Concessionária, ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão;

27.1.19. descumprimento de **Parâmetros de Desempenho** por fato não imputável à **Concessionária**;

27.1.20. atraso na liberação de áreas necessárias à execução das obras e dos serviços **Objeto da Concessão**;

27.1.21. atraso pelo **Poder Concedente** na aprovação dos projetos das obras **Objeto da Concessão**, desde que os projetos tenham sido submetidos pela **Concessionária** em observância aos termos da Cláusula 10 acima;

27.1.22. vícios ocultos nos **Bens da Concessão** preexistentes à celebração do **Contrato**, que não pudessem ser identificados pela **Concessionária** à época da **Concorrência**;

- 27.1.23. alteração unilateral do **Contrato** ou de seus **Anexos** ou alterações nos projetos obras **Objeto** da **Concessão**, por iniciativa do **Poder Concedente**, da [●] ou de outros entes públicos, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;
- 27.1.24. restrição operacional nos casos não atribuíveis à **Concessionária**;
- 27.1.25. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas, ocupação provisória de bens imóveis ou desocupações da faixa de domínio da **Rodovia**, nos valores que excederem o limite da verba indicada na Cláusula 12.4, observadas as condições contratuais para utilização da verba;
- 27.1.26. não atendimento dos marcos, atividades, eventos e prazos do cronograma contratual previsto no **PER** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato** decorrente de fato não atribuível à **Concessionária**;
- 27.1.27. custos com obtenção, renovação e manutenção das licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, nos valores que excederem a verba indicada na Cláusula 11.2.1;
- 27.1.28. custos com atendimento das condicionantes das licenças e autorizações a cargo da **Concessionária**, nos valores que excederem o limite da verba prevista na Cláusula 11.2.1;
- 27.1.29. impactos e custos da remoção e/ou do remanejamento de **Interferências** na **Rodovia**, necessários à execução das obras e serviços **Objeto** da **Concessão**, caso a **Interferência** não seja removida ou remanejada em até 30 (trinta) dias contados de sua

identificação, desde que a **Concessionária** tenha adotado todas as medidas ao seu alcance para o remanejamento;

- 27.1.30. fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no **Contrato**;
- 27.1.31. descobertas arqueológicas e/ou outras interferências com patrimônio cultural;
- 27.1.32. impactos na execução das obras ou na prestação de serviços **Objeto** do **Contrato** em decorrência da ação de comunidades lindeiras, exceto nos casos em que restar comprovada culpa da **Concessionária**;
- 27.1.33. custos decorrentes da execução das Obras de Manutenção do Nível do Serviço;
- 27.1.34. atraso na emissão de **DUP** ou mora do **Poder Judiciário** no julgamento das ações de desapropriação ou desocupação, desde que não seja atribuível à **Concessionária**; e
- 27.1.35. término antecipado do **Contrato** por iniciativa do **Poder Concedente** em casos de encampação, rescisão contratual ou anulação.

– CLÁUSULA 28 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 28.1. Sempre que atendidas as condições deste **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

- 28.2. Reputar-se-á desequilibrado o **Contrato** nos casos de materialização de **Eventos de Desequilíbrio**, isto é, quando qualquer das **Partes** sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do **Contrato**.
- 28.3. As **Partes** não pleitearão o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** caso quaisquer dos riscos por elas assumidos venham a se materializar.
- 28.3.1. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em favor da **Concessionária**:
- 28.3.1.1. Quando os prejuízos sofridos pela **Concessionária** derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do **Objeto** da **Concessão** ou no tratamento dos riscos a ela alocados;
- 28.3.1.2. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a **Concessionária** tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do **Evento de Desequilíbrio**; e
- 28.3.1.3. Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da **Concessionária** não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do **Contrato** que possa ser demonstrado em sua exata medida.
- 28.4. No caso de ocorrência de graves crises endêmicas, eventos sociais, culturais ou econômicos que tragam repentina e inesperada repercussão no tráfego da rodovia, deverão as **Partes** se reunir para adotar imediatas

providências de proteção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, preferindo-se a redução dos custos operacionais de forma temporária, replanejamento da execução de obras, aditamento do prazo contratual, pagamento de indenização e, em último caso, revisão do valor da tarifa de pedágio.

– CLÁUSULA 29 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 29.1. Diante da materialização de **Evento de Desequilíbrio**, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.
- 29.2. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos incidentes sobre as rubricas pertinentes.
- 29.3. O **Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes, para comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** e fundamentar sua recomposição.
- 29.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela **Concessionária**, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor do **Poder Concedente**.
- 29.5. A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** dependerá do **Evento de Desequilíbrio** que o ensejou, conforme determinado a seguir:

29.5.1. Na ocorrência de **Eventos de Desequilíbrio** decorrentes de inclusão no **Contrato** e no **PER** de novos investimentos, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** dar-se-á por meio da metodologia do **Fluxo de Caixa Marginal**, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem o **Evento de Desequilíbrio**; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

29.5.2. Na ocorrência de quaisquer outros **Eventos de Desequilíbrio**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** se dará por meio do fluxo de caixa descontado não alavancado apresentado no **Plano de Negócios**, de modo a manter as condições efetivas da **Proposta**.

29.5.2.1. Os **Eventos de Desequilíbrios** consistentes em novos investimentos considerarão, para fins de cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, a **Taxa Interna de Retorno** calculada na data da assinatura do respectivo termo aditivo modificativo.

29.5.2.2. Todas as demais hipóteses de **Eventos de Desequilíbrio** considerarão, para fins de cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, a **Taxa Interna de Retorno** calculada na data da materialização do **Evento de Desequilíbrio**.

29.6. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, será definida a **Taxa Interna de Retorno** daquele cálculo, definitiva para todo o **Prazo da Concessão** quanto aos **Eventos de Desequilíbrios** nela considerados.

- 29.7. Por ocasião de cada **Revisão Ordinária** ou **Revisão Extraordinária**, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as **Partes** considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos **Eventos de Desequilíbrio**.
- 29.8. O procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** poderá ser iniciado por requerimento da **Concessionária** ou por determinação do **Poder Concedente**, sendo que à **Parte** pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de **Evento de Desequilíbrio**.
- 29.9. A **Parte** pleiteante deverá identificar o **Evento de Desequilíbrio** e comunicar a outra **Parte** em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do **Evento de Desequilíbrio**.
- 29.10. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** for iniciado pela **Concessionária**, deverá ser apresentado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto:
- 29.10.1. à identificação precisa do **Evento de Desequilíbrio**, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada ao **Poder Concedente** ou à **[•]**;
 - 29.10.2. à solicitação, se o caso, de **Revisão Extraordinária**, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência

ou da continuidade da execução/prestação das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão** pela **Concessionária**, decorrente da materialização do **Evento de Desequilíbrio**;

29.10.3. aos quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, na forma da Cláusula 29.5.1, a depender do **Evento de Desequilíbrio**;

29.10.4. à comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela **Concessionária**, decorrentes do **Evento de Desequilíbrio** que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados; e

29.10.5. em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do **Evento de Desequilíbrio** sobre o fluxo de caixa da **Concessionária**.

29.11. Diante do pleito apresentado pela **Concessionária**, o **Poder Concedente** deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, manifestar-se a respeito de seu cabimento, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** poderá ser processado de forma extraordinária.

29.11.1. Quando não justificada ou acolhida pelo **Poder Concedente** a justificativa de urgência no tratamento do **Evento de Desequilíbrio**, este deverá ser tratado na **Revisão Ordinária** subsequente.

- 29.12. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da **Concessionária**, o **Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.
- 29.13. O **Poder Concedente**, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da **Concessionária** ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela **Concessionária** em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.
- 29.14. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo **Poder Concedente** deverá ser objeto de notificação à **Concessionária**, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de **Revisão Extraordinária**, motivada pelo relevante impacto potencial da recomposição sobre os **Usuários**.
- 29.15. Recebida a notificação sobre o **Evento de Desequilíbrio**, a Concessionária terá 30 (trinta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** apresentado pelo **Poder Concedente**, sob pena de consentimento tácito do pedido, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de **Revisão Extraordinária**.
- 29.16. Em consideração à resposta da concessionária ao pedido do **Poder Concedente**, esta terá 15 (quinze) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de seu eventual processamento em sede da **Revisão Extraordinária**.
- 29.17. Ao final do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, sendo admitida como cabível, as **Partes** acordarão, dentre as medidas abaixo elencadas, o mecanismo pelo qual a recomposição será implementada, admitindo-se:

- 29.17.1. extensão ou redução do **Prazo da Concessão**;
 - 29.17.2. revisão do valor da **Tarifa de Pedágio**;
 - 29.17.3. pagamento de indenização;
 - 29.17.4. alteração das obrigações contratuais da **Concessionária**;
 - 29.17.5. assunção, pelo **Poder Concedente**, de custos atribuídos à **Concessionária**;
 - 29.17.6. combinação dos mecanismos acima e/ou outra forma admitida por lei, definida de comum acordo entre o Poder **Concedente** e a **Concessionária**.
- 29.18. Na escolha do meio destinado a implantar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, a **Poder Concedente** considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da **Concessionária**, relativos aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do **Objeto da Concessão**.

– CAPÍTULO IV – DAS REVISÕES DO CONTRATO

– CLÁUSULA 30 - REVISÃO ORDINÁRIA

- 30.1. A cada ciclo quadrienal, serão realizadas as **Revisões Ordinárias**, que poderão culminar com a revisão de aspectos da **Concessão**, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** e as demais normas contratuais pertinentes.

- 30.2. A **Revisão Ordinária** objetiva assegurar a eficácia e a atualidade dos elementos contratuais, que devam ser ajustados para melhor adequação da **Concessão** às suas finalidades, considerando, dentre outros fatores:
- 30.2.1. a eficácia dos **Parâmetros de Desempenho** e demais padrões e especificações previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos** para assegurar a adequada prestação dos serviços **Objeto** da **Concessão**;
 - 30.2.2. as penalidades aplicáveis à **Concessionária**, incluindo seu procedimento de aplicação; e
 - 30.2.3. a necessidade de adequação do **Contrato** às reais necessidades advindas do **Objeto da Concessão** e do cenário econômico vigente.
- 30.3. A primeira **Revisão Ordinária** ocorrerá no mês imediatamente subsequente à data de autorização do **Início da Operação das Praças de Pedágio**, sendo as subseqüentes **Revisões Ordinárias** realizadas a cada período de 4 (quatro) anos contados da data da primeira **Revisão Ordinária**.
- 30.4. Após o processamento da **Revisão Ordinária**, as **Partes** procederão ao cálculo do desequilíbrio dela decorrente, se for o caso, considerando eventuais compensações de haveres e ônus devidos por cada uma das **Partes**, cabendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** nos termos da Cláusula 29.
- 30.5. Os impactos relacionados ao processo de **Revisão Ordinária** deverão ser formalizados por meio de termo aditivo e modificativo ao **Contrato**.
- 30.5.1. O termo aditivo a que se refere a Cláusula 30.5 deverá estabelecer o mecanismo para recomposição do econômico-financeiro do **Contrato**.

CLÁUSULA 31 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

- 31.1. Qualquer das **Partes** poderá pleitear a **Revisão Extraordinária** do **Contrato** em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se à **Revisão Extraordinária** as disposições previstas na Cláusula 29.
- 31.2. Caso o processo de **Revisão Extraordinária** seja iniciado por meio de solicitação da **Concessionária**, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao **Poder Concedente** que o não tratamento imediato do evento acarretará seu agravamento extraordinário e outras consequências danosas.
- 31.3. O **Poder Concedente** terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela **Concessionária**, para avaliar se os motivos apresentados justificam o tratamento imediato do evento e se a gravidade das consequências respalda a não observância do procedimento de **Revisão Ordinária**, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da **Revisão Ordinária** subsequente.
- 31.4. O procedimento de **Revisão Extraordinária** iniciado pelo **Poder Concedente** deverá ser objeto de notificação à **Concessionária**, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes.
- 31.5. Recebida a notificação referida na Cláusula 31.3, a **Concessionária** terá prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar resposta ao pedido de **Revisão Extraordinária**.
- 31.6. O valor da **Tarifa de Pedágio**, alterado em decorrência da **Revisão Extraordinária**, será homologado pelo **Poder Concedente**, por meio de deliberação publicada no **DOERJ**.

– CLÁUSULA 32 – DESCONTO DE REEQUILÍBRIO

- 32.1. Após o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**, o **Poder Concedente** determinará, com base nos relatórios mensais referidos na Cláusula 25, o **Desconto de Reequilíbrio** a ser aplicado à **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista no Anexo 10.
- 32.2. A primeira aplicação do mecanismo de **Desconto de Reequilíbrio** será feita após a aplicação do primeiro reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**, para determinar o valor da **Tarifa Básica de Pedágio** a ser cobrada dos **Usuários** após a autorização para **Início da Cobrança de Pedágio**.
- 32.3. A **Concessionária** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:
- 32.3.1. Considerando o caráter objetivo da fiscalização realizada pelo **Poder Concedente**, o seu resultado indicará as condições físicas da **Rodovia**, sua conformidade com os **Parâmetros de Desempenho** e com o cumprimento do prazo de execução das obras, dos serviços e demais exigências do **Contrato** e do **PER**;
- 32.3.2. O **Desconto de Reequilíbrio** é um mecanismo pactuado entre as **Partes** para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em razão do descumprimento, pela **Concessionária**, de **Parâmetros de Desempenho**;
- 32.3.3. A redução do valor da **Tarifa de Pedágio** em decorrência da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** não constitui penalidade contratual, e sim mecanismo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 32.3.4. A avaliação do desempenho da **Concessão** e a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** não prejudicam a verificação, pelo **Poder Concedente**, de inadimplemento contratual da

Concessionária, e a consequente aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo **Poder Concedente**, como a execução da **Garantia de Execução**.

– CAPÍTULO V – GARANTIAS E SEGUROS

– CLÁUSULA 33 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

33.1. Como garantia do fiel cumprimento de suas obrigações e compromissos assumidos no presente **Contrato** e em seus **Anexos**, a **Concessionária** deverá manter, em favor do **Poder Concedente**, **Garantia de Execução** nos montantes indicados na tabela abaixo:

Período	Valor
Do Início da Operação da Rodovia até o final do quinto ano de Concessão	R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).
Do sexto ano até o final do vigésimo ano de Concessão	R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais).
Do vigésimo primeiro ao final do vigésimo quinto ano de Concessão .	R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).

33.2. A **Concessionária** obriga-se a manter vigente a **Garantia de Execução** nos montantes indicados na Cláusula 33.1 durante todo o **Prazo da Concessão**, sob de aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, incluindo a decretação da caducidade da **Concessão**, nos termos da Cláusula 49.

33.3. A **Garantia de Execução** será reajustada anualmente, na mesma data prevista para o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**, com base no procedimento referido na Cláusula 23.1.

- 33.3.1. A data base para os reajustes da **Garantia de Execução** é julho/2018.
- 33.4. A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento de suas obrigações e compromissos assumidos no presente **Contrato** e em seus **Anexos**, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações que lhe forem impostas, independentemente da **Garantia de Execução**.
- 33.5. A **Garantia de Execução** poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da **Concessionária**:
- 33.5.1. caução, em moeda corrente nacional;
 - 33.5.2. caução, em Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
 - 33.5.3. seguro-garantia;
 - 33.5.4. fiança bancária; ou
 - 33.5.5. combinação de duas ou mais das modalidades acima indicadas.
- 33.6. A **Garantia de Execução** na modalidade de caução, em moeda corrente nacional, deverá ser depositada no Banco [•], Agência [•], Conta Corrente nº [•], de titularidade do **Poder Concedente**, CNPJ/MF nº [•].
- 33.7. A **Garantia de Execução** na modalidade de caução, em Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos.
- 33.7.1. Para fins da Cláusula 33.7 acima, serão aceitos Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTNC, Notas do Tesouro Nacional – série B principal – NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F.

- 33.7.2. Na hipótese da Cláusula 33.7.1 acima, a prestação da **Garantia de Execução** deverá ser comprovada por meio da apresentação de documentos representativos da transferência dos títulos ao **Poder Concedente**, devendo ser apresentados pela **Concessionária** com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade quanto a liquidez e valor
- 33.7.3. Os Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional referidos na Cláusula 33.7 acima deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e não podem estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.
- 33.8. A **Garantia de Execução** prestada na modalidade de seguro-garantia será comprovada por meio da apresentação de apólice de seguro-garantia, na forma do modelo que integra o **Anexo V – APÓLICES DE SEGURO** deste **Contrato**, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.
- 33.9. A **Garantia de Execução** prestada na modalidade de fiança bancária será comprovada por meio da apresentação de carta da fiança, na forma do modelo que integra o **Anexo V – FIANÇA BANCÁRIA** deste **Contrato**, emitida por instituição financeira com patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do **Contrato** e com rating AA ou superior (pela Agência Fitch), ou Aa2 ou superior (pela Agência Moody's).
- 33.10. A **Garantia de Execução** prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-la em plena vigência, de forma interrupta, durante todo o **Prazo da**

Concessão, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações necessárias, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento.

33.10.1. A **Concessionária** deverá apresentar ao **Poder Concedente**, em até 30 (trinta) dias, documento comprobatório de renovação e atualização da **Garantia de Execução**, na forma desta Cláusula.

33.10.2. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do **Poder Concedente**.

33.10.3. As apólices de seguro-garantia e as cartas de fiança bancária não poderão conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

33.11. A substituição da modalidade da **Garantia de Execução** está condicionada à prévia e expressa anuência por parte do **Poder Concedente**, que não poderá rejeitar a substituição quando forem observadas, pela **Concessionária**, as modalidades e os requisitos previstos neste **Contrato** e na legislação e regulamentação vigentes.

33.12. É de integral responsabilidade da **Concessionária** garantir a manutenção e a suficiência da **Garantia de Execução** prestada ao **Poder Concedente**, incluídos todos os custos decorrentes de sua contratação, atualização e renovação.

33.12.1. Sempre que a **Garantia de Execução** for executada, total ou parcialmente, a **Concessionária** ficará obrigada a recompor seu montante integral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua utilização, comunicada pelo **Poder Concedente**, sob de aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, incluindo a

decretação da caducidade da **Concessão**, nos termos da Cláusula 49.

33.13. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, ou na legislação e regulamentação vigentes, a **Garantia de Execução** poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo **Poder Concedente**, nas seguintes circunstâncias, assegurados, em todos os casos, os direitos da **Concessionária** ao contraditório e à ampla defesa:

33.13.1. se a **Concessionária** deixar de realizar qualquer obrigação de investimento prevista neste **Contrato**, em seus **Anexos** ou em aditivos assinados pelas **Partes**;

33.13.2. se a **Concessionária** deixar de executar as intervenções necessárias para atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido neste **Contrato** ou em seus **Anexos**;

33.13.3. se a **Concessionária** deixar de cumprir, deliberadamente, suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo **Poder Concedente** ou pela [●], na forma estabelecida neste **Contrato** e em seus **Anexos**;

33.13.4. se a **Concessionária** deixar de pagar multas, indenizações ou demais penalidades que lhe sejam aplicadas, na forma deste **Contrato** e nos prazos estabelecidos;

33.13.5. no caso de devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências deste **Contrato**, de seus **Anexos**, da legislação e da regulamentação vigentes;

33.13.6. no caso de a **Concessionária** se recusar ou deixar de contratar os seguros exigidos neste **Contrato**; e

33.13.7. se a **Concessionária** deixar de adotar providências para sanar inadimplemento de quaisquer de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais.

– CLÁUSULA 34 – SEGUROS

34.1. A **Concessionária** deverá, durante todo o **Prazo da Concessão**, contratar e manter vigentes as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes à execução do **Objeto** desta **Concessão**.

34.2. Todos os seguros previstos neste **Contrato** deverão ser contratados com seguradoras autorizadas a operar no Brasil, detentoras de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela **SUSEP**, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

34.3. Nenhum investimento, serviço ou obra previsto neste **Contrato** ou em seus **Anexos** poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** comprove a contratação e a vigência, no mínimo, dos seguintes seguros, compatíveis com o **Objeto** da **Concessão**:

34.3.1. Seguro de Danos Materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e riscos relativos a máquinas e equipamentos da **Concessão**, incluindo cobertura de vendaval, furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves e danos elétricos;

34.3.2. Seguro de Responsabilidade Civil: cobertura de responsabilidade civil, contemplando a **Concessionária**, o **Poder Concedente** e a **[•]**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e

quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente** e a [●].

34.3.3. Seguro para cobertura de roubo, furto, perda, perecimento, destruição, incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todos os **Bens da Concessão**.

34.3.4. Seguro de responsabilidade trabalhista, incluindo cobertura para tumultos, graves, manifestações e *lock-out*; e

34.3.5. Seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho.

34.4. Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço previsto neste **Contrato** ou em seus **Anexos**, a **Concessionária** deverá encaminhar ao **Poder Concedente** as cópias das apólices de seguro, juntamente com os respectivos planos de trabalho.

34.5. Em todos os casos, o **Poder Concedente** e a [●] deverão figurar como cossegurados nas apólices de seguro, devendo autorizar previamente qualquer modificação, cancelamento, suspensão, renovação ou substituição de qualquer apólice de seguro contratada pela **Concessionária**, para os fins deste **Contrato**.

34.5.1. As apólices de seguro também poderão estabelecer o(s) **Financiador(es)** da **Concessionária** como beneficiários de eventuais indenizações.

34.6. Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pela **Concessionária** deverão ser utilizados para a garantia da continuidade das obras e dos serviços que constituem **Objeto** desta **Concessão**, exceto:

- 34.6.1. se o evento segurado resultar em caducidade da **Concessão**; e
 - 34.6.2. se o **Poder Concedente** ou a **[•]** vierem a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão ser pagas diretamente aos beneficiários.
- 34.7. Na contratação de seguros, deverá ser observado o seguinte:
- 34.7.1. as franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza;
 - 34.7.2. todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovadas sucessivamente, por igual período, durante todo o **Prazo da Concessão**;
 - 34.7.3. a **Concessionária** deverá fornecer, ao final da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da **SUSEP** para emissão da nova apólice;
 - 34.7.4. a **Concessionária** deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à **Concessionária**, ao **Poder Concedente** e à **[•]**, alterações nos contratos de seguros, especialmente nos casos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

- 34.7.5. os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro;
- 34.7.6. os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender aos limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável; e
- 34.7.7. as apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente **Contrato** ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este **Contrato**, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da **Concessionária**.
- 34.8. A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização de seguros de que trata essa Cláusula.
- 34.9. A **Concessionária** poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer outras condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades **Objeto** da **Concessão**, mediante prévia aprovação do **Poder Concedente**.
- 34.10. O descumprimento, pela **Concessionária**, das obrigações de contratar ou manter atualizados os seguros exigidos nesta Cláusula a sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 44, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas adicionais pelo **Poder Concedente**, como a execução da **Garantia de Execução**.
- 34.11. A **Concessionária** deverá encaminhar ao **Poder Concedente**, com antecedência mínima de 1 (um) mês de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão

automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

34.11.1. Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o **Poder Concedente** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo, ou considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato**.

34.11.2. Nenhuma responsabilidade será imputada ao **Poder Concedente** caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.

– CAPÍTULO VI – CONCESSIONÁRIA

– CLÁUSULA 35 – DO CAPITAL SOCIAL

35.1. A **Concessionária** é uma **SPE**, sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.

35.2. Como condição para assinatura do **Contrato**, o capital social da **SPE** foi subscrito no valor de R\$ [●] (●) e integralizado no valor de R\$ [●] (●), nos termos do Item 20.3 do **Edital**.

35.2.1. O restante do capital social, no valor de R\$ [●] (●), será integralizado até o final do terceiro ano da **Concessão**, nos termos do Item 20.3 do **Edital**, da seguinte forma:

- I. Até o final do segundo ano da **Concessão**, deverá ser integralizado o valor de R\$ [●] (●).

II. Até o final do terceiro ano da Concessão, deverá ser integralizado o valor de R\$ [●] (●).

35.2.2. Enquanto não estiver completa a integralização do capital social da **SPE**, seu(s) **Acionista(s)** serão solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o **Poder Concedente** e a [●], pelas obrigações e pelos compromissos assumidos pela **Concessionária** nos termos deste **Contrato** e de seus **Anexos**, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.

35.3. A **SPE** não poderá, durante o **Prazo do Contrato**, reduzir seu capital social abaixo dos valores especificados na Cláusula 35.1 acima sem prévia e expressa autorização do **Poder Concedente**.

35.3.1. A falta de manutenção do capital social subscrito e integralizado, durante todo o **Prazo da Concessão** sujeitará a **Concessionária** à aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, incluindo a decretação da caducidade da **Concessão**, nos termos da Cláusula 49.

35.4. Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

35.4.1. O valor do capital social será atualizado pelos mesmos critérios aplicáveis ao reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio** para fins de cálculo da terça parte referida na Cláusula 23.1.

- 35.4.2. Nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão**, o prazo referido na Cláusula 35.4 será de 2 (dois) meses.

– **CLÁUSULA 36– TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA SPE**

36.1. A transferência do **Controle Societário Direto** ou do **Controle Societário Indireto** da **SPE** a terceiros dependerá de prévia e expressa anuência do **Poder Concedente**, sob pena decretação da caducidade da **Concessão**, nos termos da Cláusula 49 e somente poderão ocorrer após o **Período de Implantação dos Trabalhos Iniciais**.

36.2. Para fins de obtenção da anuência prévia referida na Cláusula 36.1 para transferência do **Controle Societário Direto** ou do **Controle Societário Indireto** da **SPE**, a **Concessionária** deverá submeter requerimento ao **Poder Concedente** contendo, no mínimo, as seguintes informações:

36.2.1. demonstração do quadro acionário da **SPE** após a operação de transferência de **Controle Societário**;

36.2.2. comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos no **Edital** da(s) sociedade(s) que passarão a figurar como **Controladora(s)** ou integrarão o bloco de **Controle Societário** da **SPE**, observado o previsto no inciso I do §1º do art. 27 da Lei nº 8.987/1995 e no inciso I do parágrafo único do art. 32 da Lei Estadual nº 2.831/1997; e

36.2.3. compromisso expresso da(s) sociedade(s) que passará(ão) a figurar como **Controladora(s)** ou integrará(ão) o bloco de **Controle Societário** da **SPE**, indicando que cumprirá(ão) integralmente o disposto neste **Contrato** e que dispõe(m) ou disporá(ão) de recursos próprios ou de terceiros e garantias para executar as obras e os serviços objeto do **Contrato**.

- 36.3. O **Poder Concedente** terá prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento para transferência de **Controle Societário**, para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido de maneira fundamentada ou formular exigências, também de maneira fundamentada, para a concessão da anuência.
- 36.4. As transferências de ações da **Concessionária** e outras operações com efeitos equivalentes, que não impliquem transferência do seu **Controle Societário**, mas que alterem a composição do **Controle Societário**, também deverão ser autorizadas previamente pelo **Poder Concedente**, e estarão condicionadas à comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos no **Edital**, observado o previsto no inciso I do §1º do art. 27 da Lei nº 8.987/1995 e no inciso I do parágrafo único do art. 32 da Lei Estadual nº 2.831/1997.
- 36.4.1. Submetem-se ao disposto na Cláusula 36.4 acima as seguintes hipóteses:
- 36.4.1.1. qualquer mudança, direta ou indireta, no **Controle Societário** ou grupo **Controle Societário** que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da **Concessionária**; e
 - 36.4.1.2. quando a **Controladora**, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento, ceder, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento da **Concessionária**; e
- 36.5. As transferências de ações entre os **Acionistas Originais** independem de prévia anuência do **Poder Concedente**, devendo a **Concessionária**

comunicar o fato em até 10 (dez) dias de sua ocorrência, enviando a nova composição acionária, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

– CLÁUSULA 37 – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

37.1. A transferência da **Concessão** dependerá de prévia e expressa anuência do **Poder Concedente**, sob pena de decretação da caducidade da **Concessão**, nos termos da Cláusula 49 e somente poderá ocorrer após o **Período de Implantação dos Trabalhos Iniciais**.

37.2. Para fins de obtenção da anuência prévia para transferência da **Concessão** referida na Cláusula 37.1 acima, a **Concessionária** deverá submeter requerimento ao **Poder Concedente** contendo, no mínimo, as seguintes informações:

37.2.1. comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos no **Edital** pela(s) sociedade(s) que passará(ão) a figurar como **Controladora** ou integrarão o bloco de **Controle Societário** da **SPE**, observado o previsto no inciso I do §1º do art. 27 da Lei nº 8.987/1995 e no inciso I do parágrafo único do art. 32 da Lei Estadual nº 2.831/1997; e

37.2.2. compromisso expresso da(s) sociedade(s) que passará(ão) a figurar como **Controladora** ou integrarão o bloco de **Controle Societário** da **SPE**, indicando que cumprirá(ão) integralmente o disposto neste **Contrato** e que dispõe(m) ou disporá(ão) de recursos próprios ou de terceiros e garantias para executar as obras e os serviços objeto do **Contrato**.

37.3. O **Poder Concedente** terá prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento para transferência da **Concessão**, para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência,

rejeitar o pedido de maneira fundamentada ou formular exigências, também de maneira fundamentada, para a outorga da anuência.

– CLÁUSULA 38 – DO PERÍODO DE CURA, DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E DA SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES

38.1. A relação tripartite entre o **Poder Concedente**, **Concessionária** e os **Financiador(es)** será regida pelo **Acordo Tripartite**, na forma de **ANEXO 12 do Contrato**.

38.2. Nos termos do **Acordo Tripartite**, será facultado ao(s) **Financiador(es)**, adotar, à sua escolha, qualquer uma das seguintes medidas, nas hipóteses e condições previstas no **Acordo Tripartite**, sem prejuízo da observância à legislação e regulamentação vigentes:

38.3.1. adimplir, em seu próprio nome, as obrigações pelas quais a **Concessionária** estiver em mora frente ao **Poder Concedente** ou à [•];

38.3.2. assumir a administração temporária da **Concessionária** para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços objeto da **Concessão**;

38.3.3. assumir o **Controle Societário** da **Concessionária** nos termos do artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos serviços; ou

38.3.4. solicitar a transferência da **Concessão** ou do **Controle** da **Concessionária**.

– CLÁUSULA 39 - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA DA CONCESSIONÁRIA

39.1. Além das obrigações elencadas na Cláusula 19, a **Concessionária** deverá observar as seguintes diretrizes de governança corporativa:

39.1.1. adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas;
e

39.1.2. publicar, na forma da lei, suas demonstrações financeiras, que deverão ser auditadas por empresa de auditoria independente registrada na **CVM**, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras; e

39.1.3. manter os registros contábeis de todas as operações, em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas.

39.2. A **Concessionária** está obrigada a divulgar transações com **Partes Relacionadas**, de acordo com o artigo 247 da Lei Federal nº 6.404/76:

39.2.1. a divulgação das transações com **Partes Relacionadas** será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, devendo ser respeitada a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das **Partes Relacionadas** e de quaisquer condições essenciais inerentes às transações mencionadas; e

39.2.2. as contratações com **Partes Relacionadas** devem ser objeto de capítulo específico no relatório de administração da **SPE**, com relato sumário das contratações realizadas durante o exercício.

39.3. A **Concessionária** deverá apresentar ao **Poder Concedente**:

39.3.1. trimestralmente:

- 39.3.1.1. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, os balancetes mensais analíticos; e
- 39.3.1.2. declaração contendo o valor do seu capital social integralizado, observado o disposto na Cláusula 35 deste Contrato, bem como as alterações na composição acionária.
- 39.3.2. anualmente, até o dia 15 (quinze) de maio do exercício subsequente, os demonstrativos contábeis, em sua forma completa, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração do Valor Adicionado (DVA), com as respectivas notas explicativas, os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos:
- 39.3.3. contratar e remunerar empresa especializada de auditoria independente idônea, de notória especialização, com sólida reputação, para a realização de auditorias, quando o **Poder Concedente** julgar necessário, cabendo a este último o direito de veto na indicação realizada pela **Concessionária**.

– CLÁUSULA 40 – DO RELACIONAMENTO COM PARTES RELACIONADAS

- 40.1. A Concessionária deverá enviar ao **Poder Concedente** todos os contratos celebrados com **Partes Relacionadas** em até 15 (quinze) dias após a sua celebração, e, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução das obrigações neles convencionadas.

40.2. Quaisquer contratações com **Partes Relacionadas** devem se dar em termos e condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado.

40.3. É permitido à **Concessionária**:

40.3.1. Celebrar contratos com suas **Partes Relacionadas** para execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**; e

40.3.2. Receber recursos de suas **Partes Relacionadas** por meio de mútuos financeiros.

40.3.2.1. Os contratos de mútuo devem ser previamente aprovados pelo **Poder Concedente**.

40.3.2.2. O custo efetivo total da operação de mútuo não pode exceder a taxa de juros dos depósitos interfinanceiros.

40.4. É vedado à **Concessionária**:

40.4.1. conceder empréstimos e financiamentos para seus acionistas, **Partes Relacionadas** e terceiros.

40.4.2. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, **Partes Relacionadas** e terceiros.

– CLÁUSULA 41 – SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

41.1. A **Concessionária** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares àquelas que integram o **Objeto** da **Concessão**, conforme as disposições deste **Contrato**.

- 41.2. Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de higidez financeira e competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e indiretamente responsável por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de higidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.
- 41.3. A **Concessionária** permanecerá integralmente responsável perante o **Poder Concedente** pela execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**.
- 41.4. O **Poder Concedente** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução do **Objeto** da **Concessão**.
- 41.4.1. A existência de contratos com terceiros levados ao conhecimento do **Poder Concedente** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **Contrato** e de seus **Anexos**, não acarretando qualquer responsabilidade para o **Poder Concedente**.
- 41.5. Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente** e a **[•]**.
- 41.5.1. Os contratos referidos nesta Cláusula preverão expressamente que não será estabelecida qualquer relação entre os terceiros, a **[•]** e o **Poder Concedente**.
- 41.5.2. Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao **Poder Concedente**, ou a quem este indicar, que será exercida a critério da **Poder Concedente**.

41.6. A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza resultantes da execução do **Contrato**, bem como da contratação de terceiros, devendo exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e o que mais for pertinente, e manter tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

– CLÁUSULA 42 – FINANCIAMENTO

42.1. A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos e recursos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste **Contrato**.

42.2. A **Concessionária** deverá apresentar ao **Poder Concedente** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos de títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

42.3. A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.

42.4. É vedado à **Concessionária**:

42.4.1. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seu(s) **Acionista(s)** e/ou **Parte(s) Relacionada(s)**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de

juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e

- 42.4.2. prestar fiança, aval ou qualquer forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

– CLÁUSULA 43 – GARANTIAS PRESTADAS AOS FINANCIADORES

43.1. A **Concessionária**, desde que autorizada previamente pelo **Poder Concedente**, poderá prestar garantias decorrentes deste **Contrato** ao(s) seu(s) **Financiador(es)**, nos termos permitidos pela legislação e conforme o regramento estabelecido nesta Cláusula.

43.2. Poderá a **Concessionária** oferecer em garantia aos financiamentos contraídos em virtude da **Concessão**, até o limite que não comprometa operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços **Objeto da Concessão**:

- 43.2.1. os direitos creditórios relativos à **Tarifa de Pedágio**;
- 43.2.2. os direitos emergentes da **Concessão**, incluídos aqueles relativos às indenizações devidas à **Concessionária**;
- 43.2.3. a cessão, inclusive fiduciária, o usufruto ou o penhor de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à **SPE**, e
- 43.2.4. no caso de a garantia prevista na Cláusula 43.2.3 acima contemplar cessão, usufruto ou penhor das ações representativas do **Controle Societário** da **SPE**, sua outorga dependerá de prévia e expressa anuência do **Poder Concedente**.

- 43.3. A constituição de garantias nos termos da Cláusula 43.2, ressalvada a hipótese da Cláusula 43.2.4, deverá ser comunicada ao **Poder Concedente**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do registro nos órgãos competentes, acompanhada de descrição das condições da garantia, prazos e modalidade da contratação ensejadora da garantia.
- 43.4. A Concessionária também poderá permitir ao(s) **Financiador(es)**, mediante notificação prévia às **Partes**, a solicitação de pagamentos diretos ao **Poder Concedente**, até o limite dos direitos creditórios da **Concessionária** relacionados a este **Contrato**.
- 43.4.1. No caso da realização de pagamentos diretos pelo **Poder Concedente** ao(s) **Financiador(es)**, tais pagamentos operarão a plena quitação das obrigações do **Poder Concedente**, perante a **Concessionária**, pelo montante efetivamente desembolsado ao(s) **Financiador(es)**.
- 43.5. Aos **Financiador(es)**, representados por agente fiduciário, constituído com poderes bastantes para desempenhar suas funções, será facultada a celebração do **Acordo Tripartite**, em que figurarão como partes também o **Poder Concedente** representado pela **[●]**, e a **Concessionária**, e será regido pelas regras estabelecidas no ANEXO 12 – ACORDO TRIPARTITE.
- 43.5.1. O regramento estabelecido na minuta de **Acordo Tripartite** que integra o ANEXO 12 – ACORDO TRIPARTITE é referencial, e, se necessário, poderá ser, a critério dos **Financiador(es)**, da **Concessionária** e do **Poder Concedente**, representado pela **[●]**, adequado para estabelecer procedimento e formalidades mais compatíveis com a lógica e a dinâmica pertinente à relação de financiamento estabelecida entre a **Concessionária** e seus **Financiador(es)**.

- 43.5.2. Na eventualidade de o **Acordo Tripartite** não ser celebrado, será assegurado aos **Financiador(es)** o direito ao exercício das prerrogativas previstas no art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 43.5.3. A **Concessionária** deverá fornecer, mediante solicitação, todos os andamentos dos procedimentos administrativos e judiciais em que estiver envolvida, bem como senhas de acesso para representantes dos **Financiador(es)**, ou, caso a faculdade de celebração do **Acordo Tripartite** seja exercida pelos **Financiador(es)**, diretamente para o agente fiduciário, para viabilizar o acompanhamento *pari passu* do andamento dos procedimentos e autuações de aplicação das penalidades.
- 43.5.4. As obrigações de informação aqui estabelecidas não excluem outras que venham a ser previstas no **Acordo Tripartite**, caso venha a ser celebrado, que serão exigíveis adicionalmente às previstas neste **Contrato**.

– CLÁUSULA 44 – PENALIDADES

- 44.1. Em caso de inexecução parcial ou total deste **Contrato**, o **Poder Concedente** poderá, garantido o direito da **Concessionária** à ampla defesa e ao contraditório, aplicar à **Concessionária** as seguintes sanções:
- 44.1.1. advertência;
- 44.1.2. multa;
- 44.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- 44.1.4. declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o **Poder Concedente**, que será concedida sempre que a **Concessionária** ressarcir o **Poder Concedente** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos; e
- 44.1.5. decretação de caducidade da **Concessão**, que pode ser aplicada conjuntamente com outras sanções acima previstas, nos termos da Cláusula 49.
- 44.2. O **Poder Concedente** poderá expedir ato tipificando as infrações e as penas aplicáveis, segundo a sua gravidade, incluindo os valores de multas e as hipóteses de sua aplicação.
 - 44.2.1. O procedimento de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização.
 - 44.2.2. Lavrado o auto, a **Concessionária** será imediatamente intimada, dando-se-lhe prazo de 15 (quinze) dias para defesa prévia.
 - 44.2.3. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização da **[•]**, devidamente instruídos para decisão.
 - 44.2.4. Da decisão da **[•]** em aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão, para a **[•]**.
 - 44.2.5. A Decisão da **[•]** exaure a instância administrativa.
- 44.3. A inexecução total ou parcial do **Contrato**, resultante de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou sujeições imprevistas,

ou da materialização dos riscos atribuídos ao **Poder Concedente** por força deste **Contrato**, exonera a **Concessionária** de qualquer responsabilidade.

- 44.4. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade da **Concessão**, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 44.5. Caso a **Concessionária** não proceda ao pagamento da multa imposta pela [●] no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do documento de cobrança, a [●] executará a **Garantia de Execução**, ficando a Concessionária obrigada à sua integral reposição, nos termos da Cláusula 33.
- 44.6. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações pela **Concessionária**, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- 44.7. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão reunidos em um só processo, para imposição da pena.
- 44.7.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a **Concessionária** não tenha conhecimento por meio de intimação.
- 44.8. A aplicação das penalidades previstas neste **Contrato** e o seu cumprimento não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas de

natureza distinta cominadas pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

– CLÁUSULA 45 – INTERVENÇÃO

45.1. O **Poder Concedente** poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na **Concessão**, para assegurar a adequada execução das obras e dos serviços **Objeto** deste **Contrato**, bem como o fiel cumprimento, pela **Concessionária**, das normas contratuais, regulamentares e legais vigentes, quando verificar descumprimentos que afetem substancialmente a capacidade da **Concessionária** de executar as obras e os serviços **Objeto** deste **Contrato**.

45.1.1. Para os fins do disposto na Cláusula 45.1 acima, o **Poder Concedente** deverá solicitar à **[•]** relatório contendo informações sobre as condições da execução das obras e dos serviços **Objeto** deste **Contrato**.

45.1.2. A **[•]** poderá recomendar, devidamente motivada e fundamentada e com o claro apontamento dos fatos que levaram à recomendação, a intervenção ao **Poder Concedente**.

45.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na **Concessão**, **[•]** deverá notificar a **Concessionária** para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes e das disposições contidas no **Acordo Tripartite**, caso celebrado.

45.3. A intervenção far-se-á por ato do **Poder Concedente**, devidamente fundamentado, publicado no **DOERJ**, que conterá a designação do interventor, o prazo de duração da intervenção e os limites da medida.

45.4. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da decretação de intervenção, o **Poder Concedente** deverá instaurar o competente processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

45.4.1. O processo administrativo referido na Cláusula 45.4 acima deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de se considerar inválida a intervenção.

45.5. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos contratuais, legais e regulamentares para sua decretação, devendo, neste caso, a execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão** e os **Bens da Concessão** retornar imediatamente à **Concessionária**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** porventura cabível.

45.6. Como resultado da intervenção, a **Concessão** poderá vir a ser considerada extinta.

45.7. As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da **Rodovia**.

45.7.1. Se as receitas referidas na Cláusula 45.7 acima não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, custos e despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pelo **Poder Concedente**, este poderá valer-se da **Garantia de Execução** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela Concessionária, o valor dos investimentos, custos e despesas em que incorreu.

– CAPÍTULO VII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

– CLÁUSULA 46 – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

46.1. A **Concessão** extinguir-se-á, observadas as normas legais, contratuais e regulamentares vigentes, por:

46.1.1. advento do termo contratual;

46.1.2. encampação;

46.1.3. caducidade;

46.1.4. anulação;

46.1.5. recuperação judicial ou extrajudicial da **Concessionária**; e

46.1.6. falência ou extinção da **Concessionária**.

46.2. No caso de extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá:

46.2.1. assumir imediatamente a execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**, no local e no estado em que se encontrarem, ou delegar tais serviços diretamente à **Operadora Futura**, a depender do caso;

46.2.2. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**, necessários à sua continuidade; e

46.2.3. reter e executar a **Garantia de Execução** para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **Concessionária**.

- 46.3. Em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, a **Concessionária** deverá elaborar inventário completo de todos os **Bens Reversíveis** e entregá-lo ao **Poder Concedente** no prazo de 2 (dois) meses contados da notificação referente à extinção do **Contrato**, encaminhada pelo **Poder Concedente** à **Concessionária**.
- 46.4. Extinta a **Concessão**, reverterem automaticamente ao **Poder Concedente** os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.
- 46.4.1. No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção da **Rodovia**, a **Operadora Futura** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.
- 46.5. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo **Poder Concedente**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do **Prazo da Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.
- 46.6. No caso de extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** deverá observar as disposições constantes do **Acordo Tripartite**, caso celebrado, no tocante aos direitos dos **Financiador(es)**.

– CLÁUSULA 47 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 47.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da **Concessão**.

- 47.2. Encerrada a **Concessão**, a **Concessionária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- 47.3. A **Concessionária** deverá adotar todas as medidas cabíveis e cooperar plenamente com o **Poder Concedente** para que os serviços **Objeto** da **Concessão** continuem a ser prestados de forma contínua e adequada, bem como envidar esforços para prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários**, do **Poder Concedente**, da [●] ou terceiros, ou risco à operação da **Rodovia**.
- 47.4. Ao termo da **Concessão**, ocorrerá a reversão dos **Bens Reversíveis**, sem direito a qualquer indenização para a **Concessionária** relativa a investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis**, nos termos da Cláusula 8.4.

– CLÁUSULA 48 – ENCAMPAÇÃO

- 48.1. O **Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, encampar a **Concessão**, para atender a interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização à **Concessionária**, que será composta das seguintes parcelas:
- 48.1.1. investimentos que tenham sido realizados pela **Concessionária** para cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, ainda não totalmente amortizados ou depreciados, sendo o seu valor total limitado ao montante de capital próprio da **Concessionária**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- 48.1.2. desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **Objeto** da **Concessão**,

mediante, conforme o caso, prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento, ou prévia indenização da **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes perante as instituições financeiras credoras;

48.1.3. custos de desmobilização e encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da **Concessionária**, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função do **Contrato**, devendo tais valores ser compatíveis ao praticado no mercado, em especial no caso de **Partes Relacionadas**; e

48.1.4. danos emergentes e lucros cessantes devidos à **Concessionária**, devidamente comprovados.

48.2. O cálculo do valor da indenização devida observará o seguinte:

48.2.1. a parte da indenização devida à **Concessionária** correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente ao(s) **Financiador(es)**, devendo o saldo remanescente ser pago diretamente à **Concessionária**;

48.2.2. não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de transição;

48.2.3. não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

48.2.4. não serão considerados eventuais ágios de aquisição;

- 48.2.5. o valor das parcelas dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não totalmente amortizados ou depreciados será apurado a partir do valor de aquisição menos a depreciação acumulada, calculada de acordo com a legislação vigente, tendo como termo final a data da notificação da rescisão do **Contrato** à **Concessionária**, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, devidamente atualizado conforme o procedimento referido na Cláusula 23.1, do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização,
- 48.2.6. O valor das parcelas dos investimentos, calculados de acordo com a sistemática da Cláusula anterior, terão como limite máximo os valores previstos no **Plano de Negócios**, ou os valores aprovados pelo **Poder Concedente** na forma deste **Contrato**, quando não houver previsão no **Plano de Negócios**, e, em ambas as hipóteses, atualizados conforme o procedimento referido na Cláusula 23.1 do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização; e
- 48.2.7. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **Concessionária** para cumprir as obrigações de investimento previstas no **Contrato**.
- 48.3. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **Poder Concedente** em decorrência da indenização por encampação, não podendo a **Concessionária** exigir, administrativa ou

judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

– CLÁUSULA 49 – CADUCIDADE

49.1. O **Poder Concedente** poderá, mediante proposta devidamente fundamentada da [●], decretar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto nas normas legais, regulamentares e contratuais vigentes, precedido de competente processo administrativo.

49.2. A caducidade da **Concessão** poderá ser decretada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei Estadual nº 2.831/1997, com suas alterações, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste **Contrato**:

49.2.1. inexecução total ou parcial do **Contrato** ou descumprimento reiterado de obrigações previstas no **Contrato**;

49.2.2. execução inadequada ou deficiente das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho** previstos neste **Contrato**;

49.2.3. descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais concernentes à **Concessão**, que comprometam a continuidade das obras e dos serviços objeto da **Concessão** ou a segurança dos **Usuários** ou terceiros;

49.2.4. paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito e força maior e outras exceções previstas no **Contrato**;

49.2.5. perda ou comprometimento das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**;

- 49.2.6. descumprimento de decisões finais que imponham penalidades por infrações, nos devidos prazos, observado o devido processo legal;
- 49.2.7. não atendimento à intimação do **Poder Concedente** no sentido de regularizar a execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**, observado o devido processo legal;
- 49.2.8. não atendimento à intimação do **Poder Concedente** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 49.2.9. condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 49.2.10. descumprimento da obrigação de manter a **Garantia de Execução** e os seguros exigidos neste **Contrato**, de proceder à reposição do montante integral da **Garantia de Execução** quando de sua execução ou de renovar a **Garantia de Execução** e os seguros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, nos termos das Cláusula 33 e Cláusula 34;
- 49.2.11. transferência do **Controle Societário** da **SPE** ou da **Concessão** sem prévia e expressa anuência do **Poder Concedente**, incluindo as hipóteses referidas na Cláusula 36;
- 49.2.12. ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do **Poder Concedente** e da **[•]**, reincidência ou desobediência às normas de operação, se as demais penalidades previstas neste **Contrato** se mostrarem ineficazes; e

49.2.13. ocorrência de desvio do objeto social da **Concessionária**.

- 49.3. O **Poder Concedente** não poderá decretar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos não indicados expressamente neste **Contrato**, ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 49.4. A decretação de caducidade da **Concessão** será sempre precedida da observância das disposições pertinentes do **Acordo Tripartite**, caso celebrado, bem como da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária** em processo administrativo, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, depois de esgotadas as possibilidades de solução de controvérsia previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da imposição das sanções contratuais aplicáveis.
- 49.5. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo, não inferior a 30 (trinta) dias úteis, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 49.6. Decorrido o prazo fixado na Cláusula 49.5 acima sem que a **Concessionária** tenha sanado as irregularidades, a **[•]** poderá, em despacho devidamente fundamentado e com o claro apontamento dos fatos ensejadores, propor ao **Poder Concedente** a decretação da caducidade da **Concessão**.
- 49.7. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento da **Concessionária**, a caducidade será decretada pelo **Poder Concedente**, independentemente do pagamento de indenização prévia à **Concessionária**.
- 49.8. Decretada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida à **Concessionária**, não resultará a **[•]** ou para o **Poder Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos

encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

49.9. A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade da **Concessão** restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados.

49.10. Do montante previsto para a indenização devida à **Concessionária** serão descontados:

49.10.1. as multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

49.10.2. os prejuízos causados pela **Concessionária** ao **Poder Concedente**; e

49.10.3. a parcela em aberto devida ao(s) **Financiador(es)** relativa a financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais, que poderá ser paga diretamente ao(s) **Financiador(es)**, a critério do **Poder Concedente**, devendo o saldo remanescente ser pago à **Concessionária**.

49.11. A decretação da caducidade da **Concessão** não exime a **Concessionária** do pagamento de indenização pelos prejuízos que tenha causado ao **Poder Concedente**, à **[•]** ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da **Concessão**.

49.12. A decretação de caducidade da **Concessão** poderá acarretar, ainda:

49.12.1. a execução da **Garantia de Execução**, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente** ou à **[•]**; e

49.12.2.a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente** ou à [●].

– CLÁUSULA 50 – RESCISÃO

50.1. A **Concessionária** deverá notificar o **Poder Concedente** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais do **Poder Concedente** ou da [●], mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e regulamentação vigentes.

50.1.1. Para os fins da Cláusula 50.1 acima, as obras e os serviços executados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

50.2. A indenização devida à **Concessionária**, no caso da rescisão prevista nesta Cláusula, será equivalente à aplicável em caso de encampação e calculada na forma prevista na Cláusula 48.1.

– CLÁUSULA 51 – ANULAÇÃO

51.1. O **Poder Concedente** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na **Concorrência**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

51.1.1. A declaração de nulidade deverá ser claramente fundamentada e motivada, com o apontamento claro dos fatos e causas que deram ensejo a adoção da medida extrema.

51.2. Caso a **Concessionária** não tenha dado causa à anulação, a indenização devida pelo **Poder Concedente** será equivalente à aplicável em caso de encampação e calculada na forma prevista na Cláusula 48.1.

51.3. Caso a **Concessionária** tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à aplicável em caso de caducidade e calculada na forma prevista na Cláusula 49.9.

– CLÁUSULA 52 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA CONCESSIONÁRIA

52.1. Caso seja instaurado processo de recuperação judicial ou extrajudicial da **Concessionária**, o **Poder Concedente** poderá, a seu exclusivo critério, determinar a extinção do **Contrato**.

52.2. De modo a subsidiar a sua decisão pela extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** avaliará elementos que demonstrem a capacidade econômico-financeira da **Concessionária**, dentre os quais o plano de recuperação judicial ou extrajudicial e sua respectiva homologação, assim como poderá consultar eventuais especialistas no tema.

52.3. Caso o **Poder Concedente** opte pela manutenção do **Contrato**, os valores eventualmente devidos pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** deverão ter prioridade de pagamento, o que deverá constar, de forma expressa, no plano de recuperação judicial ou extrajudicial da **Concessionária**, preservadas as preferências legalmente estabelecidas.

52.4. Caso o **Poder Concedente** opte pela extinção do **Contrato**, a indenização devida à **Concessionária** será equivalente à aplicável em caso de caducidade e calculada na forma prevista na Cláusula 49.9.

– CLÁUSULA 53 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

53.1. Na hipótese de extinção do **Contrato** por falência ou extinção da **Concessionária**, a indenização devida à **Concessionária** será equivalente à aplicável em caso de caducidade e calculada na forma prevista na Cláusula 49.9.

53.2. Não será realizada a partilha de eventual acervo líquido da **Concessionária** extinta entre seu(s) **Acionista(s)** antes do pagamento de todas as obrigações devidas ao **Poder Concedente** e da emissão de termo de vistoria pelo **Poder Concedente**, que ateste o estado em que se encontram os **Bens da Concessão**.

– CLÁUSULA 54 – BENS REVERSÍVEIS

54.1. Extinta a **Concessão**, reverterão ao **Poder Concedente** os **Bens Reversíveis**, nos termos da Cláusula 8 deste **Contrato**.

54.2. A reversão do **Bens Reversíveis** será gratuita e automática, devendo os **Bens Reversíveis** estar em condições adequadas de operação, utilização, manutenção, conservação e funcionamento, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela **Concessionária**, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação da **Rodovia**.

54.2.1. Os **Bens Reversíveis** deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços **Objeto** da **Concessão** pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de extinção do **Contrato**, salvo aqueles com vida útil menor.

54.3. Eventual custo com os investimentos atrelados aos **Bens Reversíveis** deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do **Contrato**, não tendo a **Concessionária** direito a indenização nesta hipótese.

- 54.3.1. No caso de extinção antecipada do **Contrato**, a **Concessionária** fará jus à indenização por investimentos em **Bens Reversíveis** ainda não amortizados, calculada com base no valor econômico do bem.
- 54.4. Todas as informações sobre os **Bens Reversíveis**, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do ANEXO 6 - **INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS**, a ser mantido pela **Concessionária** ao longo de toda a **Concessão** e entregue, ao final, ao **Poder Concedente**.
- 54.4.1. No caso de desconformidade entre o **Inventário de Bens Reversíveis** e a efetiva situação dos **Bens Reversíveis**, deverá a **Concessionária**, se tal diferença for em detrimento do **Poder Concedente**, adotar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para entregar os **Bens Reversíveis** nas mesmas condições previstas no **Inventário de Bens Reversíveis**.
- 54.5. Caso a reversão dos **Bens Reversíveis** não ocorra nas condições ora estabelecidas, a **Concessionária** indenizará o **Poder Concedente**, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e da execução de eventuais seguros e da **Garantia de Execução**.

– CLÁUSULA 55 – DESMOBILIZAÇÃO

- 55.1. A **Concessionária** deverá submeter à aprovação do **Poder Concedente**, com, no mínimo, 3 (três) anos de antecedência ao termo contratual, o **Plano de Desmobilização das Rodovias Concedidas**, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a **Desmobilização** e a reversão dos **Bens Reversíveis**, sem que ocorra interrupção na prestação dos serviços **Objeto** da **Concessão**.

- 55.1.1. Caso a **Concessão** seja extinta por qualquer outra hipótese que não pelo advento do termo contratual, a **Concessionária** também deverá apresentar **Plano de Desmobilização**, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de extinção do **Contrato**, além de adotar as medidas necessárias para que a reversão dos **Bens Reversíveis** ocorra de maneira célere e adequada, sem qualquer interrupção na prestação dos serviços **Objeto** do **Contrato**.
- 55.2. O Plano de Desmobilização da Rodovia deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações
- 55.2.1. a forma de reversão dos **Bens Reversíveis**;
- 55.2.2. o estado de conservação e depreciação dos **Bens Reversíveis**;
e,
- 55.2.3. transição da prestação dos serviços **Objeto** do **Contrato** ao **Poder Concedente** ou à **Futura Operadora**.
- 55.3. Ao término do **Contrato**, o **Poder Concedente** irá vistoriar os equipamentos e instalações integrantes ou vinculadas à **Concessão** e lavrar o **Termo de Recebimento Definitivo de Bens** da sua operação, após o que a **Concessionária** deverá transferir ao **Poder Concedente** ou à **Futura Operadora** a operação da **Rodovia**.
- 55.3.1. Caso seja constada alguma irregularidade na vistoria realizada pelo **Poder Concedente**, esta emitirá Termo de Recebimento Provisório de Bens e fixará prazo para adequação pela **Concessionária**.
- 55.3.2. Transcorrido o prazo de que trata a Cláusula 55.1 acima, o **Poder Concedente** realizará nova vistoria, e, estando os **Bens**

Reversíveis nas condições exigidas na Cláusula 54, o **Poder Concedente** emitirá Termo de Recebimento Definitivo de Bens.

55.4. A inobservância das condições previstas nesta Cláusula configura infração contratual, sujeitando a **Concessionária** à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Cláusula 44.

– CAPÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

– CLÁUSULA 56 – COMISSÃO TÉCNICA

56.1. A **Comissão Técnica** atuará na solução das divergências submetidas pelas **Partes** durante o **Período de Implantação das Melhorias das Rodovias**, manifestando-se especialmente sobre questões relacionadas às matérias de projetos, cronograma físico-financeiro e **Parâmetros de Desempenho**.

56.1.1. As Partes deverão observar o disposto na Cláusula 57.1 abaixo, antes de acionar a **Comissão Técnica**.

56.2. A partir da autorização do **Poder Concedente** para o **Início de Cobrança do Pedágio**, a **Comissão Técnica** será dissolvida de pleno direito em até 30 (trinta) dias, não sendo mais competente para emitir recomendações às divergências submetidas pelas **Partes**.

56.3. O funcionamento da **Comissão Técnica** observará as regras previstas no regulamento da [Câmara eleita], observadas as Cláusulas 56.7, 56.8, 56.9, 56.10, 56.11, 56.12 e 56.13, que prevalecerão sobre o regramento da [Câmara eleita] em caso de divergência.

56.3.1. A Câmara citada na Cláusula 56.3 deve ser eleita mediante processo de seleção pública realizado previamente pelo **Poder Concedente**.

56.4. As **Partes** deverão submeter à **Comissão Técnica**, até o 5º (quinto) dia de cada mês, os seguintes documentos:

56.4.1. relatórios sobre os avanços das **Obras de Implantação das Melhorias das Rodovias** no último mês; e

56.4.2. relatórios de fiscalização que tiverem sido emitidos pelo **Poder Concedente** no último mês.

56.5. À **Comissão Técnica** será garantida, a qualquer tempo, visita aos locais de execução das **Obras de Implantação de Melhorias das Rodovias**, bem como acesso às informações e documentos pertinentes ao **Contrato**.

56.6. Os membros da **Comissão Técnica** serão designados da seguinte forma:

56.6.1. 1 (um) membro indicado pelo **Poder Concedente**, que não poderá integrar a Administração Pública, Direta e Indireta, e deverá ser engenheiro civil com especialização em rodovias;

56.6.2. 1 (um) membro indicado pela **Concessionária**, que não poderá ter vínculo com a **SPE** e/ou com seus **Controladores**, e deverá ser engenheiro civil com especialização em rodovias; e

56.6.3. 1 (um) membro eleito de comum acordo pelas **Partes**, que presidirá as reuniões da **Comissão Técnica** e será advogado com especialização na área de Direito Administrativo.

56.7. Os membros da **Comissão Técnica** não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes de Direito previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.

56.7.1. Na eventualidade de um dos membros titulares da **Comissão Técnica** enquadrar-se em uma das situações de impedimento e

suspeição referidas na Cláusula 56.7 acima, o suplente o substituirá na **Comissão Técnica**.

56.7.2. A nomeação do suplente deverá ser feita pela **Parte** cujo membro titular nomeado tenha sido enquadrado nas situações disciplinadas na Cláusula 56.7.

56.7.3. A nomeação do suplente deverá observar as mesmas exigências de nomeação do membro titular, previstas na Cláusula 56.6.

56.7.4. A substituição do membro pelo suplente implicará a indicação de novo suplente, com a mesma qualificação do titular.

56.7.5. Caso a situação de impedimento e suspeição referida na Cláusula 56.7 acima seja específica para determinada divergência aventada, o membro em questão poderá retomar seu assento na da **Comissão Técnica** tão logo a divergência seja solucionada.

56.8. As **Partes** poderão, a qualquer tempo, rescindir conjuntamente o contrato de qualquer membro da **Comissão Técnica**.

56.9. A partir do início dos trabalhos de implantação de melhorias nas rodovias conforme cronograma do **PER**, os membros da **Comissão Técnica** deverão reunir-se ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, para acompanhamento dos trabalhos, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias e de encontros agendados, a critério dos seus membros.

56.9.1. As convocações para as reuniões serão feitas pelo presidente da **Comissão Técnica**, sempre por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

- 56.9.2. Caso um dos membros da **Comissão Técnica** não possa comparecer na data convocada pelo presidente, deverá se manifestar no prazo máximo de 3 (três) dias, contado da data de recebimento da convocação, com sugestão de nova data.
- 56.10. A **Parte** que solicitar o pronunciamento da **Comissão Técnica** deverá notificar, por escrito, a outra **Parte**, fornecendo descrição do evento ensejador da divergência, cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência apontada e demais elementos que julgar necessário para compreensão do fato.
- 56.11. No prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação escrita, a **Parte** notificada apresentará suas alegações em relação à questão formulada, instruída com os documentos que entenda necessários à análise do caso.
- 56.12. Sempre que entender necessário, a **Comissão Técnica**, por seu presidente, poderá convocar reuniões extraordinárias para aprofundamento da matéria objeto da divergência instaurada, observadas as regras de convocação da Cláusula 56.9.1.
- 56.12.1. Nas reuniões de que trata a Cláusula 56.12 acima, os membros da **Comissão Técnica** não deverão manifestar ou adiantar seu entendimento quanto às matérias submetidas ao seu exame, mas poderão solicitar informações e demais elementos para subsidiar a elaboração do parecer referido Cláusula 56.13 abaixo.
- 56.13. O parecer da **Comissão Técnica** será emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos da Cláusula 56.10 ou da reunião disciplinada na Cláusula 56.12, o que ocorrer por último, salvo se as **Partes** ainda não tiverem apresentado todas as razões ou documentos, hipótese na qual o prazo para emissão do parecer será contado da data de apresentação do último documento

necessário à avaliação do caso, conforme determinação da **Comissão Técnica**.

56.14. Os pareceres da **Comissão Técnica** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

56.15. Os pareceres emitidos pela **Comissão Técnica** não vincularão automaticamente as **Partes**, as quais, em caso de discordância, terão prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para manifestar as razões da discordância à outra **Parte** e à **Comissão Técnica**.

56.15.1. Não sendo manifestada discordância no prazo acima assinalado, presume-se sua aceitação pelas **Partes**, as quais deverão cumprir o disposto no parecer em prazo estabelecido pela **Comissão Técnica**.

56.16. Em caso de divergência quanto ao teor do parecer da **Comissão Técnica**, encerrado o período disciplinado na Cláusula 56.15, qualquer uma das **Partes**, em até 15 (quinze) dias contatado da emissão do parecer, poderá pleitear sua reconsideração, devidamente motivada.

56.16.1. O parecer emitido após o pedido de reconsideração de qualquer das **Partes**, ou após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pedido de revisão, não será passível de novas reconsiderações, salvo para correção de erros formais.

56.17. As despesas necessárias ao funcionamento da **Comissão Técnica** serão arcadas pela **Concessionária**.

56.17.1. Os honorários relativos aos pareceres emitidos pela **Comissão Técnica** desfavoráveis ao **Poder Concedente** serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em favor da **Concessionária**, por qualquer um dos meios admitidos.

56.18. A submissão de qualquer questão à **Comissão Técnica** não exonera a **Concessionária**, o **Poder Concedente** ou a **[•]**, de darem integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

– CLÁUSULA 57 – ARBITRAGEM

57.1. As **Partes** comprometem-se a buscar solução amigável para qualquer controvérsia surgida ao longo da execução deste **Contrato**.

57.2. As **Partes** se reunirão, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da notificação de qualquer uma das **Partes** à outra, estabelecendo a controvérsia, com vistas a solucioná-la.

57.3. Caso a reunião não ocorra ou as **Partes** não cheguem a um consenso em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião referida na Cláusula 57.2 acima, e a controvérsia se refira a uma das hipóteses previstas e especificadas na Cláusula a seguir, qualquer uma das **Partes** poderá solicitar a formação do **Tribunal Arbitral**.

57.3.1. No **Período de Implantação das Melhorias nas Rodovias**, as **Partes** deverão buscar resolver a controvérsia por meio da **Comissão Técnica**, submetendo-a à arbitragem exclusivamente no caso de a divergência não ter sido dirimida pela **Comissão Técnica**.

57.4. As **Partes** acordam que poderão ser submetidas ao **Tribunal Arbitral** as controvérsias que tiverem se estabelecido em virtude de:

57.4.1. solicitação realizada pelo **Poder Concedente** de emprego de nova tecnologia ou nova técnica na execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**;

57.4.2. exploração das **Receitas Extraordinárias**;

- 57.4.3. recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;
e
- 57.4.4. cálculo das indenizações eventualmente devidas à **Concessionária**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente;
- 57.5. As **Partes** poderão, ainda, submeter à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou a execução do **Edital**, do **Contrato** e de seus respectivos **Anexos**, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral, ressalvadas as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado.
- 57.6. A submissão à arbitragem, nos termos desta Cláusula, não exime o **Poder Concedente**, a **[•]** ou a **Concessionária** da obrigação de dar integral cumprimento a este **Contrato** e seus **Anexos**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato**.
- 57.7. As **Partes** convencionam que a Câmara de Comércio Brasil Canadá é a competente para solucionar controvérsias submetidas pelas **Partes** à arbitragem, nos termos deste **Contrato**.
- 57.7.1. Outra Câmara de Arbitragem além daquela referida na Cláusula 57.7 acima poderá ser escolhida pelas **Partes**, de comum acordo.
- 57.8. A arbitragem far-se-á segundo as regras previstas no Regulamento da Câmara de Comércio Brasil Canadá, ou da Câmara de Arbitragem eleita de comum acordo pelas **Partes**, referida na Cláusula 57.7.1 acima, vigente na data em que a arbitragem for iniciada, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307/96 e as disposições constantes deste **Contrato**.

57.9. O **Tribunal Arbitral** será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a **Concessionária** e o **Poder Concedente** poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do **Tribunal Arbitral**.

57.9.1. Caso os árbitros nomeados pelas **Partes** não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o Regulamento da Câmara de Comércio Brasil Canadá, ou da Câmara de Arbitragem eleita de comum acordo pelas **Partes**, referida na Cláusula 57.9 acima, preferencialmente com base nos mesmos critérios indicados na Cláusula 57.10, cabendo às **Partes** tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação.

57.10. Os árbitros indicados pelas **Partes** devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência nos temas afetos à **Concessão**.

57.11. A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

57.11.1. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil, podendo ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das **Partes** quanto ao seu significado.

57.11.2. Por solicitação da **Concessionária** e mediante o consentimento do **Poder Concedente**, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

57.11.3. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a **Concessionária** deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos forem decorrentes de atos realizados pelo **Poder Concedente** ou pela **AGETRANSP**, sendo que estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

57.11.4. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira, prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

57.12. O **Tribunal Arbitral** não poderá se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este **Contrato**.

57.13. A parte vencida na arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais.

57.13.1. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

57.14. Caso uma das **Partes** se recuse a adotar as providências cabíveis para que o procedimento arbitral tenha início, a **Parte** que tiver requisitado a instauração da arbitragem poderá recorrer ao Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para obter as medidas judiciais cabíveis, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96 e subsequentes alterações.

57.15. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as **Partes**, irrecorrível e vinculante entre elas.

57.16. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

57.17. Qualquer das **Partes** poderá recorrer ao Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, bem como obter medida coercitiva, cautelar ou de urgência porventura necessária antes da constituição do **Tribunal Arbitral** ou promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo **Tribunal Arbitral**.

57.18. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, excluída a equidade.

57.19. As **Partes** reconhecem que as decisões proferidas pelo **Tribunal Arbitral** poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o **Poder Concedente** ou a **[•]** de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

– CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

– CLÁUSULA 58 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

58.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista às **Partes** por este **Contrato**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

CLÁUSULA 59 – INVALIDADE PARCIAL

59.1. Se qualquer disposição deste **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável, em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no

Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

59.1.1. Na hipótese da Cláusula 59.1 acima, as **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

59.2. Toda declaração e garantia feita pelas **Partes** neste **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

– CLÁUSULA 60 – COMUNICAÇÕES

60.1. As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas:

60.1.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

60.1.2. por correio registrado, com aviso de recebimento; ou

60.1.3. por correio eletrônico, seguido por uma das formas acima, para comprovar o recebimento da comunicação.

60.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços indicados no preâmbulo deste **Contrato**.

60.3. Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

– CLÁUSULA 61 – CONTAGEM DE PRAZO

- 61.1. Nos prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 61.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no **Poder Concedente** e/ou na **AGESTRANSP**, conforme o caso.

– CLÁUSULA 62 – IDIOMA

- 62.1. Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.
- 62.2. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

– CLÁUSULA 63 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 63.1. A **Concessionária** cede gratuitamente, ao **Poder Concedente** e à **[•]**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades **Objeto** da **Concessão**, pela **Concessionária** ou por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**, ou ainda à continuidade da prestação adequada dos serviços **Objeto** da **Concessão**.
- 63.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades **Objeto** da **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais

referidos na Cláusula 63.1 acima, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao **Poder Concedente** e à [•] ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para esse fim.

– CLÁUSULA 64 – FORO

64.1. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Contrato em [•] vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

PARTES:

Estado do Rio de Janeiro, representado pela **AGETRANS**

[Concessionária]

NOME: [•]

TÍTULO: [•]

NOME: [•]

TÍTULO: [•]

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.

NOME: [•]

RG: [•]

CPF: [•]

NOME: [•]

RG: [•]

CPF: [•]

ANEXO 7 DA MINUTA DE CONTRATO

Anexo 7

Termo de Arrolamento de Bens

Aos [dia] de [mês] de [ano], pelo presente instrumento, de um lado,

(1) **O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado “**Poder Concedente**”, por intermédio da [●], Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu(a) [●], Sr(a). [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [●], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●], nomeado(a) por [ato de nomeação], doravante denominada [●]; e de outro lado,

(2) A [**Concessionária**], [sociedade limitada ou por ações], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede em [●], na cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato devidamente representada por seu(a) Sr(a). [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [●], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●], doravante denominada “**Concessionária**”;

Considerando que:

A. A **Concessionária** foi constituída em [dia] de [mês] de [ano], pela [**Licitante**] vencedora da **Concorrência** para operação, exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do nível de serviço das **Rodovias** (conforme definido no **Contrato**), de acordo com publicação no **DOERJ** de [dia] de [mês] de [ano];

B. O **Contrato** foi celebrado em [dia] de [mês] de [ano], conforme publicado no **DOERJ** de [dia] de [mês] de [ano]; e

C. A Cláusula 8.2 do **Contrato** determina a transferência, pelo **Poder Concedente**, dos **Bens da Concessão** à **Concessionária** como condição para eficácia do **Contrato**.

O **Poder Concedente** e a **Concessionária**, no presente ato, celebram o Termo de Arrolamento e Transferência dos Bens preexistentes à **Concessão**, necessários à operação, exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias das **Rodovias**, arrolados no Anexo A.

Estado do Rio de Janeiro

[Concessionária]

NOME: [•]

TÍTULO: [•]

NOME: [•]

TÍTULO: [•]

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.

NOME: [•]

NOME: [•]

RG: [•]

RG: [•]

CPF: [•]

CPF: [•]

ANEXO A

Os bens abaixo arrolados serão transferidos à **Concessionária** por meio do presente Termo de Arrolamento de Bens:

[lista dos bens a serem transferidos]

ANEXO 8 DA MINUTA DE CONTRATO

(papel timbrado do banco fiador)

Anexo 8

Modelo de Fiança-Bancária

[local], [•] de [•] de [•].

AO

O Poder Concedente

[Endereço]

20071-002 | Centro – Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [•] (“**Carta de Fiança**”)

1. Pela presente **Carta de Fiança**, o Banco [•], sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede em [•], na cidade de [•], Estado de [•], CEP [•], neste ato devidamente representada por seu(a) Sr(a). [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [•], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•] e com endereço em [•] (“**Banco Fiador**”), diretamente, por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o **Poder Concedente**, com sede na XXX, XXXX, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu(a) [•], Sr(a). [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [•], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•] e com endereço em [•], nomeado(a) por [ato de nomeação], como fiador solidário da **[Concessionária]**, [sociedade limitada ou por ações], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede em [•], na cidade de [•], Estado de [•], CEP [•], neste ato devidamente representada por seu(a) Sr(a). [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [•], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•] e com endereço em [•] (“**Afiançada**”), com expressa renúncia dos direitos

previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Afiançada** no Contrato de Concessão nº [•](“**Contrato**”), para a execução das obras e prestação dos serviços públicos de operação, exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias das **Rodovias**, celebrado entre o **Poder Concedente** e a **Afiançada** em [•], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Em consequência desta **Carta de Fiança**, obriga-se o **Banco Fiador** a pagar ao **Poder Concedente**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato**, incluído, dentre outros casos, as hipóteses previstas nas Cláusulas 33.13 do **Contrato**, os valores indicados na Cláusula 33.1 do **Contrato**:

2.1.1. A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, na mesma data prevista para o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**, com base no procedimento previsto na Cláusula 23.1.

3. Obriga-se, ainda, o **Banco Fiador**, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, multas aplicadas pelo **Poder Concedente** relacionadas ao **Contrato** e outros valores decorrentes do inadimplemento contratual, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento, pelo **Banco Fiador**, da notificação escrita encaminhada pelo **Poder Concedente**.

4. O **Banco Fiador** não poderá admitir qualquer objeção ou oposição da **Afiançada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o **Poder Concedente** nos termos desta **Carta de Fiança**.

5. O **Banco Fiador** e a **Afiançada** não poderão alterar qualquer dos termos da presente **Carta de Fiança** sem prévia e expressa autorização do **Poder Concedente**.

6. Sempre que a **Afiançada** se utilizar de parte do total da **Carta de Fiança**, o **Banco Fiador** obriga-se a efetuar imediata notificação à **Afiançada** para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral desta **Carta de Fiança**.

7. Na hipótese de o **Poder Concedente** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiador** obrigado ao pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais.

8. A **Carta de Fiança** vigorará pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula 45.1 do **Contrato**.

9. Declara o **Banco Fiador** que:

9.1. conhece e aceita os termos e condições do **Edital**, do **Contrato** e de seus **Anexos**;

9.2. a presente **Carta de Fiança** está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;

9.3. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a **Carta de Fiança** em seu nome e em sua responsabilidade; e

9.4. seu capital social é de R\$ [•] ([•]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente **Carta de Fiança**, no montante de R\$ [•] ([•]), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

10. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

[data]

[Banco Fiador, por seus procuradores, com firma reconhecida]

Testemunha

[Nome]

[RG]

Testemunha

[Nome]

[RG]

ANEXO 9 DA MINUTA DE CONTRATO

Anexo 9

Termos e Condições Mínimos do Seguro-Garantia

1. Tomador

1.1. Concessionária

2. Segurados

2.1. Poder Concedente

2.2. [●]

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante o **Poder Concedente** e a [●], nos termos do **Contrato**, devendo o **Segurado** ser indenizado pelo valor fixado no item 5 abaixo, quando ocorrer qualquer descumprimento contratual, incluindo, dentre outros casos, as hipóteses referidas nas Cláusulas 33.12 do **Contrato**, devendo a indenização cobrir prejuízos causados pelo **Tomador**, multas aplicadas pelos **Segurados** e outros valores decorrentes do inadimplemento contratual.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela **SUSEP**, observados os atos normativos da **SUSEP** aplicáveis a seguros-garantia.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados na Cláusula 33.1 do **Contrato**.

5.1.1. A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, na mesma data prevista para o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**, com base no procedimento previsto na Cláusula 23.1.

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses, devendo ser renovada em conformidade com o previsto no **Contrato**.

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- i. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Editais**, do **Contrato** e de seus **Anexos**;
- ii. Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- iii. Confirmado o descumprimento pelo **Tomador** das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, os **Segurados** terão direito de exigir da **Seguradora** a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao **Tomador**;
- iv. Declarada a caducidade da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos, multas e outros valores decorrentes do inadimplemento contratual; e
- v. As questões judiciais que se apresentem, entre **Seguradora** e **Segurados**, serão resolvidas no foro eleito no **Contrato**.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste **Anexo** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

ANEXO 10

DESCONTO DE REEQUILÍBRIO

1. Introdução

1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

2. Desconto de Reequilíbrio

2.1 O **Desconto de Reequilíbrio** será aplicável no caso de descumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** definidos no **PER** nos itens 2.1. (Frente de Recuperação e Manutenção), 2.3. (Frente de Conservação) e 2.4. (Frente de Serviços Operacionais).

2.2 O **Desconto de Reequilíbrio** não constitui espécie de penalidade imposta à **Concessionária**, mas sim mecanismo para desonerar os **Usuários**. Pressupõe que, se o serviço público prestado na **Concessão** estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade. Trata-se de mecanismo preestabelecido e pactuado entre as **Partes** no **Contrato**, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro para os casos de descumprimento dos Parâmetros de Desempenho referidos na Cláusula 2.1 acima.

2.3 O desempenho da **Concessão** será considerado satisfatório quando o serviço público prestado aos **Usuários** atender integralmente às condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**.

2.4 A avaliação de desempenho prevista neste **Anexo** consiste na verificação objetiva promovida para medir o desempenho da **Concessão** com base nos indicadores estabelecidos, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados pela **Concessionária** e a sua remuneração.

2.5 A avaliação de desempenho será realizada em periodicidade anual, para cada ano do **Prazo de Concessão**, sendo certo que o não cumprimento de cada

Parâmetro de Desempenho referido na Cláusula 2.1 será atestado e documentado pelo **Poder Concedente**.

2.6 No caso de cumprimento de todos os **Parâmetros de Desempenho** referidos na Cláusula 2.1 dentro do prazo inicialmente previsto no **PER** e em atendimento às especificações estabelecidas, não haverá aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

2.7 O não cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** referidos na Cláusula 2.1 que ensejem a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** no último ano do Contrato gerará indenização ao **Poder Concedente** correspondente à aplicação do somatório dos percentuais de **Desconto de Reequilíbrio**, relativos aos **Parâmetros de Desempenho**, sobre a receita estimada referente ao ano seguinte ao término da Concessão.

TABELA DE DESCONTO DE REEQUILÍBRIO

#. Área / ## Frente / Tema / Parâmetro	Peso	Unidade	Desconto x Unid.
1. Operacional	100%		
1.1 Serviços Operacionais	20%		
Serviços de socorro médico de emergência	10%		
<i>Ambulância Resgate - Tipo C.</i>	10%	% fora da meta ¹	10%
Serviços de Atendimento Mecânico	10%		
<i>Serviço de guincho leve</i>	5%	% fora da meta ¹	5%
<i>Serviço de guincho pesado</i>	5%	% fora da meta ¹	5%
1.2 Serviços de Manutenção e Rotina	80%		
Pavimento Flexível	70%		
<i>Ausência de áreas exsudadas</i>	10%	% km fora	10%
<i>Área trincada (TR) FC2+FC3</i>	10%	% km fora	10%
<i>Índice de Gravidade Global: IGG</i>	10%	% km fora	10%
<i>Afundamento de trilha de roda</i>	10%	% km fora	10%
<i>DC < D admissível;</i>	15%	% km fora	15%
<i>Índice de Irregularidade Longitudinal</i>	15%	% km fora	15%
Sinalização	10%		
<i>Sinalização horizontal</i>	7%	% km fora	7%

<i>Sinalização vertical</i>	3%	% fora da meta ³	3,00%
Total Geral	100%		

ANEXO 12 DA MINUTA DE CONTRATO

ANEXO 12 ACORDO TRIPARTITE

Diretrizes para o Acordo Tripartite

Este Anexo apresenta a minuta do Acordo Tripartite, cujo conteúdo é meramente referencial, e sua finalidade é balizar a discussão entre as Partes a respeito do alcance e do procedimento para exercício dos direitos dos Credores, sendo que, se necessário, poderá ser adequada antes de sua assinatura, desde que com prévia aprovação do **Poder Concedente** e dos Credores. A assinatura do Acordo Tripartite é facultativa para os Credores e implica a autorização prévia da **AGETRANSP** a respeito do exercício dos direitos dos Credores ali indicados, desde que satisfeitas as condições da Lei Estadual nº 2.831/1997 e da Lei Federal nº 8.987/95.

Os significados das definições referidas neste Anexo são indicados mais abaixo.

O Acordo Tripartite não altera ou modifica quaisquer obrigações da **Concessionária** com relação ao **Poder Concedente** e à [●], tal como estabelecidas no **Contrato**.

Caso a **Concessionária** não tenha sanado os descumprimentos indicados nos Eventos de Alerta durante o Período de Cura, será facultado ao **Agente Fiduciário**, representando os **Credores**, exercer os direitos previstos no **Acordo Tripartite**. Neste caso, haverá previsão de Período de Exercício, o qual consistirá em período para que o Agente Fiduciário, caso deseje, exerça os direitos que lhe foram conferidos. No caso de descumprimento de obrigações decorrentes dos Documentos de Financiamento, os **Credores** poderão exercer os direitos previstos no Acordo enquanto perdurar o inadimplemento, inexistindo termo final para o Período de Exercício. A assinatura do **Acordo Tripartite** também representará anuência, por parte do **Poder Concedente** e desde que

cumpridos os requisitos legais, em relação às garantias oferecidas pela **Concessionária** aos **Credores**, não sendo necessária anuência adicional ou complementar.

São exemplos de Eventos de Alerta, independente de outros que também possam ser previstos no **Acordo Tripartite**: (i) o descumprimento, pela **Concessionária**, das obrigações financeiras contraídas com os Credores ou de outras obrigações que possam resultar no vencimento antecipado ou aceleração da dívida prevista dos **Contratos de Financiamento**; (ii) a instauração, pelo **Poder Concedente**, de processo destinado à decretação da caducidade da **Concessão** e (iii) a instauração, pelo **Poder Concedente**, de processo destinado à decretação de intervenção na **Concessão**.

São direitos a serem regulados no **Acordo Tripartite** e cujo exercício será apenas uma faculdade conferida aos **Credores** durante o **Período de Exercício**: (i) adimplir, em seu próprio nome, as obrigações pelas quais a Concessionária estiver em mora frente ao **Poder Concedente** ou à [●], (ii) assumir temporariamente a administração da **Concessionária**, para promover sua reestruturação financeira, e, posteriormente, retornar à **Concessionária** a execução das atividades associadas ao **Contrato** (“Administração Temporária”); (iii) assumir o controle societário da **Concessionária**, mediante a propriedade resolúvel de ações, nos termos do artigo 27-A, § 3º, da Lei Federal nº 8.987/95, para promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto do **Contrato**; (iv) exercer sua opção para transferência dos direitos da **Concessionária** decorrentes do **Contrato** a terceiro que vier a indicar; e (v) exercer demais prerrogativas previstas nos Documentos do Financiamento, inclusive o vencimento antecipado da dívida ou a execução de garantias ofertadas pela **Concessionária**.

Durante o Período de Cura e o Período de Exercício, não terão efeito eventuais decisões relacionadas à caducidade ou intervenção na **Concessão**, não havendo, contudo, interrupção dos respectivos processos administrativos. Caso o inadimplemento da **Concessionária** seja sanado durante o Período de Cura

ou de Exercício, ou então seja aprovada a Transferência da **Concessão**, os respectivos processos administrativos serão extintos. A cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas à **Concessionária** também será suspensa durante o Período de Cura e Período de Exercício, sendo que os respectivos montantes deverão ser pagos após o término do respectivo período.

Durante o Período de Exercício, haverá, ainda, paralisação da incidência do mecanismo do Desconto de Reequilíbrio, de modo que o valor integral da receita tarifária esteja disponível para a reestruturação da **Concessionária**. De todo modo, os respectivos efeitos decorrentes do descumprimento dos Parâmetros de Desempenho continuarão a ser apurados – calculando-se o respectivo crédito decorrente da aplicação do Desconto de Reequilíbrio – de modo que, após o término do Período de Exercício, os descontos devidos deverão ser suportados pela **Concessionária**. Em caso de extinção da **Concessão** sem que os descontos devidos durante o Período de Exercício estejam quitados, o valor em prol do Poder Concedente será descontado da indenização devida à **Concessionária**.

O exercício dos direitos de Administração Temporária e Assunção do Controle implicará a elaboração de um Plano de Reestruturação, cujas diretrizes de conteúdo são as seguintes: (i) discriminação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados; (ii) demonstração da viabilidade econômica do Plano de Reestruturação (iii) apresentação das demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e das levantadas especialmente para instruir o Plano de Reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável; (v) indicação do prazo necessário para a execução integral do Plano de Reestruturação e (iv) eventual conversão da Administração Temporária em Assunção de Controle, ou Transferência da **Concessão**, mediante a ocorrência de eventos pré-estabelecidos no Plano de Reestruturação. O Plano de Reestruturação não poderá comprometer a operação da Rodovia, e alterações nas obrigações da **Concessionária** somente serão anuídas na medida em que sejam comprovadamente indispensáveis à implementação do Plano de Reestruturação.

O exercício da Administração Temporária não importará a responsabilização do Agente Fiduciário, dos Credores ou do Administrador Temporário em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o **Poder Concedente**, [●] ou empregados.

São direitos do Agente Fiduciário, durante a Assunção de Controle, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade resolúvel das ações da Concessionária, tais como: (i) acessar todas as informações da **Concessionária** relacionadas ao **Contrato**, para a elaboração do Plano de Reestruturação; e (ii) eleger ou destituir os membros da administração da Concessionária, quando tais competências forem dos acionistas.

O **Poder Concedente** poderá interromper a Administração Temporária e a Assunção do Controle caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do Plano de Reestruturação.

O **Acordo Tripartite** preverá que o **Poder Concedente** consentirá com o exercício do direito de Transferência da Concessão, limitando-se à aprovação e à verificação dos requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do cessionário a quem serão transferidos os direitos emergentes do Contrato, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 32 da Lei Estadual nº 2.831/97 e no § 1º do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

A indicação do Cessionário proposto deverá vir acompanhada de: (i) nome e endereço; (ii) a menos que o Cessionário proposto seja uma entidade de capital aberto, os nomes dos acionistas do Cessionário proposto e a participação de capital detida por cada acionista; (iii) a maneira pela qual os Credores propõem financiar o Cessionário proposto e a extensão na qual tal financiamento encontra-se comprometido (extensão relevante); (iv) cópias das demonstrações financeiras mais recentes do Cessionário proposto ou, no caso de uma sociedade com propósito específico, o balanço de abertura e (v) cópia dos documentos societários e fiscais atualizados do Cessionário proposto, comprovando sua constituição e funcionamento.

Quando da Transferência da **Concessão**, também será determinado como será feito o pagamento de eventuais montantes devidos ao **Poder Concedente** ou à [●] com relação aos quais a **Concessionária** estiver inadimplente.

Por ocasião da Transferência da **Concessão**, não será devido qualquer pagamento adicional ou nova outorga do **Poder Concedente** ou da [●], por parte da Cessionária, em troca do direito de lhe ser transferida a Concessão.

Em caso de Transferência da **Concessão**, o **Contrato** perdurará, de modo que nenhuma indenização será devida à **Concessionária**, por parte do **Poder Concedente** ou da **AGETRANSP**, por conta de eventuais investimentos ainda não amortizados pela **Concessionária** (cedente).

Os termos e condições em que a **Cessionária** assumirá as obrigações da **Concessionária** frente aos Credores, assim como eventual pagamento à **Concessionária** por parte da **Cessionária**, deverão ser acordados pelo Agente Fiduciário, pela **Concessionária** e pela Cessionária de forma privada.

No caso de Transferência da **Concessão**, o **Poder Concedente** celebrará um novo Acordo Tripartite com o Agente Fiduciário que representar os credores do Cessionário, caso manifestado interesse.

Nenhuma das **Partes** poderá atribuir ou transferir qualquer **Parte** seus direitos ou obrigações estabelecidas no Acordo Tripartite sem o consentimento prévio por escrito das outras **Partes**; contudo, o Agente Fiduciário poderá atribuir ou transferir seus direitos e obrigações ao agente fiduciário de Garantia sucessor, desde que em conformidade com os Documentos do Financiamento e mantidas todas as condições que fundaram a anterior aprovação do **Poder Concedente**.

Modelo de Acordo Tripartite

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na qualidade de **Poder Concedente** e por por intermédio da [●], com sede na [●], neste ato representada por seu(a) [●], Sr(a). [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [●], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●], nomeado(a) por [ato de nomeação];

A [**CONCESSIONÁRIA**], [sociedade limitada ou por ações], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede em [●], na cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato devidamente representada por seu(a) Sr(a). [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [●], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●], sociedade de propósito específico adjudicatária do objeto da Concorrência nº [●];

O [**AGENTE FIDUCIÁRIO**] [sociedade limitada ou por ações], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede em [●], na cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato devidamente representada por seu(a) Sr(a). [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [●], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●], atuando na qualidade de Agente Fiduciário e representante dos Credores da Concessionária relacionados nos Documentos de Financiamento, conforme mandato outorgado pelas respectivas entidades,

CONSIDERANDO que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da [●], e a [CONCESSIONÁRIA], sociedade de propósito específico, na data de [■], celebraram o Contrato de Concessão nº [■], na qual o primeiro figura como Poder Concedente e a segunda como Concessionária, tendo por objeto a operação, exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias das **Rodovias**, conforme as especificações constantes do Contrato e de seu Anexo 1 – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA;

CONSIDERANDO que os investimentos a cargo da Concessionária, para execução do objeto do Contrato, são realizados mediante financiamento e garantia obtidos junto às entidades financeiras, no montante e conforme referências constantes dos Documentos de Financiamento que integram este acordo como Apêndice;

CONSIDERANDO que os Credores nomearam o Agente Fiduciário para atuar em seu nome, podendo representá-los e exercer os direitos e obrigações previstos neste Acordo;

CONSIDERANDO que o estatuto social da Concessionária se encontra adequado às presentes disposições, sendo que seus Acionistas estão obrigados a respeitar seus termos, bem como a adotar todas as medidas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações aqui convencionadas;

CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula 43.5 do Contrato, foi concedida aos Credores a faculdade de celebrar o presente Acordo, para melhor disciplinar a relação entre a Concessionária, o Agente Fiduciário e **Poder Concedente**;

CONSIDERANDO que este Acordo, para fins do Contrato, enquadra-se no conceito de Acordo Tripartite a que se refere tal instrumento;

CONSIDERANDO o interesse comum **Poder Concedente**, da Concessionária e dos Credores na execução e conclusão das obras e serviços para a operação, exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias das **Rodovias**, bem como realização dos investimentos necessários, objeto do **Contrato**;

Resolvem celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Acordo os direitos e deveres conferidos às Partes por ocasião da ocorrência de um Evento de Alerta, conforme disciplina aqui contida, assim como o estabelecimento dos termos e condições em que, nessa hipótese, se darão a cessão da Concessão, a transferência do controle societário da Concessionária, a assunção do controle e a administração temporária da Concessionária, conforme disposições do artigo 32 da Lei Estadual nº 2.831/97 e dos artigos 27 e 27-A da Lei Federal nº 8.987/95.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos em letra maiúscula ou com inicial maiúscula neste Acordo, salvo disposição expressa, e sem prejuízo das demais definições constantes do Contrato, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Administração Temporária: exercício por parte dos Credores, sem a transferência da propriedade das ações, de poderes próprios para a reorganização da atividade empresarial da Concessionária.

Agente Fiduciário: representante da comunhão dos financiadores, incluindo os garantidores da operação, perante a [●] e o **Poder Concedente**, especificado no preâmbulo, a quem cabe o exercício dos direitos e obrigações que lhe são conferidos neste Acordo.

AGETRANSP: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho de 2005.

Assunção do Controle: aquisição do controle societário da Concessionária, conforme requisitos do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/76, a partir da propriedade resolúvel de ações da companhia por parte dos Credores.

Atendimento à Notificação da [●]: adoção de uma das providências conferidas ao Agente Fiduciário, conforme regramento da Cláusula 9.5, suficientes para encerrar o Período de Exercício.

Cessionária: Sociedade de Propósito Específico indicada pelo Agente Fiduciário a quem for transferida a Concessão, após aprovação pela [●], condicionada aos requisitos previstos neste Acordo.

Credores: comunhão dos agentes e financiadores, incluindo os garantidores das operações, relacionados nos Documentos de Financiamento, neste ato representados pelo Agente Fiduciário.

Concessionária: Sociedade de Propósito Específico especificada no preâmbulo e que figura como contratada no Contrato celebrado com a [●].

Data de Encerramento do Período de Exercício: termo final do Período de Exercício concedido ao Agente Fiduciário para adoção das providências que lhe são permitidas, conforme Cláusula 9.5, para promover a reestruturação financeira e assegurar a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto do Contrato.

Data de Quitação: data de liquidação e cumprimento de todas as obrigações previstas nos Documentos de Financiamento, de maneira irrevogável e completa, conforme atestado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Credores.

Data de Transferência da Concessão: data em que a Rodovia é transferida para a Cessionária.

Documentos de Financiamento: documentos apresentados no Apêndice deste Acordo, contemplando a contratação de financiamento, incluindo respectivas garantias, por parte da Concessionária, cujo descumprimento

que acelere o pagamento da dívida ou implique sua extinção antecipada configurará Evento de Alerta.

Evento de Alerta: eventos previstos na Cláusula 8, cuja ocorrência implica a obrigação da [●] notificar o Agente Fiduciário, bem como a obrigação do Agente Fiduciário notificar a [●], a depender do tipo de Evento de Alerta constatado.

Notificação de Alerta: comunicado a ser expedido pela [●] ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, sempre que ocorrer algum Evento de Alerta previsto na Cláusula 8.

Notificação de Alerta à Concessionária: comunicado a ser expedido pela [●] ou pelo Agente Fiduciário à Concessionária, conforme o caso, e cujo recebimento pela Concessionária dá início ao Período de Cura.

Notificação da [●]: comunicado a ser expedido pela [●] ao Agente Fiduciário, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, e cujo recebimento dá início ao Período de Exercício.

Notificação de Administração Temporária: notificação enviada pelo Agente Fiduciário à [●] para comunicar o exercício da Administração Temporária.

Notificação de Assunção do Controle: notificação enviada pelo Agente Fiduciário à [●] para comunicar o exercício da Assunção do Controle.

Notificação do Agente Fiduciário: comunicado a ser expedido pelo Agente Fiduciário à [●], após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, com vistas ao exercício dos direitos previstos neste Acordo.

Partes: a [●], o Agente Fiduciário e a Concessionária.

Período de Cura: prazo de 30 dias concedido pela [●] ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, mediante notificação à Concessionária, para que sejam sanados descumprimentos observados neste Acordo Tripartite, no Contrato ou nos Documentos do Financiamento, conforme previsto na Cláusula 9.6, b, abaixo. O prazo de 30 (trinta) dias não será aplicado caso haja previsão expressa no Contrato, ou nos Documentos do Financiamento, de outro prazo para sanar Eventos de Alerta específicos, hipótese em que o Período de Cura será o mesmo prazo estabelecido no Contrato, ou nos Documentos do Financiamento, conforme o caso.

Período de Exercício: período que se inicia na data em que o Agente Fiduciário recebe a Notificação da [●], com a duração prevista Cláusula 9.6, e que se encerra conforme um dos três itens a seguir, o que ocorrer primeiro: (i) Data de Encerramento do Período de Exercício; (ii) Atendimento à Notificação da [●]; (iii) extinção do Contrato de Concessão; ou (iv) extinção do contrato de financiamento. Quando o Evento de Alerta restringir-se unicamente a inadimplementos dos Documentos de Financiamento, o Período de Exercício perdurará até o cumprimento, pela Concessionária, das respectivas obrigações.

Plano de Reestruturação: plano contendo as medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato nas hipóteses de Administração Temporária e Assunção do Controle.

Poder Concedente: o Estado do Rio de Janeiro.

Solicitação de Transferência da Concessão: pedido formulado pelo Agente Fiduciário à [●] para obtenção de aprovação para a Transferência da Concessão.

Solicitação de Transferência do Controle Societário: pedido formulado pelo Agente Fiduciário à [●] para obtenção de aprovação para Transferência do Controle Societário.

Termo de Transferência ou Cessão da Concessão: termo firmado entre a [●] e a Cessionária regulando a Transferência da Concessão.

Transferência do Controle Societário: modificação do controle societário da Concessionária, conforme requisitos do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/76, por consequência da excussão das garantias detidas pelos Credores da Concessionária.

Transferência da Concessão ou Cessão: modificação do Contrato de Concessão, com a substituição do ente contratado e a assunção pela Cessionária de todos os direitos e obrigações detidos pela Concessionária no âmbito da Concessão.

3. INTERPRETAÇÃO

- 3.1. Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos do Contrato e o presente Acordo, prevalecerão aqueles consignados no presente instrumento.

4. CONSTITUIÇÃO, REMUNERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 4.1. A Concessionária e seus Credores, conforme livre ajuste, ficarão responsáveis pela remuneração do Agente Fiduciário em contraprestação ao desempenho das atribuições previstas neste Acordo, ficando vedada a cobrança de qualquer despesa da [●] ou do Poder Concedente a tal título.
- 4.2. A Concessionária reconhece que indicou o Agente Fiduciário especificado neste Acordo Tripartite livremente e de forma conjunta com seus Credores.

- 4.3. A Concessionária poderá providenciar para que qualquer financiador com quem contratar posteriormente à celebração do presente Acordo Tripartite também se faça representar junto à [●] pelo Agente Fiduciário, atualizando-se os Documentos de Financiamento com os respectivos instrumentos contratuais.
- 4.4. A previsão da Cláusula 4.3 não constitui uma obrigação a cargo da Concessionária, podendo os novos financiadores se fazer ou não representar no presente Acordo Tripartite.
- 4.5. O Agente Fiduciário deverá comunicar à [●] sua eventual substituição na função de representante dos Credores por outro agente que desempenhe a mesma função, solicitando a assinatura de novo Acordo Tripartite.
- 4.6. A [●] desde logo concorda, a menos que haja algum impedimento que impeça o agente fiduciário substituto de contratar com o poder público, em celebrar um novo Acordo Tripartite, cujos termos serão substancialmente os mesmos deste Acordo Tripartite, sem prejuízo de ajustes propostos pelo Agente Fiduciário e aprovados pela [●].
- 4.7. Enquanto não formalizada a substituição do Agente Fiduciário, qualquer comunicado expedido pela [●] ao Agente Fiduciário ora indicado, especialmente a Notificação da [●], será tido por válido e eficaz.

5. AUSÊNCIA DE EFEITO SOBRE O CONTRATO DE CONCESSÃO

- 5.1. Nenhuma das cláusulas do presente Acordo Tripartite altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária previstas no Contrato.

6. ANUÊNCIA COM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E GARANTIAS CONTRATADOS E GARANTIAS OFERTADAS.

- 6.1. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário estabelecida no Contrato, a [●] reconhece o recebimento dos Documentos de

Financiamento arrolados no Apêndice e anui com sua contratação, com as garantias ofertadas pela Concessionária aos Credores, bem como com as condições em que poderão ser executadas, reconhecendo que não há violação do Contrato.

7. TROCA DE INFORMAÇÕES PELAS PARTES

- 7.1. A Concessionária deverá manter o Agente Fiduciário semestralmente informado do desempenho de suas obrigações no âmbito do Contrato, comunicando-o acerca de eventuais falhas e descumprimentos identificados, a despeito de terem ou não dimensão suficiente para constituir um Evento de Alerta, tal como previsto na Cláusula 8 deste Acordo.
- 7.2. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer momento, verificar com a [●] a veracidade das informações prestadas pela Concessionária, bem como solicitar demais informações acerca da Concessão que julgue conveniente e que possam ser prestadas pela [●].
- 7.3. A [●] se compromete, a pedido do Agente Fiduciário, a realizar reunião 1 (uma) vez ao ano para trocar informações e avaliar em conjunto a atuação da Concessionária na execução das obras e dos serviços objeto do Contrato.
- 7.4. A Concessionária, neste ato, concede: (i) ao Agente Fiduciário o direito a acessar todas as informações relacionadas ao Contrato, que tenham sido fornecidas pela Concessionária à [●], ou obtidas por essa última no exercício de suas competências legais; e (ii) à [●], autorização para enviar ao Agente Fiduciário todas as informações que tenha recebido da Concessionária, ou obtido no exercício de suas competências legais, sobre o Contrato.
- 7.5. Para possibilitar o cumprimento dos termos deste Acordo Tripartite, a Concessionária consente expressamente com a divulgação de suas

informações bancárias para as Partes, sem que tal divulgação configure quebra de sigilo bancário nos termos da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

8. EVENTOS DE ALERTA

8.1. São Eventos de Alerta:

- a) o descumprimento de qualquer obrigação ou conjunto de obrigações do Contrato que, como consequência, possa dar ensejo à execução das garantias prestadas pela Concessionária no âmbito do Contrato, desde que reste configurada pelo menos uma das hipóteses a seguir listadas:
 - i. descumprimento(s) que represente(m), em conjunto ou isoladamente, conduta(s) infratora(s) sujeita(s) a multa(s) em montante igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e
 - ii. a Concessionária esteja em mora quanto ao pagamento de multas aplicadas e/ou valores devidos à [●] e/ou Poder Concedente;
- b) a instauração de processo administrativo para decretação da caducidade da Concessão;
- c) verificação de situação de insolvência financeira da SPE, conforme critérios abaixo explicitados:
 - i. Relação dívida / EBITDA, ≤ 2 ;
 - e/ou
 - ii. Índice de Cobertura do Serviço da Dívida $\geq 1,2$
- d) a instauração de processo administrativo para decretação de intervenção na Concessão; e

- e) o descumprimento, pela Concessionária, das obrigações financeiras contraídas com os Credores ou de outras obrigações, que possam resultar na aceleração do pagamento da dívida ou no vencimento antecipado de suas dívidas, conforme previsões dos Documentos de Financiamento.

9. NOTIFICAÇÃO ENTRE AS PARTES E EFEITOS DECORRENTES

9.1. A [●] deverá remeter ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, Notificação de Alerta sempre que tomar conhecimento de um dos Eventos de Alerta previstos na Cláusula 8.1, alíneas “a” a “c”, cabendo a mesma obrigação ao Agente Fiduciário em relação à [●], sempre que tomar conhecimento de Evento de Alerta previsto na Cláusula 8.1, alínea “d”.

9.2. A Notificação de Alerta deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição completa do Evento de Alerta;
- b) as obrigações contratuais violadas ou não executadas pela Concessionária, de acordo com os termos do Contrato;
- c) a indicação de todos os valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente, à [●] ou aos Credores, conforme o caso, vencidos na data da Notificação de Alerta, juntamente com todos valores devidos e vincendos pela Concessionária ao Poder Concedente, à [●] ou a Credores, assim como a natureza da obrigação da Concessionária referente ao pagamento de tais valores, conforme cláusulas do Contrato e dos Documentos de Financiamento.

9.3. Eventual atualização dos termos da Notificação de Alerta, ou ocorrência de outro Evento de Alerta, dará ensejo à expedição de nova Notificação de Alerta.

9.4. Na ocorrência de um ou mais Eventos de Alerta, o Agente Fiduciário ou a [●] enviarão a Notificação de Alerta à Concessionária, com cópia à terceira

parte deste Acordo, para que a Concessionária possa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da primeira notificação, sanar os Eventos de Alerta apontados, dando-se início ao Período de Cura.

9.4.1. A [●], com a anuência do Agente Fiduciário, em caso de pedido da Concessionária, ou a pedido do Agente Fiduciário, poderá estender o Período de Cura, caso entenda ser insuficiente o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os Eventos de Alerta apontados na notificação.

9.4.2. O prazo de 30 (trinta) dias mencionado neste item não será aplicado caso haja previsão expressa no Contrato, ou nos Documentos do Financiamento, de outro prazo para sanar eventos de inadimplemento específicos, hipótese em que o Período de Cura será o mesmo prazo estabelecido no Contrato, ou nos Documentos do Financiamento, conforme o caso.

9.5. Caso a Concessionária não tenha sanado todos os inadimplementos identificados no Evento de Alerta dentro dos respectivos Períodos de Cura, será facultado ao Agente Fiduciário, representando os Credores, adotar uma das seguintes medidas:

- a) adimplir, em próprio nome, as obrigações pelas quais a Concessionária estiver em mora perante o Poder Concedente ou a [●];
- b) assumir temporariamente a administração da Concessionária, para promover sua reestruturação financeira, e, posteriormente, retornar à Concessionária a execução das atividades associadas ao Contrato;
- c) assumir, caso detenha a propriedade resolúvel das ações, o controle societário da Concessionária, nos termos do artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/95 para promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a execução das obras e dos serviços objeto do Contrato;

- d) exercer opção pela transferência dos direitos da Concessionária decorrentes do Contrato a terceiro(s) que vier a indicar, nas hipóteses previstas na Cláusula 13 abaixo; e
- e) exercer suas prerrogativas previstas nos Documentos do Financiamento, inclusive o vencimento antecipado da dívida ou a execução de garantias ofertadas pela Concessionária.

9.6. O Agente Fiduciário poderá exercer os direitos previstos na Cláusula 9.5 acima, dando início ao Período de Exercício, nas seguintes hipóteses:

- a) a qualquer tempo, no caso de inadimplemento da Concessionária às obrigações estipuladas nos Documentos do Financiamento, caso a Concessionária permaneça em situação de inadimplência após expirado o Período de Cura, mediante notificação prévia por escrito à [●] e à Concessionária; ou
- b) em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Notificação da [●], no caso de inadimplemento da Concessionária às obrigações estipuladas no Contrato, caso a Concessionária permaneça em situação de inadimplência após expirado o Período de Cura, comunicando ao Agente Fiduciário o término do Período de Cura.

9.6.1. O prazo de 30 (trinta) dias previsto neste item será estendido por adicionais 30 (trinta) dias, mediante simples requerimento do Agente Fiduciário à [●], desde que formulado antes do vencimento do prazo original. Novas extensões ficarão sujeitas à prévia aprovação da [●].

9.7. Os direitos conferidos na Cláusula 9.5 representam uma faculdade conferida ao Agente Fiduciário, cuja falta de exercício não acarretará qualquer punição ao Agente Fiduciário ou aos Credores.

- 9.8. Para adimplir em seu próprio nome as obrigações a cargo da Concessionária previstas no Contrato, o Agente Fiduciário poderá, a seu único e exclusivo critério, executar ou providenciar a execução de qualquer ato exigido da Concessionária, ou ainda sanar qualquer violação ou omissão por parte da Concessionária.
- 9.9. O Agente Fiduciário, para os fins previstos na Cláusula 9.8, poderá contratar terceiros para a execução das obrigações a cargo da Concessionária; caso, porém, a atividade demande algum requisito de qualificação técnica exigido no Edital, então o Agente Fiduciário deverá comprovar previamente perante a [●] que o contratado detém a qualificação necessária.
- 9.10. O regular adimplemento, pelo Agente Fiduciário, ou em seu nome, de obrigação atribuída à Concessionária, após aceite da [●], deverá ser reconhecido pelo Poder Concedente e pela [●] como se executado pela própria Concessionária, de modo que tal obrigação será considerada quitada, desobrigando-se a Concessionária.
- 9.11. O uso, por parte do Agente Fiduciário, da faculdade conferida pela Cláusula 9.8, não deverá ser interpretado como uma assunção pelo Agente Fiduciário, ou por pessoa agindo em seu nome, de quaisquer outras obrigações, ainda que acessórias, atribuídas à Concessionária pelo Contrato.
- 9.12. Durante o Período de Cura e o Período de Exercício, não terão efeito eventuais decisões relacionadas à caducidade ou intervenção na Concessão, não havendo, contudo, interrupção dos respectivos processos administrativos, os quais seguirão a fase instrutória e o procedimento apropriado.
- 9.13. Caso o inadimplemento da Concessionária seja sanado durante o Período de Cura ou de Exercício, ou então seja aprovada a Transferência da Concessão, os respectivos processos administrativos serão extintos.

- 9.14. A cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas à Concessionária também será suspensa durante o Período de Cura e Período de Exercício, sendo que os respectivos montantes deverão ser pagos após o término do respectivo período.
- 9.15. Durante o Período de Exercício, ainda haverá paralisação do mecanismo do Desconto de Reequilíbrio, de modo que os valores integrais das Tarifas de Pedágio estejam disponíveis para a reestruturação da Concessionária.
- 9.15.1. Durante o Período de Exercício, o mecanismo do Desconto de Reequilíbrio, continuará a ser apurado – calculando-se o respectivo crédito do Poder Concedente – de modo que, após o término do Período de Exercício, os descontos devidos incidirão sobre a Tarifa de Pedágio.
- 9.15.2. Em caso de extinção da Concessão sem que os descontos devidos durante o Período de Exercício estejam quitados, o valor em prol do Poder Concedente será descontado da indenização devida à Concessionária.
- 9.16. A apuração das circunstâncias que ensejaram o inadimplemento contratual por parte da Concessionária, incluindo eventuais causas excludentes de juridicidade e culpabilidade, será feita no processo administrativo próprio.
- 9.17. O Agente Fiduciário deverá notificar a [●], conjuntamente com a Notificação de Alerta por ele emitida ou posteriormente, a respeito de qualquer decisão referente ao vencimento antecipado de débitos ou exercício de medidas de execução previstas nos Documentos de Financiamento, assim que tal decisão for tomada.
- 9.18. O Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a [●] assim que qualquer Evento de Alerta não mais persistir, com o adimplemento da

obrigação que motivou a expedição da Notificação de Alerta pelo Agente Fiduciário.

9.19. O recebimento da Notificação de Alerta emitida pelo Agente Fiduciário por parte da [●], nos casos em que o Evento de Alerta não represente qualquer descumprimento do Contrato, mas diga respeito tão somente a obrigações pactuadas entre a Concessionária e seus Credores, não obriga a [●] ou o Poder Concedente à prática de qualquer ato, com exceção daqueles previstos neste Acordo Tripartite.

9.20. A partir do advento da Data de Encerramento do Período de Exercício poderão ser retomadas atividades relativas à cobrança das penalidades aplicadas pela [●], decretação da caducidade ou decretação de intervenção na Concessão, porém, este encerramento não implica a automática caducidade ou intervenção, cujo mérito será avaliado em processo administrativo próprio.

9.20.1. Na ocorrência de dois ou mais Períodos de Exercício em curso simultaneamente, considera-se verificada a condição prevista na Cláusula 9.20 assim que em algum deles advir a Data de Encerramento do Período de Exercício.

9.21. A [●] e o Poder Concedente, durante o Período de Cura e o Período de Exercício, não deverão suspender quaisquer obrigações contratuais que lhes tenham sido atribuídas pelo Contrato.

10. ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1. O início da Administração Temporária pelo Agente Fiduciário estará tão somente condicionado à comprovação de que os Credores atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos exatos termos previstos no Edital de Concorrência nº [•].

10.2. Os Documentos de Financiamento poderão contemplar, para fins de Administração Temporária, sem prejuízo de outros poderes estabelecidos:

- a) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho de administração a serem eleitos pelos Acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;
- b) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho fiscal a serem eleitos pelos Acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros; e
- c) o exercício do poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos Acionistas que, na visão dos Credores, possa comprometer a reestruturação.

10.3. Eventual negativa da [●] da Administração Temporária em razão do não atendimento dos critérios previstos na Cláusula 10.1 não obsta a apresentação de nova Notificação de Administração Temporária, caso sanada a falha.

10.4. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da Administração Temporária, formular e apresentar à [●] o Plano de Reestruturação, contendo indicação dos poderes exercidos pelo Agente Fiduciário, do prazo e das medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato, o qual deverá guardar conformidade com a Notificação que deu início ao Período de Exercício.

10.4.1. O Plano de Reestruturação a ser elaborado pelos Credores, e necessariamente conterá os seguintes elementos:

- a) nomeação do administrador responsável pela devida condução do processo de Administração Temporária;

- b) discriminação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados, os quais poderão incluir, sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis:
- (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas nos Contratos de Financiamento, sujeito aos termos da legislação aplicável;
 - (ii) substituição total ou parcial dos administradores da Concessionária ou modificação de seus órgãos administrativos;
 - (iii) concessão aos Credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o Plano de Reestruturação especificar;
 - (iv) aumentos de capital social eventualmente exigidos para a recuperação financeira da Concessionária;
 - (v) alterações nos contratos de trabalho, contemplando redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva a serem celebrados pela Concessionária e as entidades sindicais pertinentes, nos limites admitidos pela legislação trabalhista vigente;
 - (vi) dação em pagamento ou novação de dívidas, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
 - (vii) venda parcial dos bens, observando-se a disciplina contratual aplicável aos Bens Reversíveis;
 - (viii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data em que o Poder Concedente autorizar a Administração Temporária, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

- (ix) emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários.
- (x) contratação, às expensas da Concessionária, de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, dar suporte ao Administrador Temporário no exercício de suas funções;
- (xi) previsão de necessidade, se houver, de repactuar com o Poder Concedente e os Credores a forma de cumprimento das obrigações originais do Contrato e dos financiamentos existentes.

c) demonstração da viabilidade econômica do Plano de Reestruturação;

d) as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o Plano de Reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;

e) o prazo necessário para a execução integral do Plano de Reestruturação, que não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, salvo autorização pela [●], caso as circunstâncias do caso assim o exijam e tornem conveniente e oportuna esta solução;

f) outras providências tidas como necessárias para a recuperação financeira e operacional da Concessionária, tais como reorganizações societárias, alienação do controle societário da Concessionária, decorrentes da execução de garantias ou não; transferência da Concessão, dentre outros, observada a necessidade de autorização da [●] para os atos que assim necessitem.

10.5. O Plano de Reestruturação deverá ser apresentado à Concessionária e à [●], a quem caberá, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo previsto no Plano de Reestruturação para a fase de cumprimento; ou

b) rejeitar o Plano de Reestruturação.

10.5.1. Rejeitado o Plano de Reestruturação pela [●], será outorgado ao Agente Fiduciário o direito de apresentar novo Plano de Reestruturação no prazo de 60 (sessenta) dias e o direito de execução das garantias previstas nos Documentos do Financiamento. Caso haja nova recusa, permanece o direito de execução das garantias.

10.6. A Administração Temporária autorizada na forma desta cláusula não acarretará responsabilidade aos Credores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros detidos pela Concessionária, inclusive com o Poder Concedente, [●] ou empregados.

10.7. A Administração Temporária não importará a responsabilização pessoal do Agente Fiduciário ou dos Credores pelas obrigações detidas pela Concessionária no âmbito da Concessão.

10.8. O Agente Fiduciário poderá requerer eventual conversão da Administração Temporária em Assunção de Controle, ou Transferência da Concessão, mediante a ocorrência de eventos pré-estabelecidos no Plano de Reestruturação.

10.9. A [●] poderá interromper a Administração Temporária caso comprovados, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente Fiduciário, pelos Credores ou pela Concessionária.

11. ASSUNÇÃO DO CONTROLE

- 11.1. O início da Assunção de Controle pelos Credores está condicionado à comprovação de atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no Edital de Concorrência nº [•].
- 11.2. É direito dos Credores, durante a Assunção de Controle, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade das ações cuja propriedade resolúvel lhes for transferida, em especial a convocação de assembleia geral eleição dos membros dos conselhos administrativo e fiscal da Concessionária.
- 11.3. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Assunção do Controle, formular e apresentar à [•] Plano de Reestruturação, contendo as medidas propostas para sanear os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato, nos mesmos termos previstos na Cláusula 10.4.1.
- 11.4. O Plano de Reestruturação deverá ser apresentado à [•], que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo previsto no Plano de Reestruturação para a fase de cumprimento; ou
 - b) rejeitar o Plano de Reestruturação, dando-se por encerrado o período de Assunção de Controle.
- 11.5. Em caso de aprovação do Plano de Reestruturação, os Credores seguirão o mesmo regime de responsabilidade aplicável aos antigos controladores da Concessionária, não ficando solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas no Contrato.
- 11.6. Eventual negativa da [•] do início da Assunção do Controle em razão do não atendimento dos critérios estabelecidos na Cláusula 11.1 não obsta

a apresentação de nova Notificação de Assunção de Controle, caso sanada a falha.

11.7. O Agente Fiduciário deverá comunicar a [●] eventual restabelecimento do controle societário aos antigos controladores da Concessionária.

11.8. A [●] poderá interromper a Assunção do Controle caso comprovados, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente Fiduciário, pelos Credores ou pela Concessionária.

12. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO

12.1. A excussão de alguma garantia prevista nos Documentos de Financiamento que acarrete a Transferência do Controle Societário da Concessionária deverá ser precedida de apresentação à [●] de Solicitação de Transferência do Controle Societário.

12.2. A Solicitação de Transferência do Controle Societário deverá ser acompanhada de:

- a) identificação precisa do negócio jurídico que acarretará a Transferência do Controle;
- b) comprovação de que os pretendentes a assumir o controle societário atendem a todos os requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à continuidade da prestação dos serviços, nos exatos termos previstos no Edital de Concorrência nº [■];
- c) descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE que resultará da Transferência do Controle Societário, contendo, no mínimo: (i) descrição dos tipos de ações; (ii) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da SPE, conforme

aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas; (iv) acordos de acionista da SPE, quando existentes; (v) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da Administração da SPE; (vi) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (vii) identificação de Partes Relacionadas;

- d) compromisso por parte dos pretendentes de cumprimento de todas as cláusulas do Contrato;
- e) plano contendo a forma e o prazo em que, após aprovada a Transferência do Controle Societário, serão sanadas todas as falhas indicadas nas Notificação de Alerta;
- f) eventuais necessidades de modificações no Plano de Investimentos da Concessão, com a reprogramação dos investimentos devidos pela Concessionária que estiverem em atraso e o respectivo detalhamento das obras e investimentos reprogramados, deverá conter, para estes, cronograma físico-executivo, contemplando a indicação dos quantitativos para cada investimento, bem como o desenvolvimento previsto para a execução de cada etapa construtiva dos investimentos, seja no que tange à indicação de prazos para início e conclusão, seja quanto à definição de marcos intermediários, os quais serão vinculativos para a Concessionária, devendo estar dispostos em periodicidade pelo menos semestral.

12.3. Caso, por conta do estágio em que estiver a Concessão, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos Edital de Concorrência nº [•] podem não mais necessários para a adequada execução das obras e dos serviços objeto do Contrato, sendo que a [●] poderá dispensar sua comprovação.

12.4. A autorização para a Transferência do Controle Societário será negada somente nos casos de não atendimento dos requisitos previstos na Cláusula 12.2.

- 12.4.1. A [●] poderá solicitar modificação no plano previsto na Cláusula 12.2, “e”, e no Plano de Investimentos a que se refere a Cláusula 12.2, “f”, caso seja necessário para a normalização da prestação serviços.
- 12.4.2. Eventual negativa da [●] de Transferência do Controle Societário não obsta a apresentação de novo pedido, caso sanada a falha que fundamentou a desaprovação.
- 12.5. A Transferência do Controle Societário não acarretará, por si só, mudança no prazo de vigência da Concessão.
- 12.5.1. A previsão da Cláusula 12.5 não inibe que, caso na Transferência do Controle Societário sejam reprogramados investimentos que gerem desequilíbrio econômico-financeiro para alguma das Partes, a recomposição do equilíbrio se faça com o aumento ou redução do prazo de vigência da Concessão, conforme regramento do Contrato.

13. TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA CONCESSÃO

- 13.1. O Agente Fiduciário poderá apresentar à [●], a qualquer momento no decorrer do Período de Exercício, ou se o Plano de Reestruturação não for aceito pela Concessionária, no caso de Administração Temporária, Solicitação de Transferência da Concessão, de acordo com o regramento desta Cláusula.
- 13.1.1. Por intermédio deste instrumento, a Concessionária e o Poder Concedente consentem com a opção ora conferida, sem prejuízo da prerrogativa do Poder Concedente de aprovar a qualificação do cessionário, a quem serão transferidos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 32 da Lei

Estadual nº 2.831/97 e no § 1º do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

13.2. A Solicitação de Transferência da Concessão deverá conter:

- a) a identificação da Cessionária proposta;
- b) a comprovação de que a Cessionária indicada na solicitação atende a todos os requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à continuidade da prestação dos serviços, nos exatos termos previstos no Edital de Concorrência nº [▪].
- c) a maneira pela qual é proposto o financiamento da Cessionária indicada;
- d) compromisso por parte dos pretendentes de cumprimento de todas as cláusulas do Contrato;

13.3. Caso, por conta do estágio em que estiver a Concessão, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos Edital de Concorrência nº [▪] não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, a [●] poderá dispensar sua comprovação.

13.4. A Transferência da Concessão será negada somente nos casos de não atendimento dos requisitos previstos na Cláusula 13.2.

13.4.1. Eventual negativa da [●] para Transferência da Concessão não obsta a apresentação de novo pedido, caso sanada a falha que fundamentou a desaprovação.

13.5. Caso seja aprovada a Transferência da Concessão, a Cessionária indicada será convocada para, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis

a critério do Poder Concedente, assinar o Termo de Cessão, sendo que em até 7 (sete) dias anteriores à data prevista para a assinatura deverá:

- a) ter constituído sociedade de propósito específico (SPE), nos exatos termos da minuta apresentada por ocasião da Solicitação de Transferência da Concessão, com a correspondente certidão da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) ter integralizado o capital social da SPE, no valor mínimo previsto no Cronograma de Integralização do Capital Social para mês contratual em que for aprovada a Transferência da Concessão;
- c) apresentar descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo: (i) descrição dos tipos de ações; (ii) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas; (iv) acordos de acionista da SPE, quando existentes; (v) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da administração da SPE; (vi) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (vii) identificação de Partes Relacionadas.
- d) comprovar que prestou, de forma incondicional, as Garantias de Execução, nos termos, forma e valores exigidos no Contrato, e conforme as declarações apresentadas durante a Solicitação de Transferência da Concessão;
- e) apresentar Plano de Seguros e Plano de Garantias, nos termos do Contrato e respectivo Anexos 8 e 9, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias seguradas a serem contratadas, devendo a contratação efetiva observar os prazos apresentados em tais Planos;

- f) apresentar as apólices de seguros que sejam necessárias para cobrir riscos relacionados ao primeiro ano após a Transferência da Concessão, segundo a programação apresentada no Plano de Seguros;
 - g) apresentar os instrumentos jurídicos pertinentes que formalizam definitivamente os compromissos firmados com vistas à estruturação financeira da Cessionária, conforme informações fornecidas para atendimento da Cláusula 13.2, “c”;
 - h) Apresentar atestados, em nome próprio ou de terceiros, bem como a formalização dos demais documentos necessários à comprovação dos requisitos especificados no Anexo 9 do Edital de Concorrência nº [•].
- 13.6. Aprovado o pedido de Solicitação de Transferência da Concessão e apresentados regularmente os documentos indicados na Cláusula 13.5, a Cessionária e a [•] firmarão o Termo de Transferência da Concessão.
- 13.7. A Transferência da Concessão não acarretará, por si só, mudança no prazo de vigência da Concessão.
- 13.7.1. A previsão da Cláusula 13.7 não inibe que, caso na Transferência da Concessão sejam reprogramados investimentos que gerem desequilíbrio econômico-financeiro para alguma das partes, a recomposição do equilíbrio se faça com o aumento ou redução do prazo de vigência da Concessão, conforme Cláusula 6.2.2 do Contrato.
- 13.8. A [•], quando da aprovação da Transferência da Concessão, estabelecerá a Data de Transferência da Concessão.
- 13.9. A Concessionária deverá se comprometer a obedecer às regras de transição expostas no Contrato, na hipótese de efetivação da Transferência da Concessão para a Cessionária.

13.10. A partir da Data de Transferência da Concessão:

- a) a Cessionária passará a ser parte do Contrato no lugar da Concessionária, a qual será imediatamente liberada de suas respectivas obrigações contratuais e também das decorrentes deste Acordo Tripartite;
- b) a Cessionária exercerá e gozará dos direitos e executará as obrigações da Concessionária de acordo com o Contrato;
- c) o Poder Concedente e a [●] deverão continuar a cumprir as obrigações que detinham no Contrato frente à Concessionária, dirigindo seu cumprimento à Cessionária;
- d) o Poder Concedente e a [●] não poderão extinguir a Concessão ou intervir na Concessão com base em qualquer ato ou circunstância que tenha ocorrido anteriormente à Data de Transferência da Concessão;

13.11. A [●], caso solicitado pela Cessionária, firmará um Acordo Tripartite equivalente, utilizando os mesmos termos deste Acordo Tripartite, exceto pelo fato de que a Concessionária será substituída pela Cessionária.

13.12. Por ocasião da Transferência da Concessão, não será devido qualquer pagamento adicional ou nova outorga ao Poder Concedente ou à [●], por parte da Cessionária, em troca do direito de lhe ser transferida a Concessão.

13.13. Em caso de Transferência da Concessão, nenhuma indenização será devida à Concessionária, por parte do Poder Concedente ou da [●], por conta de eventuais investimentos ainda não amortizados.

13.14. Os termos e condições em que a Cessionária assumirá as obrigações da Concessionária frente aos Credores, assim como eventual pagamento à Concessionária por parte da Cessionária, deverão ser acordados pelo

Agente Fiduciário, pela Concessionária e pela Cessionária de forma privada.

14. ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE ALERTA

14.1. Considera-se atendida a Notificação de Alerta nos casos em que:

- a) ocorrer o adimplemento das obrigações da Concessionária por parte do Agente Fiduciário, conforme Cláusula 9.8;
- b) a própria Concessionária executar as obrigações identificadas na Notificação de Alerta, sem que ocorra o exercício dos direitos conferidos ao Agente Fiduciário;
- c) o Agente Fiduciário optar pelo exercício da Administração Temporária, e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumprir as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;
- d) o Agente Fiduciário optar pelo Exercício da Assunção do Controle, e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumpra as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;
- e) a [●] aprovar a Transferência da Concessão, atendidos os requisitos previstos na Cláusula 13 deste Acordo Tripartite;
- f) a [●] aprovar a Transferência do Controle Societário, atendidos os requisitos previstos na Cláusula 12;

14.2. O Atendimento à Notificação de Alerta ocasionará a extinção do Período de Exercício e o arquivamento dos processos administrativos que fundamentaram a emissão da Notificação de Alerta, ressalvados processos administrativos sancionatórios voltados à aplicação de multas contratuais.

15. VIGÊNCIA DO ACORDO

15.1. Este Acordo terá vigência até que sobrevenha:

- a) a Data de Quitação;
- b) a extinção da Concessão;
- c) a celebração de novo Acordo Tripartite por ocasião da Transferência da Concessão, conforme previsão da Cláusula 13.11;
- d) a Transferência da Concessão sem que seja solicitado por parte da Cessionária a assinatura de novo acordo tripartite.

16. PRESERVAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

16.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Acordo e dos termos e condições expressos nos Documentos de Financiamento, o Agente Fiduciário concorda, em seu próprio nome e em nome dos Credores, que não exercerá quaisquer direitos que lhe foram outorgados ou tomará quaisquer outras medidas que venham a prejudicar a reversão de ativos regulada pela Cláusula 6.2.2 do Contrato.

17. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. O Poder Concedente, a [●] e o Agente Fiduciário deverão, em mútuo benefício, cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) no que diz respeito à divulgação pública de informações a respeito da Concessão, como se qualquer referência à Concessionária feita no Contrato também se referisse ao Agente Fiduciário.

18. ALTERAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

- 18.1. O presente Acordo seguirá o regime legal no tocante às alterações nos contratos firmados com a Administração Pública.
- 18.2. O exercício por uma das Partes de qualquer direito ou medida corretiva prevista no presente Acordo ou em lei não representará renúncia ou impedimento do posterior exercício desses direitos ou medidas ou do exercício de outros direitos ou medidas corretivas.
- 18.3. As medidas corretivas estabelecidas neste instrumento são cumulativas e não excluem quaisquer medidas outras corretivas previstas em lei, podendo ser exercidas pelo Agente Fiduciário ou pelos Credores, ou ainda mediante procuração.
- 18.4. Nenhuma renúncia apresentada por qualquer uma das Partes de qualquer direito ou medida corretiva prevista neste Acordo ou em lei deverá ser considerada como renúncia a outros ou subsequentes direitos ou medidas corretivas previstas neste Acordo e legislação própria.
- 18.5. A anuência de uma das Partes com relação a qualquer ato praticado por outra Parte que exigiu tal anuência não tornará desnecessária a obtenção da anuência para qualquer ato subsequente que a exija.

19. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

- 19.1. Caso ocorra qualquer disputa entre o Poder Concedente, a [●] e o Agente Fiduciário, as Partes resolverão essa disputa de acordo com os procedimentos para solução de divergências estabelecidos no Contrato, sendo que o Agente Fiduciário terá os mesmos direitos e obrigações que a Concessionária, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato.
- 19.2. Nenhuma das disposições da Cláusula 19.1 altera os direitos e ações que poderão ser exercidos pelo Agente Fiduciário em face da Concessionária, os direitos da Concessionária descritos nos Documentos de

Financiamento ou os procedimentos legais disponíveis ao Agente Fiduciário para valer-se de suas garantias.

20. SUCESSORES E REPRESENTANTES

- 20.1. Nenhuma das Partes do presente Contrato poderá atribuir ou transferir a qualquer parte de seus direitos ou obrigações ora estabelecidas sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes, ressalvada, contudo, a substituição do Agente Fiduciário prevista na Cláusula 4.5.
- 20.2. O presente Acordo Tripartite vinculará e servirá ao benefício das Partes e seus respectivos sucessores e representantes autorizados.

21. INVALIDAÇÃO

- 21.1. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável, em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a executabilidade das demais disposições contidas no Acordo não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- 21.2. Na hipótese da Cláusula 21.1 acima, as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

22. EFICÁCIA DAS NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

- 22.1. Sempre que, ao abrigo das disposições do presente instrumento, seja necessário ou recomendável que uma Parte entregue à outra Parte qualquer aprovação, notificação, pedido, demanda, relatório ou outras formas de comunicação, tais ações serão realizadas por escrito e não serão eficazes para qualquer finalidade a menos que sejam recebidas sob

protocolo ou remetidas pelo correio com aviso de recebimento para os endereços indicados a seguir:

Se para a [●]: Av. Presidente Vargas, 1.100, 12º e 13º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

Se para a Concessionária: [▪]; e

Se para o Agente Fiduciário: [▪].

22.2. Qualquer uma das Partes poderá, mediante aviso por escrito entregue às outras Partes, designar um endereço adicional e/ou outro endereço, ou uma pessoa adicional e/ou outra pessoa a quem todas essas notificações, solicitações, exigências, relatórios e comunicações deverão a partir desse momento ser endereçadas.

22.3. Qualquer aviso, solicitação, demanda, relatório ou outra comunicação será considerada entregue na data do respectivo recebimento, iniciando-se, caso cabível, a contagem do prazo no dia seguinte, ainda que não seja dia útil.

22.4. A contagem dos prazos previstos neste Acordo será feita em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

23. EFEITOS DA RESCISÃO SOBRE O CONTRATO

23.1. Sem prejuízo de quaisquer direitos que uma das Partes poderá exercer, a violação deste Acordo Tripartite não deverá por si só resultar no direito de extinguir o Contrato.

24. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA

24.1. A Concessionária celebra este Acordo reconhecendo e concordando com as disposições aqui estabelecidas, comprometendo-se também a não

realizar ou deixar de realizar qualquer ação possa impedir que qualquer das Partes goze dos direitos previstos neste Acordo.

24.2. As Partes reconhecem que a celebração deste Acordo Tripartite não altera a repartição dos riscos estabelecida no Contrato.

25. ÔNUS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

25.1. O Poder Concedente e a [●] reconhecem e concordam que o Agente Fiduciário não deverá ser obrigado a executar nenhuma das obrigações da Concessionária conforme previstas no Contrato.

26. DIREITO APLICÁVEL E FORO

26.1. Este Acordo Tripartite será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro Central da Comarca do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia não passível de resolução através dos mecanismos de solução de divergência previstos neste Acordo.

27. APÊNDICES

27.1. Os Documentos de Financiamento constituem Apêndice do presente Acordo.